



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 696/2024/GABPRES

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIANO AURÉLIO RIBEIRO – Presidente
Câmara Municipal de Juína – MT

Assunto: Processo nº 53.790-0/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 56/2024-PP** (Doc. Digital nº 525436/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3451, data de 02/10/2024 e publicado em 03/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Juína, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	53.790-0/2023 (46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 – APENSOS)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL	PAULO AUGUSTO VERONESE – Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito, que resultou na emissão do **Parecer Prévio nº 56/2024-PP** (Doc. Digital nº 525436/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3451, data de 02/10/2024 e publicado em 03/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175¹, do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Juína para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino o arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de outubro de 2024.

(assinatura digital)²
Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E
JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	53.790-0/2023 (46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CHEFE DE GOVERNO	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537900/2023/516298/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537900/2023/517819/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 56/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3451 em 02/10/2024, e publicado em 03/10/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo

Secretária-Geral de Processos e Julgamentos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	53.790-0/2023 (46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CHEFE DE GOVERNO	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537900/2023/516298/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537900/2023/517819/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 56/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.790-0/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Augusto Veronese, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.063/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 231.344.965,19** (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias não respeitaram na totalidade os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF, restando configurada a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem a existência de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 242.070.424,67** (duzentos e quarenta e dois milhões, setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	241.967.121,46	255.360.864,03	105,53
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	35.232.288,00	45.222.655,58	128,35
Receita de contribuições	7.823.172,50	10.375.409,35	132,62
Receita patrimonial	3.006.955,01	7.378.394,78	245,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	7.950.000,00	8.013.199,66	100,79
Transferências correntes	183.982.540,76	181.560.872,87	98,68
Outras receitas correntes	3.972.165,19	2.810.331,79	70,75





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

II - Receitas de Capital (exceto intra)	16.330.000,00	9.194.156,84	56,30
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	1.110.000,00	1.381.679,29	124,47
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	15.200.000,00	7.812.477,55	51,39
Outras receitas de capital	20.000,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	258.297.121,46	264.555.020,87	102,42
IV – Deduções da Receita	-20.942.500,00	-22.484.596,20	107,36
Deduções para FUNDEB	-18.020.000,00	-18.671.749,76	103,61
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-2.922.500,00	-3.812.846,44	130,46
V – Receita Líquida (exceto intra)	237.354.621,46	242.070.424,67	101,98
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	7.768.950,00	9.527.443,10	122,63
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	245.123.571,46	251.597.867,77	102,64

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 181.560.872,87** (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.715.803,21** (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos).

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 41.423.393,60** (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), equivalente a 17,11% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% Receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos, Taxas e Contribuições	30.817.610,81	74,39
IPTU	8.330.601,14	20,11
IRRF	5.266.763,51	12,71
ISSQN	13.230.389,80	31,93
ITBI	3.989.856,36	9,63
II - Taxas (Principal)	5.453.062,25	13,16
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	751.676,97	1,81
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	182.284,87	0,44
V - Dívida Ativa	3.121.158,28	7,53
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	1.097.600,42	2,65
TOTAL	41.423.393,60	-

3. Despesas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 262.102.842,51** (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 243.496.324,29** (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	225.852.924,28	215.455.747,92	95,39
Pessoal, e Encargos Sociais	87.107.500,37	85.794.491,20	98,49
Juros e Encargos da Dívida	349.326,47	340.571,65	97,49
Outras Despesas Correntes	138.396.097,44	129.320.685,07	93,44
II - Despesa de capital	31.904.918,23	28.040.576,37	87,88
Investimentos	30.407.451,18	26613.680,04	87,52
Inversões Financeiras	6.624,49	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.490.842,56	1.426.896,33	95,71
III - Reserva de contingência	4.345.000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	262.102.842,51	243.496.324,29	92,90
V - Despesas intraorçamentárias	9.562.824,21	9.269.503,04	96,93
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	9.562.824,21	9.269.503,04	96,93
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	271.665.666,72	252.765.827,33	93,04

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 129.320.685,07** (cento e vinte e nove milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), o que corresponde a 53,11% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 236.170.901,51), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 25.893.886,06), com as despesas empenhadas (R\$ 241.577.763,54), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 20.487.024,03** (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	236.170.901,51





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Despesas Realizada Ajustada (B)	241.577.763,54
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	25.893.886,06
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	20.487.024,03

4.2. A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 2.084.813,05** (dois milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos), cumprindo a meta prevista na LDO (-R\$ 787.000,00).

5. Disponibilidade Financeira

5.1. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1312 de disponibilidade financeira.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0978 em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,88	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	92,39	Cumprido
Ações e Serviços	Art. 77, III, do	Mínimo de 15% da receita de	31,45	Cumprido





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

de Saúde	ADCT	impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRB		
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	42,46	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	41,23	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,12	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	92,70	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,23	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	2.052/2022	Realizada	Efetuada
LOA	2.063/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Juína	55,56%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 1ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 03 (três) irregularidades. Após análise da defesa permaneceram 02 (duas), quais sejam:

Responsável: Senhor Paulo Augusto Veronese – Ordenador de Despesa
Período: 1º/01/2021 a 31/12/2023

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601 – SANADA PARCIALMENTE.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.500/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade AA05 (item 1.1) e pela manutenção das irregularidades FB03 (item 2.1) e MB02 (item 3.1), além de sugerir a expedição de recomendações. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou o parecer anterior mediante o Parecer nº 3.810/2024.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, igualmente ao Ministério Público de Contas, concordou em sanar a irregularidade AA05 (item 1.1). Assim, baseando-se no exame do contexto geral, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, com expedição de recomendações ao Poder Legislativo.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.810/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Juína, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Augusto Veronese, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) passe a observar, em sua plenitude, os arts. 167, inciso II, da CF/88 e 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; e

II) adote as medidas corretivas necessárias para garantir o envio tempestivo da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic;

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior à data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF/88;

II) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Juína, que em 2023 ficou em nível "Intermediário", tendo em vista que atingiu o percentual de 55,56% dos quesitos obrigatórios; e

III) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nº	:	53.790-0/2023 (PRINCIPAL), 46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL	:	PAULO AUGIUSTO VERONESE
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPO NETO

RAZÕES DO VOTO

53. Primeiramente, cabe enfatizar que os artigos 210 da Constituição Estadual, 1º, inciso I, 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/2007), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT), estabelecem a competência deste Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais.

54. Nesse âmbito, também cumpre dizer que as contas anuais de governo municipal, conforme conceitua o artigo 2º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP - TCE/MT, “representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado”.

55. Feitas essas considerações prévias e após apreciar o posicionamento técnico da 1ª Secex, a defesa apresentada, o que inclui as alegações finais¹, e os pareceres do Ministério Público de Contas², passo ao exame das contas anuais de governo do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Juína, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Paulo Augusto Veronese.

¹ O gestor, nas suas alegações finais, apresentou fundamentos para rebater, exclusivamente, as irregularidades que não foram sanadas.

² Emitidos antes e posteriormente às alegações finais. Portanto, ao comentar sobre a manifestação do Ministério Público de Contas acerca das irregularidades, esta relatoria irá considerar os dois pronunciamentos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

1. DAS IRREGULARIDADES

56. Conforme j consignado no relatrio deste voto, a 1ª Secretaria de Controle Externo discriminou em seu Relatório Tcnico Preliminar a ocorrncia de 3 (trs) irregularidades, sendo 1 (uma) gravssima e 2 (duas) graves. No entanto, aps exame da defesa apresentada pelo gestor, a equipe de auditoria **concluiu pela permanncia de 2 (duas) irregularidades, de natureza grave. O Ministrio Pblico de Contas convergiu com o entendimento da equipe de auditoria.**

1.1. Da irregularidade considerada sanada pela 1ª Secex e pelo Ministrio Pblico de Contas

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE
DESPESAS/Perodo: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVSSIMA_05.
Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da
Constituio Federal.

1.1) O repasse referente ao ms de agosto ocorreu fora do prazo - Tpico
- 6. 5. LIMITES DA CMARA MUNICIPAL—**SANADA**

57. A equipe de auditoria, no **Relatrio Tcnico Preliminar**, verificou que o Poder Executivo repassou o duodcimo do ms de agosto/2023 ao Poder Legislativo no dia 21, situao que, na sua viso, est em desacordo com o art. 29-A, § º, inc. II, da Constituio Federal (CF), que estipula o prazo at o dia 20 de cada ms.

58. O gestor, em sua **defesa**, resumidamente, exps que a data limite para o repasse foi extrapolada em apenas um dia e que tal fato no ocasionou prejuzo ao Poder Legislativo, motivo pelo qual requereu a aplicao do princpio da razoabilidade e, por consequncia, o afastamento da irregularidade.

59. Por meio do **Relatrio Tcnico de Defesa**, a equipe de auditoria acolheu as justificativas defensivas apresentadas pelo gestor. Dessa forma, considerou proporcional sanar o subitem 1.1, sugerindo, apenas, expedio de recomendao  gesto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

60. O **Ministério Público de Contas** concordou com a manifestação da equipe de auditoria.

1.1.1. Posicionamento do Relator

61. Vale destacar que os artigos 29-A, § 2º, II e 168 da Constituição Federal, deixam claro que é dever do Prefeito Municipal repassar o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês. Tais normas baseiam-se no princípio da separação e harmonia dos Poderes, que visa à permanência do Estado Democrático de Direito e assegura ao Poder Legislativo autonomia financeira para dar cumprimento às suas funções públicas.

62. Ultrapassada essa observação preliminar e adentrando na situação posta, nota-se que é pacífico nos autos que o repasse do duodécimo que abrange o mês de agosto de 2023, foi feito no dia 21/8/2023, ou seja, um dia após a data limite.

63. Em contrapartida, nessa situação específica, com supedâneo no princípio da razoabilidade e por coerência aos votos que já proferi em situações similares³, igualmente a equipe de auditoria e o Ministério Público de Contas compreendo **que o subitem 1.1 deve ser excluído**, pois verifiquei que o atraso ínfimo identificado, se deve ao fato da data limite para o repasse ter incidido no domingo.

64. De qualquer forma, por cautela, entendo relevante **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior à data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF 88.

1.2. Das irregularidades mantidas pela 1ª Secex e pelo Ministério Público de Contas

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de

³ A título de exemplo, cita-se o processo nº 88749/2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA – **SANADA PARCIALMENTE**

65. Por meio do **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria constatou a abertura de créditos adicionais, via superávit financeiro, sem recursos disponíveis nas Fontes 570⁴ (R\$ 9.197,35), 600⁵ (R\$ 13.919,05) e 601⁶ (R\$ 94.320,79), no total de R\$ 117.437,19.

66. Na oportunidade do **contraditório**, o gestor esclareceu que nas Fontes 570 e 601 foram utilizados os mecanismos da Lei nº 2.086/2023, que autorizou a transposição dos recursos existentes, conforme dispõem as Leis Complementares nºs 172/202 e 197/2022, bem como a Emenda Constitucional 126/2022. Especificamente acerca da Fonte 570 acrescentou que, em 31/12/2022, havia um superávit financeiro de R\$ 130.109,40 e que, após a suplementação realizada no período em análise, o valor passou para R\$ 139.306,79, sendo que a quantia aberta sem disponibilidade, R\$ 9.197,35, não foi empenhada.

67. Com relação à Fonte 600 declarou que, em 31/12/2022, havia um superávit de R\$ 1.514.518,33 enquanto a suplementação alcançou o valor de R\$ 1.528.437,38, entretanto, informou que houve cancelamento de restos a pagar no exercício analisado de R\$ 129.136,39, o que demonstra ao final a disponibilidade de recurso no montante de R\$ 115.217,34.

68. Em sede de **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria, com base na Resolução de Consulta nº 8/2016-TP⁷, **afastou o apontamento** relacionado à

⁴. Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

⁵. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

⁶. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

⁷ RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Fonte 600, sob o fundamento de que foi poss vel certificar, via Sistema Aplic, que o cancelamento de R\$ 129.136,39, atinente   restos a pagar n o processados (RPNP), efetivamente ocorreu.

69. Prosseguindo, sobre a Lei 2.086/2023 mencionada pelo gestor, a equipe de auditoria registrou a impertin ncia da sua aplica  o, visto que ela se refere a transposi  o de recursos em 2023 e a irregularidade versa acerca de abertura de cr dito adicional por super vit do exerc cio anterior. Feita essa demarca  o, no tocante   **Fonte 601**, **acolheu em parte** os argumentos do gestor, pois verificou, mediante o Sistema Aplic, que houve o cancelamento de RPNP em 2023 de R\$ 3.176,50. Logo, declarou que a indisponibilidade de recursos passou de **R\$ 94.320,79 para R\$ 91.144,29**.

70. Por outro lado, **n o acatou** as justificativas expendidas para a **Fonte 570**. Para tanto, argumentou que n o h  rela  o entre o valor n o empenhado e a irregularidade indicada e,  l m disso, sequer foi comprovado documentalmente que o empenho de R\$ 9.197,35 n o se concretizou. Nessa linha, vinculando-se ao que poderia ser usado para abertura do cr dito adicional, nos termos da Resolu  o de Consulta supracitada, frisou que n o identificou no Sistema Aplic o cancelamento de RPNP em 2023.

71. **Frente a explica  o acima, a equipe de auditoria manteve o subitem 2.1, com altera  o da reda  o.**

72. Em sede de **alega  es finais**, o gestor limitou-se a reiterar os argumentos tra  ados na sua defesa inicial.

73. **O Minist rio P blico de Contas** anuiu com o entendimento t cnico.

1.2.1. Posicionamento do Relator

ORAMENTO P BLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR N O PROCESSADOS. SUPER VIT FINANCEIRO.

O cancelamento de Restos a Pagar n o Processados contribui para a forma  o do super vit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de cr ditos suplementares ou especiais logo  pos o cancelamento, desde que o saldo superavit rio apurado esteja vinculado   disponibilidade financeira. (grifo nosso).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

74. Convém rememorar que o crédito adicional é autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento e a sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de exposição de justificativa.

75. Sob esse prisma, vale fixar que os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização e abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do “exercício anterior” e considerar cada fonte de recursos individualmente, nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013.

76. Fixadas essas premissas, assinalo que concordo com o pronunciamento da equipe de auditoria, seguido pelo Ministério Público de Contas, no sentido de **manter o subitem 2.1**, pois, ficou caracterizado que nas Fontes 570 e 601 houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem a existência de recursos disponíveis.

77. Por conseguinte, entendo pertinente **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, inciso II, da CF/88 e 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente.

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

78. Conforme apurado no **Relatório Técnico Preliminar**, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a prestação de contas ao TCE/MT fora do prazo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

estabelecido (16/4/2023), pois o envio ocorreu apenas na data de 22/4/2023.

79. Em sua **defesa**, o gestor no negou o fato irregular, porm, alegou a ausncia de omisso no dever de prestar contas. Nesse liame, fixou que o mero atraso no prejudicou o cumprimento do dever constitucional deste Tribunal em examinar as contas anuais de governo municipal. Por fim, argumentou que a expedio de recomendao se revela medida suficiente.

80. No **Relatrio Tcnico de Defesa**, a equipe de auditoria frisou que o apontamento retrata o envio de prestao de contas intempestivo e no a omisso do gestor em prestar contas. Dessa feita, considerando que o fato ocorreu, pronunciou-se pela permanncia do subitem 3.1.

81. Em sede de **alegaes finais**, o gestor ratificou as justificativas iniciais.

82. O **Ministrio Pblico de Contas corroborou a manifestao tcnica**.

1.2.2. Posicionamento do Relator

83. Com base na prpria explanao exposta pelo gestor, nota-se que a irregularidade est evidenciada nos autos e deve ser mantida, pois no h controvrsias de que a prestao de contas foi encaminhada intempestivamente (6 dias de atraso). Todavia, reconheo que no houve comprometimento no exerccio do controle externo.

84. Com efeito, considerando a natureza das contas de governo, mantenho o subitem 3.1 para o fim de **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas corretivas necessrias para garantir o envio tempestivo da prestao das contas anuais de governo, via Sistema Aplic.

2. DAS RECOMENDAES INDICADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA QUE NO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

FORAM DECORRENTES DE IRREGULARIDADE.

85. A 1ª Secex, em seu Relatório Técnico Preliminar, **com intuito de aperfeiçoar a gestão**⁸, sugeriu recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo a fim de que melhore o índice de transparência da Prefeitura de Juína, que em 2023 ficou em nível intermediário, tendo em vista que atingiu o percentual de 55, 56% dos requisitos obrigatórios.

86. Quanto à **Política Pública de Prevenção à Violência Contra as Mulheres**, a equipe de auditoria, após apreciar a manifestação do gestor da Secretaria Municipal de Educação, declarou que não houve o cumprimento da realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 e nem a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, razão pela qual sugeriu recomendações à Administração Municipal⁹.

87. Pois bem. É fato incontroverso que a educação tem um papel fundamental no combate e prevenção à violência contra a mulher, motivo pelo qual é próprio extrair que uma das finalidades da Lei 14.164/21 é exigir da Administração Pública ações que proporcionem às crianças, adolescentes, pais e educadores debates e reflexões sobre o assunto, sobretudo para torná-los capazes de contribuir efetivamente com a erradicação desse tipo de ato inaceitável.

88. Portanto, tenho **que é cabível a proposta de recomendação apresentada pela equipe de auditoria, no sentido de incluir nos currículos da educação básica de Colniza conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher e instituir, de forma oficial, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, de modo a assegurar o pleno cumprimento da Lei nº 14.164/2021.**

3. PANORAMA GERAL DAS CONTAS

⁸. Documento Digital nº 487383/2023 – fl. 57

⁹. Documento Digital nº 487383/2023 – fl. 41





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

89. Diante dos fundamentos apresentados neste voto, depreende-se que, na concepo desta relatoria, permaneceram 2 (duas) irregularidades, de natureza grave.
90. Nessa conjuntura, para se obter um posicionamento seguro sobre o mrito das contas, torna-se imprescindvel abordar outros temas relevantes ligados aos limites constitucionais e legais.
91. Dessa maneira, acentuo que na **Manuteno e Desenvolvimento do Ensino**, o municpio destinou o correspondente a **26,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferncias estadual e federal, percentual esse superior aos 25% previstos no art. 212 da Constituio Federal.
92. **Na remunerao do magistrio da Educao Bsica em efetivo exerccio**, constatou-se a aplicao do correspondente a **92,39%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao – FUNDEB, cumprindo o percentual mnimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redao conferida pela Emenda Constitucional n 108/2020) e 26 da Lei n 14.113/2020.
93. No que concerne **s aes e servios pblicos de sade**, foram aplicados **31,45%** do produto da arrecadao dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alnea “b” do inciso I, e  3 do artigo 159, todos da Constituio Federal, cumprindo o artigo 7 da Lei Complementar n 141/2012, que estabelece o mnimo de 15%.
94. **A despesa total com pessoal do Poder Executivo** correspondeu a 41,23% da Receita Corrente Lquida, assegurando o cumprimento do limite mximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
95. **O repasse ao Poder Legislativo**, cumpriu o limite mximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituio Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

96. Além da exposição acima, nota-se um cenário satisfatório no desempenho fiscal do ente, tendo em vista que houve excesso de arrecadação, economia oramentária, superávit de execução oramentária, considerando os créditos adicionais abertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, assim como suficiência financeira para a quitação das obrigações de curto prazo.

97. No que tange à **Previdência** constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS. Ademais, restou configurado que o ente encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

98. Diante do arrazoado, percebe-se a existência de inúmeros pontos positivos que acobertaram as contas em apreço, sendo oportuno lembrar que as recomendações que serão feitas ao final buscam colaborar com o aprimoramento da gestão. Posto isso, compreendo que os elementos constantes dos autos impõem a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço.

DISPOSITIVO DO VOTO

99. Pelo exposto, **acolho** o Parecer Ministerial nº 3.810/2024 e, com fundamento nos arts. 210, I, da Constituição Estadual, 62, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I, 172, 174 e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **VOTO** no sentido de:

I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2023**, sob a gestão do **Sr. Paulo Augusto Veronese**, tendo como contador o Sr. Nataniel Tomasini;

II) recomendar ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das contas anuais de governo:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

1) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, inciso II, da CF/88 e 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;

b) adote as medidas corretivas necessárias para garantir o envio tempestivo da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic.

2) recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que:

a) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior à data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF 88;

b) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Juína, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 55,56% dos quesitos obrigatórios; e,

c) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

100. Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 172 do RITCE/MT).

101. É como voto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 12 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*¹⁰

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹⁰. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS N°S	:	53.790-0/2023 (PRINCIPAL), 46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL	:	PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N° 11.972
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto Veronese**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I e 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Tomasini e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Sergio Markoski.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do munic pio, para o quadri nio 2022 a 2025, foi instit ido pela Lei n  1.986/2021, de 17.9.2021, protocolada sob o n  82.253-1/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis n s: 2075, 2076, 2086, 2091, 2097, 2105 e 2108/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orament rias (LDO)

6. A LDO do munic pio para o exerc cio de 2023, foi instit ida pela Lei Municipal n 2.052/2022 de 28.7.2022, protocolada sob o n  46.722-7/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orament ria Anual (LOA)

7. O munic pio, no exerc cio de 2023, teve seu oramento autorizado pela Lei Municipal n  2.063/2022 de 19.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o n  178.301-7/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 231.344.965,19** (duzentos e trinta e um milh es, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as altera es realizadas por meio da abertura de cr ditos adicionais e o valor final do oramento:

1.3.1. Cr ditos Adicionais

ORAMENTO INICIAL (OI)	CR�DITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDU�O	ORAMENTO FINAL (OF)	VARIA�O % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDIN�RIO				
R\$ 231.344.965,19	R\$ 85.517.830,76	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.533.679,08	R\$ 271.665.666,72	17,42%
Percentual de altera�o em rela�o ao oramento inicial	36,96%	1,87%	0,00%	0,00%	21,41%	117,42%	-





1.3.2. Cr ditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULA��O DE DOTA��O	R\$ 49.533.679,08
EXCESSO DE ARRECADA��O	R\$ 13.778.606,27
OPERA��O DE CR�DITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 26.542.095,26
RESERVA DE CONTING�NCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CR�DITOS ADICIONAIS	R\$ 89.854.380,61

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no oramento do munic pio para o exerc cio de 2023, ap s as dedu  es e considerando a receita intraorament ria, totalizou **R\$ 245.123.571,46** (duzentos e quarenta e cinco milh es, cento e vinte e tr s mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 251.597.867,77** (duzentos e cinquenta e um milh es, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

ORIGEM	PREVIS�O ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADA��O S/ PREVIS�O
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 241.967.121,46	R\$ 255.360.864,03	105,53%
Receita de Impostos, Taxas e Contribui��o de Melhoria	R\$ 35.232.288,00	R\$ 45.222.655,58	128,35%
Receita de Contribui��es	R\$ 7.823.172,50	R\$ 10.375.409,35	132,62%
Receita Patrimonial	R\$ 3.006.955,01	R\$ 7.378.394,78	245,37%
Receita Agropecu�ria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Servios	R\$ 7.950.000,00	R\$ 8.013.199,66	100,79%
Transfer�ncias Correntes	R\$ 183.982.540,76	R\$ 181.560.872,87	98,68%
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.972.165,19	R\$ 2.810.331,79	70,75%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 16.330.000,00	R\$ 9.194.156,84	56,30%
Opera��es de Cr�dito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Aliena��o de Bens	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.381.679,29	124,47%
Amortiza��o de Empr�stimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transfer�ncias de Capital	R\$ 15.200.000,00	R\$ 7.812.477,55	51,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 258.297.121,46	R\$ 264.555.020,87	102,42%
IV - DEDU���ES DA RECEITA	-R\$ 20.942.500,00	-R\$ 22.484.596,20	107,36%
Dedu���es para o FUNDEB	-R\$ 18.020.000,00	-R\$ 18.671.749,76	103,61%
Ren�ncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Outras Dedues	-R\$ 2.922.500,00	-R\$ 3.812.846,44	130,46%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraoramentária)	R\$ 237.354.621,46	R\$ 242.070.424,67	101,98%
V - Receita Corrente Intraoramentária	R\$ 7.768.950,00	R\$ 9.527.443,10	122,63%
VI - Receita de Capital Intraoramentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 245.123.571,46	R\$ 251.597.867,77	102,64%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 237.354.621,46**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 242.070.424,67**), ou seja, excluindo as intraoramentárias, constata-se **excesso de arrecadao** no valor de **R\$ 4.715.803,21** (quatro milhes, setecentos e quinze mil, oitocentos e trs reais e vinte e um centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 41.423.393,60** (quarenta e um milhes, quatrocentos e vinte e trs mil, trezentos e noventa e trs reais e sessenta centavos) e equivalem a **17,11%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 8.330.601,14
IRRF	R\$ 5.266.763,51
ISSQN	R\$ 13.230.389,80
ITBI	R\$ 3.989.856,36
TAXAS	R\$ 5.453.062,25
CONTRIBUIO DE MELHORIA +CIP	R\$ 751.676,97
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 182.284,87
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.121.158,28
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.097.600,42
TOTAL	R\$ 41.423.393,60

12. A srie histrica das receitas oramentárias, no perodo de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadao, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94	R\$ 203.381.211,93	R\$ 217.612.842,16	R\$ 255.360.864,03
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18	R\$ 36.060.389,82	R\$ 45.222.655,58





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Receita de Contribuiao	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89	R\$ 8.361.037,55	R\$ 10.375.409,35
Receita Patrimonial	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22	R\$ 6.180.994,28	R\$ 7.378.394,78
Receita Agropecuria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de servio	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24	R\$ 7.376.984,36	R\$ 8.013.199,66
Transferncias Correntes	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24	R\$ 158.078.724,89	R\$ 181.560.872,87
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16	R\$ 1.554.711,26	R\$ 2.810.331,79
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52	R\$ 7.554.668,59	R\$ 10.965.325,72	R\$ 9.194.156,84
Operaoes de crdito	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienao de bens	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28	R\$ 2.189.722,47	R\$ 1.381.679,29
Amortizao de emprstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferncias de capital	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61	R\$ 8.775.603,25	R\$ 7.812.477,55
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46	R\$ 210.935.880,52	R\$ 228.578.167,88	R\$ 264.555.020,87
DEDUOES	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37	-R\$ 17.888.950,27	-R\$ 19.445.398,40	-R\$ 22.484.596,20
RECEITA LQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09	R\$ 193.046.930,25	R\$ 209.132.769,48	R\$ 242.070.424,67
Receita Corrente Intraoramentria	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34	R\$ 6.506.877,07	R\$ 9.527.443,10
Receita de Capital Intraoramentria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Oramentrias e Intraoramentrias	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70	R\$ 199.753.266,59	R\$ 215.639.646,55	R\$ 251.597.867,77
Receita Tributria Prpria	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90	R\$ 33.970.038,86	R\$ 41.423.393,60
% de Receita Tributria Prpria em relao ao total da receita corrente	16,32%	14,37%	15,91%	15,61%	16,22%
% Mdia de RTP em relao ao total da receita corrente	15,68%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferncias Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composio da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 181.560.872,87** (cento e oitenta e um milhes, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).





14. A **receita tribut ria pr pria** em rela o ao total da receita corrente arrecadada, j  descontada a contribui o ao Fundo de Manuten o e Desenvolvimento da Educa o B sica e de Valoriza o dos Profissionais da Educa o (FUNDEB), atingiu o percentual de **16,22%**.

3. DESPESAS

15. No exerc cio de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorament ria, totalizou **R\$ 271.665.666,72**, (duzentos e setenta e um milh es, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 252.765.827,33** (duzentos e cinquenta e dois milh es, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e tr s centavos), liquidado **R\$ 231.004.869,98** (duzentos e trinta e um milh es, quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) e pago **R\$ 228.040.731,07** (duzentos e vinte e oito milh es, quarenta mil, setecentos e trinta e um reais e sete centavos).

16. Excluindo as intraorament rias, as despesas previstas atualizadas pelo munic pio corresponderam a **R\$ 262.102.842,51** (duzentos e sessenta e dois milh es, cento e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e as realizadas a **R\$ 243.496.324,29** (duzentos e quarenta e tr s milh es, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relat rio T cnico Preliminar (doc. digital n  487383/2024 – fl. 93):

ORIGEM	DOTA�O ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECU�O S/ PREVIS�O
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 225.852.924,28	R\$ 215.455.747,92	95,39%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 87.107.500,37	R\$ 85.794.491,20	98,49%
Juros e Encargos da D�vida	R\$ 349.326,47	R\$ 340.571,65	97,49%
Outras Despesas Correntes	R\$ 138.396.097,44	R\$ 129.320.685,07	93,44%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 31.904.918,23	R\$ 28.040.576,37	87,88%
Investimentos	R\$ 30.407.451,18	R\$ 26.613.680,04	87,52%
Invers�es Financeiras	R\$ 6.624,49	R\$ 0,00	0,00%
Amortiza�o da D�vida	R\$ 1.490.842,56	R\$ 1.426.896,33	95,71%





III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.345.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 262.102.842,51	R\$ 243.496.324,29	92,90%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.562.824,21	R\$ 9.269.503,04	96,93%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.562.824,21	R\$ 9.269.503,04	96,93%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 271.665.666,72	R\$ 252.765.827,33	93,04%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 487383/2024, fl.24):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90	R\$ 154.712.866,12	R\$ 182.626.755,61	R\$ 215.455.747,92
Pessoal e encargos sociais	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87	R\$ 79.657.398,20	R\$ 85.794.491,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92	R\$ 464.333,87	R\$ 340.571,65
Outras despesas correntes	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33	R\$ 102.505.023,54	R\$ 129.320.685,07
Despesas de Capital	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56	R\$ 10.802.162,81	R\$ 26.289.110,40	R\$ 28.040.576,37
Investimentos	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73	R\$ 24.834.363,16	R\$ 26.613.680,04
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08	R\$ 1.454.747,24	R\$ 1.426.896,33
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93	R\$ 208.915.866,01	R\$ 243.496.324,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99	R\$ 6.971.507,55	R\$ 9.269.503,04
Total das Despesas	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92	R\$ 215.887.373,56	R\$ 252.765.827,33
Variação - %	-	15,73%	9,52%	25,51%	17,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Outras Despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 129.320.685,07** (cento e vinte e nove milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), que corresponde a **53,11%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO





20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 236.170.901,51**), acrescida dos cr ditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte super vit financeiro apurado no exerc cio anterior (**R\$ 25.893.886,06**), com a despesa realizada (**R\$ 241.577.763,54**), ambas ajustadas nos termos da Resolu  o Normativa n  43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execu  o or ament ria **superavit rio** de **R\$ 20.487.024,03** (vinte milh es, quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e tr s centavos).

21. A seguir, apresenta-se o hist rico da execu  o or ament ria de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50	R\$ 186.809.075,29	R\$ 204.020.175,39	R\$ 236.170.901,51
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72	R\$ 165.621.483,82	R\$ 207.363.111,92	R\$ 241.577.763,54
Desp. Empenhada decorrentes de Cr�ditos Adicionais Super�vit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.520.560,28	R\$ 22.564.691,81	R\$ 25.893.886,06
Resultado Or�ament�rio (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 10.271.903,59	R\$ 16.925.429,78	R\$ 27.708.151,75	R\$ 19.221.755,28	R\$ 20.487.024,03

Fonte: Parecer Pr vio e Relat rios t cnicos de Contas de Governo (exerc cios anteriores), Aplic (exerc cio atual) OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores). No exerc cio de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Cr ditos Adicionais por Super vit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A an lise t cnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, h  **R\$ 2,1312 de disponibilidade financeira**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0978 em restos a pagar**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educao

24. Em 2023, o munic pio aplicou na **manuteno e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **26,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transfer ncias estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituio Federal, que estabelece o m nimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a s rie hist rica da aplicao na educao:

HIST�RICO - APLICAO NA EDUCAO (art. 212 CF) - Limite M�nimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,19%	22,67%	18,09%	30,58%	26,88%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e Exerc cio Atual (Despesas com manuteno e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando n o detectada a informao no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores).

26. Na **valorizao e remunerao do magist rio da Educao B sica em efetivo exerc cio**, aplicou o equivalente a **92,39%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual m nimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redao conferida pela Emenda Constitucional n  108/2020) e 26 da Lei n  14.113/2020.

27. A s rie hist rica da aplicao de recursos na remunerao dos profissionais do magist rio, no per odo de 2019 a 2023,   a seguinte:

HIST�RICO - Remunerao dos Profissionais da Educao B�sica - Limite M�nimo Fixado 60% at� 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	81,45%	71,37%	96,40%	93,20%	92,39%

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e Exerc cio Atual (Gastos com remunerao e valorizao dos profissionais do magist rio. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando n o detectada a informao no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores). A partir de 2021 o % m nimo de aplicao   de 70%

7.1.1. Pol ticas P blicas – Preveno   Viol ncia contra as Mulheres

28. A Lei n  14.164/2021 alterou o teor do   9  do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional), de modo a prever a necessidade de





incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações preventivas praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que não houve o cumprimento das normas supracitadas, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **31,45%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	24,28%	28,88%	27,71%	33,83%	31,45%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal





33. Com referncia aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o municpio apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n 101/2000:

RCL: R\$ 224.999.652,59

Pessoal	Valor no Exerccio R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situao
Executivo	R\$ 92.785.347,58	41,23%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.782.955,17	1,23%	6	Regular
Municpio	R\$ 95.568.302,75	42,46%	60	Regular

34. A srie histrica dos gastos com pessoal, no perodo de 2019 a 2023,  a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite mximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,19%	51,65%	41,56%	47,57%	41,23%
Limite mximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,93%	1,59%	1,43%	1,49%	1,23%
Limite mximo Fixado - Municpio					
Aplicado - %	51,12%	53,24%	42,99%	49,06%	42,46%

Fonte: Parecer Prvio (exerccios anteriores) e Exerccio Atual: Quadro: Apurao do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.113.500,00** (cinco milhes, cento e treze mil e quinhentos reais), correspondente a **4,12%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite mximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituio Federal.

36. A srie histrica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no perodo de 2019 a 2023,  a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023





Percentual mximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,45%	5,16%	5,24%	4,39%	4,12%

Fonte: Parecer Prvio (exerccios anteriores) e APLIC (Exerccio Atual). OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

7.5. Dvida Pblica

37. O municpio obedeceu aos limites da dvida consolidada lquida, impostos no art. 3, II, da Resoluo do Senado Federal n 40/2001 e as operaes de crdito observaram o limite do artigo 7, I, da Resoluo do Senado n 43/2001.

38. Houve dispndio com dvida pblica no exerccio em anlise no percentual de **0,77%** da Receita Corrente Lquida, portanto, abaixo do limite mximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7, II, da Resoluo do Senado n 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIRIO

39. Os servidores efetivos do municpio esto vinculados ao Regime Prprio de Previdncia Social (Fundo Municipal De Previdncia Social Dos Servidores De Colniza) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplncia das contribuies previdencirias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

41. Na anlise das informaes extradas no endereo eletrnico da Secretaria de Previdncia, verificou-se que o municpio est REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciria.

9. TRANSPARNCIA PBLICA

42. Em observncia aos princpios constitucionais e disposies da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso  Informao - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associao dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da Unio (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e





instituies do sistema, instituiram o Programa Nacional de Transparncia Pblica (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparncia nos Poderes e rgos pblicos em todo o pas.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados so classificados a partir dos ndices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu nveis de transparncia para cada faixa de ndices que varia de Inexistente  Diamante.

44. Utilizando-se desses parmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliao, homologado por este Tribunal mediante o Acrdo 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	ndice Transparncia	Nvel de Transparncia
Prefeitura Municipal	55,56%	Intermedirio

45. Posto isso, salientou que o ndice intermedirio de transparncia da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparncia. Logo, sugeriu a expedio de recomendao  Administrao Municipal, que ser apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATRIO TCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor pblico externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o Relatório Tcnico Preliminar (doc. digital n 487383/2024), por meio do qual apontou 3 (trs) irregularidades, com 3 (trs) subitens.

47. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital n 497121/2024).

48. Ato contnuo, a referida Secex, mediante o Relatório Tcnico de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Defesa (doc. digital nº 504348/2024), concluiu pela permanência de 2 (duas) irregularidades, com 2 (dois) subitens, de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

~~1.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo.~~
SANADA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601 –
SANADA PARCIALMENTE

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.500/2024 (doc. digital nº 505533/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a equipe auditora, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

b) pelo afastamento da irregularidade AA05 e manutenção das irregularidades FB03 e MB02;





c) pela recomendao ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o  ndice de Gesto Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gesto   um fim a ser perseguido constantemente e a identificao de boas prticas devem ser aprimoradas e aperfeioadas;

c.2) se abstenha de abrir cr ditos adicionais, mediante super vit financeiro do exerc cio anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituio da Rep blica e art. 43, caput, e  1 , I, da Lei 4.320/1964 – **FB03**;

c.3) sejam cumpridos integralmente os dispositivos da Lei n  14.164/2021;

c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transpar ncia, em observ ncia aos preceitos constitucionais e legais;

c.5) observe a data-limite para o repasse do duod cimo ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, conforme art. 29-A,  2 , inciso II da CF – **AA05**;

c.6) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resoluo Normativa n  36/2012 - TCE/MT,  1  do art. 209 da Constituio Estadual e 170 do RITCE/MT – **MB02**.

d) pela recomendao ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) crie programa de governo espec fico para desenvolvimento de pol ticas p blicas na forma determinada pelo artigo 8 , “a” e “b”, da Conveno de Bel m do Par  c/c artigos 3 ,  1  e 8 , I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;

d.2) que as pol ticas p blicas do item “d.1” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educao infantil do Munic pio, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e

d.3) que as pol ticas p blicas do item “d.1” sejam adotadas em todos os  rgos da administrao p blica municipal.

e) pela notificao do Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE para apresentar suas alegaes finais, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resoluo Normativa n  16/2021.

50. Com suped neo no artigo 110 Resoluo Normativa n  16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimao n  276/CN/2024 (doc. digital n  508271/2024) prazo para apresentar alegaes finais, as quais foram





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

protocoladas nos autos (doc. digital nº 511150/2024).

51. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.810/2024 (doc. digital nº 512005/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 9 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





**PROCESSO Nº : 53.790-0/2023 (AUTOS PRINCIPAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
178.303-3/2024 E 467227/2024 (APENSOS) – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
46.735-9/2023 E 1783017/2024 (APENSOS) – LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL
182.632-8/2024 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

GESTOR : PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 3.810/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT. EXERCÍCIO DE 2023. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADES REFERENTES À PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANUTENÇÃO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER N.º 3.500/2024.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto Veronese**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

2. Por meio do **Parecer Ministerial n.º 3.500/2024¹**, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

¹ Documento digital n.º 505533/2024.





[...] a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

b) pelo afastamento da irregularidade AA05 e manutenção das irregularidades FB03 e MB02;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

c.2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964 – FB03;

c.3) sejam cumpridos integralmente os dispositivos da Lei nº 14.164/2021;

c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.5) observe a data-limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, conforme art. 29-A, §2º, inciso II da CF – AA05;

c.6) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT – MB02.

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;

d.2) que as políticas públicas do item “d.1” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e

d.3) que as políticas públicas do item “d.1” sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

e) pela notificação do Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE para apresentar suas alegações finais, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

3. Após, tendo persistido parcialmente as irregularidades imputadas, o gestor foi intimado para apresentação de suas alegações finais², tendo o feito por intermédio do documento digital n.º 511150/2024.

² Conforme documentos digitais n. 506636/2024 e 508271/2024.





4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita (**Parecer n.º 3.500/2024**)³, este órgão ministerial manifestou-se, em consonância com a unidade técnica, pela **manutenção** das irregularidades de sigla **FB03 e MB02 e pelo afastamento da irregularidade AA05**, opinando, ao final, pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação das contas de governo municipal, com a indicação de **recomendações e determinações** ao Chefe do Poder Executivo municipal.

7. Em sede de **alegações finais**⁴, o gestor, **Sr. Paulo Augusto Veronese**, **reiterou** os argumentos já ofertados em sua defesa quando da análise realizada no Relatório Técnico de Defesa⁵ e no Parecer Ministerial⁶.

8. Quanto à irregularidade **AA05**, o gestor não acrescentou novos argumentos, deixando, inclusive, de abordá-la nas alegações finais.

9. Em relação à irregularidade **FB03**, sustentou que na fonte 570, com o superávit apurado em 31/12/2022, no valor de R\$ 130.109,40, foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 139.306,79, e a quantia em excesso de R\$ 9.197,35 não foi empenhada. Na fonte 600, o superávit financeiro apurado em 31/12/2022 foi de R\$ 1.514.518,33 e o crédito adicional aberto foi de R\$ 1.528.437,38, havendo cancelamento de restos a pagar no montante de R\$ 129.136,39, o que resultou em disponibilidade de R\$ 115.217,34. Por fim, na fonte 601, asseverou que a Lei n.

³ Documento digital n.º 505533/2024.

⁴ Documento digital n.º 511150/2024.

⁵ Documento digital n.º 504348/2024.

⁶ Documento digital n.º 505533/2024.





2.086/2023 autorizou a transposição de recursos na forma da Lei Complementar n. 172/2022.

10. Na irregularidade **MB02**, argumentou genericamente que o atraso no envio das informações não pode ser entendido como omissão e postulou pela aplicação do princípio da razoabilidade.

11. **Pois bem. O Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento**, tendo em vista que as alegações finais apenas reiteram as alegações defensivas, minuciosamente avaliadas e debatidas em manifestação pretérita.

12. Embora a defesa não tenha se manifestado em alegações finais acerca do achado **AA05**, ressaltamos que a posição do Ministério Público de Contas e da equipe técnica foi no sentido de afastar o apontamento diante da aplicação da razoabilidade de o atraso ter ocorrido por apenas um dia e não ter causado prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, no entanto, manteve-se a expedição de recomendação diante da necessidade de evitar a reiteração da conduta, destacando, neste momento, que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** possui posição firme quanto ao assunto mesmo em situações em que o atraso é ínfimo.

Câmara Municipal. **Atraso no repasse do duodécimo. Período ínfimo. O atraso injustificado do repasse financeiro mensal ao Poder Legislativo, pelo Poder Executivo municipal, contraria o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal, mesmo se correspondente a um período considerado ínfimo, uma vez que ofende o princípio da separação dos poderes** (art. 2º, CF/1988), constituindo crime de responsabilidade do Prefeito, podendo a Câmara Municipal acionar o Judiciário por meio de mandado de segurança para resguardar o seu direito. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Parecer 11/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2014. Processo 76988/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 7, ago/2014). (grifo meu).

13. No parecer ministerial, quanto à irregularidade **FB03**, concluiu-se, após análise da equipe técnica: **a)** que o fato de não ter sido empenhado o valor de R\$ 9.97135 na fonte 570 não faz desaparecer a irregularidade da abertura de créditos adicionais sem o superávit informado, além de que a ausência de empenho não foi comprovada; **b)** na fonte 600, confirmou-se o cancelamento de restos a pagar no valor

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





de R\$ 129.136,39, motivo pelo qual foi afastada a irregularidade; e **c)** na fonte 601, apurou-se o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 3.176,50 e que a Lei n. 2.086/2023 se refere à transposição de recursos do exercício financeiro de 2023 e não ao superávit financeiro do exercício anterior. Isto posto, considerando o valor de restos a pagar cancelados, houve apenas o ajuste da irregularidade, porém, mantendo-a, para considerar o valor de R\$ 91.144,29 como valores de crédito adicional sem disponibilidade respectiva.

14. Prosseguindo, em relação à irregularidade **MB02**, argumentou o órgão ministerial que a ocorrência da irregularidade independe de resultado naturalístico diante da objetividade da descrição normativa que imputa a ilicitude pelo simples atraso no envio, sendo a ocorrência de dano a consequência que deverá ser considerada para dosar eventual penalidade aplicada. Além disto, o atraso no envio das informações tem o potencial de causar prejuízo ao controle externo.

15. Assim, não sobrevivendo novos fatos, provas ou argumentos capazes de desnaturar as conclusões ministeriais, sua manutenção é a medida que se impõe.

16. Com efeito, destaca-se que nas manifestações anteriores houve a ponderação de todas as informações apresentadas pelo gestor e toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpriam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

17. Ademais, o que se extrai das alegações do gestor é a ausência de novos fundamentos jurídicos ou de fatos capazes de infirmar o posicionamento do Ministério Público de Contas e da Secretaria de Controle Externo, de modo que **este Parquet de Contas se manifesta pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial nº 3.500/2024, no documento digital n. 505533/2024.**

18. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**





à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juína/MT**⁷, referentes ao **exercício de 2023**, bem como pela recomendação ao poder legislativo municipal quanto à expedição de **recomendações e determinações** ao chefe do poder executivo local.

3. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial nº 3.500/2024**⁸, em sua integralidade.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

(assinatura digital)⁹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁷ Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto Veronese**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

⁸ Documento digital n.º 505533/2024.

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 30 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 09:46:56, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537900 - 2023, de fl(s) 1833 a(s) 1844, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1893548 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 1893548/2024
PROCESSO Nº : 537900/2023
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

DESPACHO

Junte-se o presente documento ao processo nº **537900/2023** (Contas Anuais de Governo – Exercício 2023).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme os termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
AP



SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE JUÍNA/MT

ALEGAÇÕES FINAIS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2023

PROCESSO Nº. 53.790-0/2023

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	2
Alegações Final de Defesa.	3



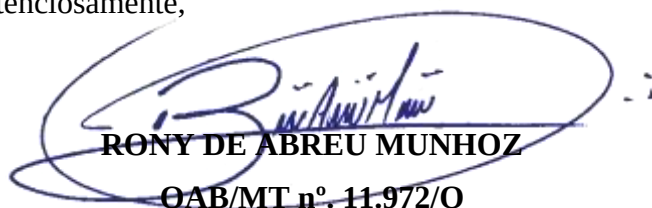
Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2024.

Ofício s/n.

Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Assunto: Alegações Finais de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, Prefeito de Juína/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente, suas Alegações Final de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Técnico Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, da Prefeitura de Juína/MT, **Processo nº. 53.790-0/2023**.

Atenciosamente,


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

Ao

Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR - GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Assunto: Alegações Finais de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar, tempestivamente suas **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA** acerca do único apontamento remanescente do Relatório de Análise de Defesa, **Processo nº. 53.790-0/2023**, oportunidade onde serão expostas as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

Desta feita, inconcusso reconhecer que se faz necessária a apresentação das presentes Alegações Finais de Defesa, objetivando demonstrar a Vossa Excelência fatos e fundamentos jurídicos capazes de fazê-la prosperar, a fim de que seja afastada a as irregularidades remanescentes, para, ao final, ser emitido parecer prévio favorável à



aprovação das Contas Anuais de Governo de Prefeitura Municipal de Juína/MT, relativas ao Exercício de 2023.

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

Razão das Alegações Finais de Defesa: 1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Sobre a fonte de recursos Superávit Financeiro, o Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320/1964, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)” (gn)

Adicionalmente, o Art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do Art. 165 da CF/88.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes é premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada” (gn)



Isso posto, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos.

Na fonte 570, acha-se o superávit apurado em 31/12/22 no valor de R\$ 130.109,40, sendo que a suplementação realizada no período analisado alcançou a quantia de R\$ 139.306,79, porém da quantia aberta sem disponibilidade de R\$ 9.197,35, não houve empenho da despesa.

Estas, foram abertas através da Lei 2086/2023, que autorizou a transposição, de acordo com a Lei Complementar 172/202, Lei Complementar 197/2022 e Emenda Constitucional 126, que autorizou a mesma, todas em anexo.

Com relação a fonte 600, o superávit financeiro apurado em 31/12/2022 era de R\$ 1.514.518,33, enquanto a suplementação alcançou a monta de R\$ 1.528.437,38, sendo que houve cancelamento de restos a pagar no exercício analisado na ordem de R\$ 129.136,39, havendo, portanto, disponibilidade de recurso no valor de R\$ 115.217,34, conforme tabela abaixo colacionada: **(Doc. 02 – Relação de Cancelamento de RP em 2023)**

Fonte	Saldo de Disponibilidades do Exercício Anterior	(-) Obrigações a Pagar do Exercício Anterior	(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	(+) Restos a Pagar Não Proc. Canc. no Exercício	(=) Superávit Financeiro Ajustado	(-) Créditos Adicionais	(=) Saldo para Créditos por Superávit Financeiro
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	R\$ 2.352.934,94	R\$ 838.416,61	R\$ 1.514.518,33	R\$ 129.136,39	1.643.654,72	R\$ 1.528.437,38	R\$ 115.217,34

Por fim, a indisponibilidade financeira apurada pela Nobre Equipe de Auditoria na fonte 601, foram utilizados os mecanismos aprovado na Lei 2086/2023, que autorizou a transposição dos recursos existente, conforme Lei Complementar 172/2022,

Lei Complementar 197/2022, além da Emenda Constitucional 126. (Doc. 03 – Lei nº. 2.086/2023)

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu*, imperioso esclarecer que não houve omissão no dever de prestar contas, por parte do Manifestante, sendo que o mero atraso, não prejudicou o cumprimento do dever constitucional desta Corte em proceder a análise das Contas Anuais de Governo do Exercício analisado.

Neste sentido, não seria razoável, um simples atraso no envio de prestação de contas, ser confundido e omissão, e tornar-se pressuposto para interferir no mérito do resultado das contas, pois em muitos casos, não se chega à análise do mérito, privilegiando excesso de formalismo, contrariando o princípio da verdade material, que deveria imperar no processo administrativo.

No que concerne ao princípio da razoabilidade, transcreve-se abaixo a doutrina dos juristas Antônio José Calhau Resende, José Roberto Pimenta Oliveira e Fábio Correa Souza de Oliveira:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)

“O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica”. (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473).

O razoável é conforme a razão, racional. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade”. (OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003. p.92)” (gn)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que o Gestor tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.



Desta feita Douro Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das contas de governo do Município Juína/MT no exercício de 2023 foram positivos;

Considerando, que o Município de Juína/MT no ano de 2023 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Juína/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas de Governo, tão pouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

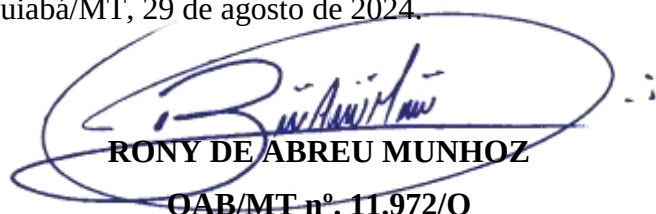
Requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2023.

DOS PEDIDOS

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrados no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023, DE JUÍNA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. PAULO AUGUSTO VERONESE.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2024.


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1893548 D

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 29/08/2024

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REF. AO PROCESSO N. 537900/2023.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO CAMPOS NETO

Procurador

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 10:24:07, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537900 - 2023, de fl(s) 1826 a(s) 1832, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1890441 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: 189.044-1/2024
PROCESSO Nº: 53.790-0/2023
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
REQUERENTES: PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL
RONY DE ABREU MUNHOZ
PROCURADOR - OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO: REQUERIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC¹, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 119 do Regimento Interno - TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a **Decisão nº 365/CN/2024** foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 26/08/2024, edição nº 3417.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada do presente requerimento ao processo nº 53.790-0/2023 e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*²
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	189.044-1/2024
PROCESSO Nº	:	53.790-0/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
REQUERENTES	:	PAULO AUGUSTO VERONESE – PREFEITO MUNICIPAL RONY DE ABREU MUNHOZ - PROCURADOR– OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento (doc. digital nº 507700/2024) subscrito pelo Sr. **Paulo Augusto Veronese**, Prefeito Municipal de Juína, por intermédio de seu procurador o Sr. **Rony de Abreu Munhoz**, advogado, por meio do qual solicita **vista** do Relatório de Análise da Defesa e do Parecer Ministerial dos autos das Contas Anuais de Governo Municipal nº 53.790-0/2023.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido de vista, que será disponibilizada no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), observando que para acessar o sistema será necessário o CPF dos requerentes.

Publique-se.

Na sequência, encaminhe-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** do presente requerimento ao **Processo nº 53.790-0/2023** e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Cuiabá, MT, 22 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



SUMÁRIO GERAL
PREFEITURA DE JUÍNA/MT
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2023
PROCESSO Nº. 53.790-0/2023

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	2
Requerimento de Cópia do Parecer do Ministério Público de Contas e Relatório Conclusivo de Defesa.	3



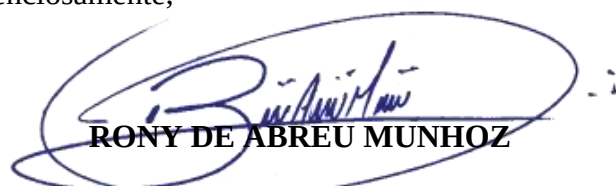
Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2024

Ofício s/n.

Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Assunto: Requerimento Cópia Parecer do MPC e Relatório Conclusivo de Defesa.

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, Prefeito de Juína/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** seu **REQUERIMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE DEFESA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, oriundo dos Autos do Processo TCE nº. 53.790-0/2023.

Atenciosamente,


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

Ao

Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

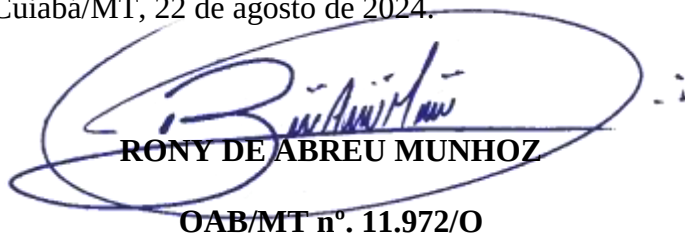
Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos
Assunto: Requerimento Cópia Parecer do MPC e Relatório Conclusivo de Defesa.

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, Prefeito de Juína/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** seu **REQUERIMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE DEFESA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, nos Autos do Processo nº. 53.790-0/2023.

Para tanto, requer-se a disponibilização do documento solicitado no Portal de Serviços, em favor do causídico que a esta subscreve.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2024.


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1890441 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 22/08/2024

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER COPIAS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE DEFESA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PROCESSO NR 537900/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 53.790-0/2023
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
INTERESSADO: PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito municipal
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT 11972
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC¹, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que o **Edital de Intimação nº 276/CN/2024** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 21/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 22/08/2024, edição nº 3415.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*²
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 23/08/2024

Nº Protocolo: 537900 P **Ano:** 2023

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, PAULO AUGUSTO VERONESE, portador do CPF Nº 927.601.121-87, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 537900/2023, através do Portal de Serviços na data de 23/08/2024 08:33:15.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 22/08/2024

Nº Protocolo: 537900 P **Ano:** 2023

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, RONY DE ABREU MUNHOZ, portador do CPF Nº 010.178.181-42, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 537900/2023, através do Portal de Serviços na data de 22/08/2024 17:53:35.

Eu, BRUNA DE JESUS declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), PAULO AUGUSTO VERONESE, RONY DE ABREU MUNHOZ, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 53.790-0/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
INTERESSADO : PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

Encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

I) À **Gerência de Registro e Publicação**, para proceder à **INTIMAÇÃO**, via edital, dos responsáveis, nos seguintes termos:

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° ____/CN/2024

PROCESSO N° : 53.790-0/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
INTERESSADO : PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Nos termos do art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **INTIMO** o(s) interessado(s) indicado(s) no cabeçalho acerca da concessão **do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referentes ao processo em epígrafe**, contados na forma prevista nos artigos 120 e 121, inciso IV, ambos da Resolução acima mencionada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, vedada a juntada de documentos.

Informo que os pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

PUBLIQUE-SE.

II) Após, à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso de prazo acima assinalado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº : 537900/2023 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
1783033/2024 e 467227/2023 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
467359/2023 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
1826328/2024 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

GESTOR : PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 3.500/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT. EXERCÍCIO DE 2023. IRREGULARIDADES REFERENTES À LIMITES CONSTITUCIONAIS, GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA, PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANUTENÇÃO PARCIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. OMISSÃO GRAVE. INOSERVÂNCIA DE TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 8º DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 14.164/2021 MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

2. A 1ª Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria (documento digital n. 487383/2024), que faz referência ao

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, indicando a seguinte irregularidade:

**PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2023**

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3. Citado, por meio do ofício n. 275/2024/GC/CN (doc. digital n. 487933/2024), o responsável ofertou defesa visível no documento digital n. 497121/2024.

4. Em relatório técnico de defesa (documento digital n. 504538/2024), a 2ª Secretaria de Controle Externo concluiu pelo saneamento da irregularidade AA05.

5. Vieram os autos para análise e emissão de parecer ministerial conclusivo.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





7. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

8. As Contas Anuais de Governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado.

9. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

- I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

10. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

11. No que tange à evolução do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)¹, em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT² demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito “C” (GESTÃO EM DIFICULDADE)**, apresentando resultado negativo e ocupando atualmente a 110ª posição no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso. Nota-se que houve um decréscimo em relação ao exercício anterior (2021), quando o município apresentou o **conceito “B” (BOA GESTÃO)**, ocupando a 77ª posição no *ranking*.

12. Nesse sentido, este *Parquet* sugere que se **recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas deve ser sempre aprimorada e aperfeiçoada.**

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

13. As peças orçamentárias do Município foram:

- PPA aprovado pela **Lei nº. 1.986/2021**, com alterações pelas Leis nº 2075/2023, 2076/2023, 2086/2023, 2091/2023, 2097/2023, 2105/2023 e 2108/2023;
- LDO instituída pela **Lei Municipal nº. 2.052/2022**; e,
- LOA disposta na **Lei Municipal nº. 2.063/2022**, estimando receita e fixando despesa no montante de R\$ 231.344.965,19.

14. Algumas observações/constatações foram pontuadas pela equipe técnica em relação às peças de planejamento.

1 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

2 Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/>>, na aba “Índice IGFM TCE-MT” em “Espaço do Cidadão”.





15. **Em relação à LDO**, verificou-se que: i) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), estão previstas no Anexo de Metas Fiscais; ii) a LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal; iii) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO; iv) houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município; v) consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos; e vi) consta da LDO o percentual de até 5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência.

16. **Em relação à LOA**, verificou-se que: i) o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; ii) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA; iii) houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município; iv) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade.

2.1.3. Das alterações orçamentárias

17. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos nos seguintes montantes:

- Créditos adicionais suplementares: **R\$ 85.517.830,76**
- Créditos adicionais especiais: **R\$ 4.336.549,85.**
- Créditos adicionais extraordinários: **R\$ 0,00.**

18. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **38,84%** do orçamento inicial.

19. Neste tópico, a equipe técnica pontuou que i) não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados; ii) os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo; iii) na





abertura do crédito adicional especial, assegurou-se a compatibilidade com a LDO; iv) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação ou de operações de crédito; e v) não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações.

20. Contudo, verificou-se preliminarmente que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - FB03.

2.1.3.1 Irregularidade FB03

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21. Segundo Relatório Técnico Preliminar, constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes **570** (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), **600** (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e **601** (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde). Deste modo, considerando essas fontes, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de **R\$ 117.437,19.**

22. Em sede de defesa, o gestor alegou que (fls. 08-09, do documento digital n. 497121/2024):

Na fonte 570, acha-se o superávit apurado em 31/12/22 no valor de R\$ 130.109,40, sendo que a suplementação realizada no período analisado alcançou a quantia de R\$ 139.306,79, porém da quantia aberta sem disponibilidade de R\$ 9.197,35, não houve empenho da despesa. Estas, foram abertas através da Lei 2086/2023, que autorizou a transposição, de acordo com a Lei Complementar 172/202, Lei Complementar 197/2022 e Emenda Constitucional 126, que autorizou a mesma, todas em anexo.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Com relação a fonte 600, o superávit financeiro apurado em 31/12/2022 era de R\$ 1.514.518,33, enquanto a suplementação alcançou a monta de R\$ 1.528.437,38, sendo que houve cancelamento de restos a pagar no exercício analisado na ordem de R\$ 129.136,39, havendo, portanto, disponibilidade de recurso no valor de R\$ 115.217,34 [...] Por fim, a indisponibilidade financeira apurada pela Nobre Equipe de Auditoria na fonte 601, foram utilizados os mecanismos aprovado na Lei 2086/2023, que autorizou a transposição dos recursos existente, conforme Lei Complementar 172/2022, Lei Complementar 197/2022, além da Emenda Constitucional 126. (Doc. 03 – Lei nº. 2.086/2023).

23. Em relatório técnico de defesa (fls. 07-09, do documento digital n. 504348/2024), mantendo parcialmente o apontamento, a equipe técnica argumentou que:

Fonte 570:

Inicialmente destaca-se que é impertinente a alegação da defesa de que por não ter empenhado a quantia sem disponibilidade, a irregularidade deveria ser afastada. Isto porque, não há relação entre o não empenhado e a irregularidade de abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior e, tampouco, foi comprovado documentalmente esse valor supostamente não empenhado (R\$ 9.197,35).

Ademais, em consulta ao Sistema Aplic deste Tribunal não consta no Sistema APLIC do TCE/MT cancelamentos de RPNP em 2023, que poderia ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Resolução de Consulta nº 8-2016-TP. Dessa forma, confirma-se a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 570, pela abertura de crédito adicional no valor de R\$ 9.197,35 sem a disponibilidade de recursos.

Fonte 600:

Foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 129.136,39, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 1.528.437,38 e o saldo era de R\$ 1.514.518,33 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 129.136,39, perfazendo a disponibilidade de R\$ 1.643.654,72, a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 600 não ocorreu e afasta-se o apontamento dessa fonte.

Fonte 601:

Foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 3.176,50, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP.

Além disso, é impertinente a alegação da defesa de que para esta Fonte 601 foram utilizados os mecanismos da Lei nº 2086/2023, pois esta se refere a transposição de recursos em 2023 e não a irregularidade pela abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior. Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 425.662,69 e o saldo era de R\$ 331.341,90 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 3.176,50, perfazendo a disponibilidade de R\$ 334.518,40, confirma-se





parcialmente a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 604, pela abertura de crédito adicional no valor de R\$ 91.144,29 sem a disponibilidade de recursos.

24. Com razão a equipe de auditores.

25. Sobre o tema, importa consignar que a disponibilização de recursos por meio da apuração do superávit financeiro, a fim de lastrear a autorização para abertura de créditos adicionais, deve ser calculada a partir do balanço patrimonial, mediante a consideração de cada fonte de recursos individualmente, em conformidade com a Súmula nº 13 deste Tribunal de Contas:

“O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente.”

26. A Resolução de Normativa nº 43/2013/TCE/MT, por sua vez, prevê o cálculo do superávit financeiro:

Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013). Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes. 1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período. 2. Superávit de execução orçamentária: diferença positiva entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período. 3. Déficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período. 4. O Resultado de execução orçamentária, no final no exercício, será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que, durante o exercício, pela liquidada. 5. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, também deve-se considerar a despesa efetivamente realizada, ou seja, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (regime de competência), a exemplo da despesa com pessoal e respectivos encargos não empenhados no exercício ao qual pertencem. 6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, deve-se considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais. 7. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.





8. O valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício, em análise, não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária, contudo pode configurar fator atenuante da irregularidade.

9. O superávit financeiro apurado no balanço do exercício em análise deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser considerado como atenuante do déficit orçamentário quando sua vinculação for compatível com as despesas que deram origem ao déficit.

10. No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária também deve-se levar em consideração a existência no Ente de RPPS superavitário, ou seja, RPPS que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas do RPPS. Nesse caso, o valor das receitas e das despesas do RPPS devem ser expurgados do cálculo do Resultado de Execução Orçamentária.

27. Como ficou evidenciado pelo corpo técnico – cujas razões de análise e conclusão concordamos e passam a fazer parte integrante deste parecer -, o crédito adicional aberto nas fontes 570 e 601 excederam o *superávit financeiro*, sendo sanada a irregularidade quanto à fonte 600.

28. Dessa forma, em consonância com equipe técnica, entende este Parquet pela manutenção da irregularidade FB03, opinando pela expedição de recomendação ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964.

2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

29. Para o exercício de 2023, a **receita total** atualizada após as deduções, e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 245.123.571,46**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 251.597.867,77**, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar (pág. 17).

30. A **despesa autorizada**, para o exercício de 2023, por sua vez, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 271.665.666,72**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 252.765.827,33**, liquidado **R\$ 231.004.869,98** e pago **R\$ 228.040.731,07**.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

31. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 1,0198
Valor previsto: R\$ 237.354.621,46
Valor arrecadado: R\$ 242.070.424,67

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,9290
Despesa autorizada (atualizada): R\$ 262.102.842,51
Despesa executada: R\$ 243.496.324,29

32. Os resultados indicam a presença de **excesso de arrecadação** (receita arrecadada maior do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).

33. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,0848
Receita arrecadada: R\$ 236.170.901,51
Despesa consolidada: R\$ 241.577.763,54
Crédito Adicional: R\$ 25.893.886,06

34. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **maior** que a despesa realizada (**superávit orçamentário de execução**) – doc. digital n. 504348/2024, pág. 30.

2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

35. Para o estudo da previsão e execução dos Programas de Governo, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 4.3 em seu Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n. 504348/2024, pág. 96-98).

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





36. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R\$ 271.665.666,72**, sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 252.765.827,33**, o que corresponde a **93,04%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto, destacando que dos 40 programas, um total de 26, obtiveram execução acima de 80%.

2.1.5.1. Políticas Públicas de prevenção à violência contra as mulheres

37. Antes de adentrar ao tema propriamente dito e à análise de cumprimento ou não pelo ente federado do disposto na Lei n. 14.164/2021 que alterou a Lei n. 9.394/1996 para inclusão de temas de violência de gênero no currículo da educação infantil e instituiu a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” devemos revisitar o **arcabouço normativo internacional e pátrio a respeito da matéria**.

38. O Estado brasileiro para **além das disposições constitucionais** – CRFB/88 - acerca da igualdade (artigo 5º, I) e dever de proteção da família na pessoa de cada um que a integra com a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226), **obrigou-se por instrumentos internacionais a prevenir e combater a violência e discriminação contra a mulher**.

39. O Brasil, pelo Decreto n. 4.377/2002, promulgou a adesão à **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** de 1979 que, por ter sido internalizada sem o rito de emenda constitucional (artigo 5º, §3º, da CRFB/88), porém, se tratar de normas de direitos fundamentais (artigo 5º, §2º, da CRFB/88), na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é considerada norma com hierarquia supralegal, isto é, acima das leis ordinárias e complementares, contudo, abaixo da Constituição.³

³PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO LXVII DO ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. **POSIÇÃO HIERÁRQUICO-NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**. Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, **estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna**. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. [...]





40. Avançado, no **âmbito interamericano**, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – e a promulgou pelo Decreto n. 1.973/1996 e, em se tratando de tratado de direitos humanos que não foi aprovado pelo rito das emendas constitucionais como acima relatado, também possui *status* de supralegalidade.

41. A **Convenção de Belém do Pará** estabelece em seu artigo 8º, “a” e “b” os seguintes deveres:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

a) **promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;**

b) **modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional**, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher [...] (grifo meu).

42. Em atendimento à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Maria da Penha”, o Brasil editou a Lei n. 11.340/2006 que em seus artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, prevê que:

Artigo 3º [...] §1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** e de ações não-governamentais, tendo por **diretrizes:**

[...]

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;

[...]

V - a promoção e a realização de **campanhas educativas** de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar

(RE 349703, Relator(a): CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03-12-2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-04 PP-00675).

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

[...]

VII - a **capacitação permanente** das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e **às áreas enunciados no inciso I** quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de **programas educacionais** que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o **destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino**, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (grifo meu).

43. Seguindo no caminho de garantias de direitos humanos fundamentais às mulheres, a Lei n. 14.164/2021 introduziu no currículo da educação infantil o tema de combate à violência contra a mulher e instituiu a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”.

44. **Importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça expediu a recomendação n. 123/2022** para que os órgãos do Poder Judiciário observem os tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas (artigo 1º, I).

45. O **Tribunal de Contas**, em sua missão institucional e constitucional de verificar a eficácia e eficiência das políticas públicas, sendo um órgão de controle da estrutura interna de Estado-parte das convenções acima citadas deve exigir o seu cumprimento e observância.

46. A equipe técnica verificou que os currículos escolares estão em processo de atualização para se adequar ao art. 1º da Lei nº 14.164/2021, que alterou o § 9º, art. 26 da Lei nº 9.394 /1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Outrossim, verificou que o município se comprometeu a instituir a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”. Nesse norte, considerando que as escolas municipais já deveriam estar adequadas à lei, sugeriu ao Relator que seja recomendado à





Administração Municipal para que sejam cumpridos integralmente os dispositivos da Lei nº 14.164/2021; porém, entendemos que apenas esta recomendação é insuficiente.

47. Considerando a **grave omissão da administração pública de Juína/MT em cumprir com os mandamentos convencionais, constitucionais e legais acerca da matéria,** opina o Ministério Público de Contas pela expedição de **determinação à gestão** para que: **a)** crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006; **b)** que as políticas públicas do item “a” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e **c)** que as políticas públicas do item “a” sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

48. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R\$ 0,0978** foram inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda, que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar (processados e não processados), há **R\$ 2,1312** de disponibilidade financeira geral.

49. Averiguou-se que a **dívida consolidada líquida é negativa**, indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

50. Analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R\$ 29.114.605,39**, conforme consta no Quadro 6.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n. 504348/2024, pág. 32).

51. Em análise ao **grau de autonomia financeira do município**, consignou a Secex **dependência financeira** do Município, em relação às receitas de transferência, de **71,58%**.





2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

52. Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional **não foram integralmente cumpridos** e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

EDUCAÇÃO		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	26,88%
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 e Lei n. 14.113/2020)	92,39%

SAÚDE		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	31,45%

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	41,23%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “a” da LRF)	1,23%
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	42,47%

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		
Exigências Constitucionais	Valor Máximo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Art. 29-A da CF/88	7,00%	4,12%

DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES		
Exigência Constitucional	Percentual Máximo a ser atingido	Percentual atingido
ART. 167-A CF/88	95%	92,70%

53. Vislumbra-se que o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 19.069.520,99, que correspondeu a **41,23%** da RCL, estando **abaixo**





do limite de alerta (48,6%) estabelecido pela LRF que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

54. Por fim, verificou a Secex que o repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo - AA05.

2.1.7.1 Irregularidade AA05

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

55. Segundo Relatório Técnico, o repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo, com um dia de atraso.

56. Em alegações defensivas (fls 04-06, do documento digital n. 497121/2024), o gestor informou que: **a)** o atraso se deu por apenas um dia; **b)** o atraso não prejudicou o desenvolvimento e exercício das prerrogativas do Poder Legislativo; **c)** não houve qualquer manifestação da Mesa Diretora quanto à eventual prejuízo que tenha sido suportado pela Câmara de Vereadores; e **d)** diante disto, em atenção à razoabilidade, deve o achado ser afastado tal como ocorreu nos autos de n. 82554/2016 que trataram das Contas Anuais de Governo de Santa Cruz do Xingu/MT.

57. A Secretaria de Controle Externo, em relatório técnico de defesa (04-05, do documento digital n. 504348/2024), de forma breve, afastou o apontamento em aplicação do princípio da razoabilidade e opinou pela expedição de recomendação para que a gestão municipal se atente ao prazo constitucional de repasses, promovendo a antecipação quando o dia 20 do mês de referência recaiu sobre dia não útil.

58. Pois bem.

59. O Ministério Público de Contas entende que a tese defensiva merece prosperar, haja vista não ter sido demonstrado ou comprovado qualquer prejuízo ou dolo de interferência no funcionamento do Poder Legislativo decorrente do ínfimo atraso.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





60. A intenção da norma constitucional ao prever ser crime de responsabilidade o não repasse do duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês tem por intuito evitar que o Poder Executivo de qualquer forma manipule ou interfira na missão constitucional da Casa Legislativa, o que não ocorreu no caso concreto.

61. Conforme podemos observar na tabela acostada pela Secretaria de Controle Externo (fls. 51 do documento digital n. 5043482024), trata-se de um atraso irrisório de um dia no repasse de apenas uma competência, não se podendo, portanto, pretender manter uma irregularidade de tamanha gravidade em respeito a ausência de razoabilidade desta posição.

62. Isso posto, o Ministério Público de Contas, divergindo da Secretaria de Controle Externo, opina pelo saneamento da irregularidade AA05, sem prejuízo da expedição de recomendação ao gestor atual para que observe a data-limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, conforme art. 29-A, §2º, inciso II da CF.

2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

63. No que concerne à observância do Princípio da Transparência, no exercício de 2023, consignou a Secex que as peças orçamentárias foram devidamente publicadas nos meios oficiais (LDO e LOA) (fls. 12, 13, do documento digital n. 504438/2024) e disponibilizadas no portal Transparência do Município, tendo sido realizadas as audiências públicas para sua discussão e elaboração.

64. Quanto a prestação de Contas Anuais, verificou-se o seu encaminhamento à Corte de Contas fora do prazo legal, contrariando os termos da Resolução Normativa n. 36/2012 TCE/MT – MB02.

65. Vale ressaltar que, considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP),

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

66. O programa classifica os entes avaliados em formato de *ranking* e atribui notas entre 0 e 100 pontos. Quanto maior a nota, melhores os níveis de transparência daquele ente.

67. De acordo com o Acórdão n. 240/2024–PV, homologado por este e. Tribunal de Contas, o Município apresentou nível Intermediário de transparência. Diante desta realidade, a Secex sugeriu que fosse expedida a seguinte recomendação: “**implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais**”.

68. A recomendação, feita em âmbito de relatório técnico preliminar, não foi objeto de apontamento como irregularidade, tendo sido apenas sugerida a expedição de recomendação, razão pela qual o gestor, em sua defesa, não apresentou qualquer manifestação quanto a este ponto.

69. Pontua-se que, além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação que possibilita a fiscalização e o controle social, bem como viabiliza a participação da sociedade na tomada de decisões. Para controlar é preciso ter acesso às informações, ter clareza de como o dinheiro arrecadado com impostos é gasto pelos gestores e órgãos públicos.

70. Diante disso, é necessária uma ação conjunta das diversas áreas do governo, a fim de possibilitar o fácil acesso as informações e disponibilizá-las em linguagem clara e acessível a todos. Nesse norte, este *Parquet* coaduna com a recomendação.

2.1.8.1. Irregularidade MB02

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).
3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





71. Consoante apontado pela equipe técnica, as contas de governo foram encaminhadas pela gestão intempestivamente, pois o prazo legal findou-se em 16/04/2024 e as contas foram apresentadas somente em 22/04/2023, com atraso de 06 (seis) dias.

72. Em sede de defesa (fls. 09-11, do documento digital n. 497121/2024), o gestor sustentou, em apertada síntese, que: **a)** não houve omissão no dever de prestar contas; **b)** o atraso não prejudicou a análise da prestação de contas pelo Tribunal de Contas; e **c)** deve ser aplicado o princípio da razoabilidade ao caso.

73. Em relatório final (fls. 10-11, do documento digital n. 504438/2024), a equipe técnica opinou pela manutenção da irregularidade, ressaltando que não se trata de irregularidade acerca do não envio, mas do envio intempestivo de prestação de contas, sendo dever dos gestores públicos prestar contas e informações ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, completa e fidedigna, cabendo à gestão supervisionar e implementar controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte.

74. O Ministério Público de Contas reforça o posicionamento da Secretaria de Controle Externo.

75. O atraso na remessa de informações à Corte de Contas, além de contrariar a legislação específica sobre matéria, acaba por desestabilizar o planejamento realizado pela equipe técnica para a apreciação das contas de governo. Sabe-se que o atraso na prestação viola o princípio da transparência e prejudica a eficiência do trabalho da equipe de auditoria, podendo, até mesmo, impedir o exercício tempestivo da fiscalização da despesa pública.

76. Ainda que não trouxesse nenhum dos prejuízos mencionados acima a irregularidade se consuma independentemente da produção de qualquer resultado, uma vez que a legislação não prevê margens para o descumprimento do prazo para que os gestores prestem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade. Assim, cabia





ao Chefe do Poder Executivo garantir a prestação de contas dentro do prazo legalmente previsto.

77. Assim, considerando que o atraso de 6 (seis) dias é fato incontroverso, inclusive reconhecido pelo gestor, faz-se necessária a manutenção da irregularidade, com a emissão de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende à atual gestão do Poder Executivo para que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.

2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

78. Neste ponto, foram analisadas as principais recomendações expedidas nos pareceres prévios referentes aos exercícios de 2021 e 2022.

79. O Parecer Prévio n. 65/2022-PP do exercício financeiro de 2021 (412309/2021) foi favorável à aprovação das contas de governo, constando a seguinte recomendação:

Parecer Prévio n. 65/2022-PP

recomendando ao Poder Legislativo de Juína que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município; e, **II)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.

80. Certificou a Secex que as recomendações foram cumpridas.

81. Já no Parecer Prévio n. 43/2023-TP (89508/2022), também favorável à aprovação das Contas do exercício de 2022, constatou-se a presença das seguintes recomendações ou determinações a serem cumpridas pelo Gestor:

Parecer Prévio n. 43/2023-TP

recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas: **a) recomende** ao Chefe do Poder Executivo de Juína que aplique, no exercício de 2023, o valor de **R\$ 2.415.817,76**, para além do





limite mínimo anual, para manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, a fim de cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022; e, **b) *determine*** ao Chefe do Poder Executivo de Juína que: **I)** disponibilize os decretos de abertura de créditos adicionais no portal transparência da Prefeitura e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais; **II)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro; **III)** obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal; **IV)** atente-se ao prazo constitucional para o envio via Sistema Aplic, das contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, **V)** contabilize corretamente nas rubricas próprias as receitas advindas dos repasses da STN.

82. Certificou a Secex que as recomendações “II” e “IV” não foram cumpridas, dado que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro e que as contas anuais de governo foram enviadas com atraso.

2.2. Análise de regularidade da gestão previdenciária

83. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, estando os demais filiados ao Regime Geral (INSS).

84. Não foram constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, conforme art. 40, § 20, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

85. Registrou a Secex a adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais e dos Servidores devidas ao RPPS.

86. Adiante, verificou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social vigente.

87. Por fim, consignou-se que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo MPAS.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





3.1. Análise Global

88. Nos termos expostos, após a análise conclusiva, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, o **Ministério Público de Contas** manifestou-se pelo saneamento da irregularidade AA05 e manutenção das irregularidades FB03 e MB02.

89. Convém mencionar ainda que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultado satisfatório na área da **saúde e educação**, pois, conforme se ressaí dos autos, os limites mínimos aplicados foram devidamente respeitados.

90. Merece destaque o item relativo às **políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher** havendo descumprimento sistemático pelo ente federado das disposições normativas pertinentes, notadamente o **artigo 8, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher)** c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006 e a Lei n. 14.164/2021.

91. No mais, em atenção à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 - houve respeito aos **limites legais e constitucionais**.

92. Saliencia-se que o Município cumpriu, em regra, as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência**, no entanto, houve atraso no envio da prestação de contas, sendo sugerida a expedição de recomendação.

93. No tocante ao **planejamento e à gestão fiscal e orçamentária**, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado, apesar da existência de irregularidade acerca da abertura de créditos adicionais.

94. Nota-se, assim, a boa saúde das contas públicas, com a existência de superávit financeiro para o exercício seguinte, demonstrando uma gestão responsável e comprometida com a integridade das contas públicas.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





95. A par disso, não obstante o ótimo resultado apresentado, alguns pontos na gestão merecem aprimoramento, para os quais foram sugeridas recomendações ao final compiladas.

96. Por fim, em atendimento à Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, efetuou-se pesquisa sobre outros processos de fiscalização, neste exercício (2023), sendo localizadas representações de natureza externa relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos: 557889/2023, 582620/2023, 622621/2023 e 583960/2023, sendo esta última já julgada.

97. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as **Contas de Governo do Município de Juína/MT**, relativas ao exercício de 2023, **reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.**

3.2. Conclusão

98. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juína/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE;**

b) pelo **afastamento** da irregularidade **AA05 e manutenção** das irregularidades **FB03 e MB02;**





c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

c.2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964 – **FB03**;

c.3) sejam cumpridos integralmente os dispositivos da Lei nº 14.164/2021;

c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.5) observe a data-limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, conforme art. 29-A, §2º, inciso II da CF – **AA05**;

c.6) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT – **MB02**.

d) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **determine ao Chefe do Poder Executivo** que:

d.1) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;

d.2) que as políticas públicas do item “d.1” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e





d.3) que as políticas públicas do item “d.1” sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

e) pela notificação do Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE** para apresentar suas alegações finais, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 20 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 537900/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Com base no artigo 55, inciso III, da Resolução TCE-MT nº 016/2021,
encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas**.

Cuiabá, MT, 15 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*₁

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4887/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor em atenção aos achados dispostos no relatório preliminar das contas anuais de governo do município de Juína, exercício financeiro de 2023.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui por sanar o achado 1.1; sanar parcialmente o achado 2.1 e manter o achado 3.1. Além disso, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

1 - Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);

2 - Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar);

3 - Que se atente ao repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, sob pena de reincidência da irregularidade.

Resultado da Análise

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1.1) *SANADO*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4887/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Juina, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Alan Nord, formalmente designado pela OS nº 4887 /2024, que concluiu:

Resultado da Análise

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A equipe técnica, ainda, sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao gestor:

- Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que se atente ao repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, sob pena de reincidência da irregularidade.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4887/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	11
4. CONCLUSÃO	12
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	12





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa e emissão de Relatório Técnico Conclusivo da Prefeitura de Juína/MT sobre as Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023.

O Sr. Paulo Augusto Veronese - Prefeito de Juína/MT foi citado pelo Ofício nº 275/2024/GAB/DN de 08/07/2024 e apresentou Defesa em 30/07/2024 (doc. digital nº 497120/2024).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se a análise das defesas apresentadas.

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa manifestou quanto segue:

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: O princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades. Em nível municipal esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, sendo que o primeiro é quem possui obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da segunda, observando se os limites oriundos dos Art. 29, VI, VII, 29-A da Constituição e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo deve observar a nova redação do Art. 168 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 e os parágrafos do Art. 29-A. Isso porque o texto constitucional passou a consignar a expressão “duodécimos”, conduzindo a uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o que tem sido repetido nas Leis Orgânicas Municipais, até mesmo em observância à simetria constitucional.

Analisando o atraso apontado pela r. Equipe de Auditoria, relativo ao mês de agosto de 2023, nota-se que a data limite foi extrapolada em um dia, porém, não impediu o Poder Legislativo de cumprir seu mandamento constitucional, não havendo nenhuma manifestação por parte da Mesa Diretora, de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

qualquer prejuízo ou transtorno pelo repasse ter sido creditado no dia posterior, merecendo a aplicação da razoabilidade.

Neste sentido, foi o voto do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, nos autos do Processo Nº. 8.255-4 /2016 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Contas Anuais de Governo de 2016, abaixo transcrito:

“Parto da premissa de que os repasses tempestivos ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF/88, fazem parte das garantias de independência e harmonia entre os Poderes da República (artigo 2º da CF/882), norma que pode ser classificada como cláusula pétrea, conforme o artigo 60, § 4º, inciso I da CF/883. O Constituinte, ao tratar da matéria, conferiu gravidade considerável ao descumprimento da tempestividade dos repasses, ao ponto de caracterizar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (artigo 29-, §2º, inciso II da CF/884).

Entrevejo nos autos, que o Gestor realizou os repasses no mês de janeiro em 25/01/2016 (dois dias úteis) e no mês de novembro no dia 21/11/2016, o que confirmou o atraso. A declaração do então Presidente do Legislativo Municipal, de que o atraso no envio não causou qualquer prejuízo à Câmara Municipal, embora atenuie a gravidade do ocorrido, não tem o condão de desconfigurar a confessada ocorrência da irregularidade, uma vez que, a norma constitucional é clara em determinar que o repasse deve ser feito até o dia 20 (vinte), de cada mês, não entrando no mérito se vai causar prejuízo ou não ao Poder Legislativo. Ademais, a análise da veracidade técnica dessa alegação demandaria instrução das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal. **Porém, entendo que o atraso no repasse foi ínfimo, motivo pelo qual concluo que a presente irregularidade apesar de configurada, não enseja parecer prévio contrário às Contas Anuais de Governo sendo razoável a expedição de recomendação.** Pelo exposto, acompanho o entendimento técnico e o parecer ministerial e entendo que a irregularidade restou configurada, razão pela qual, recomendo ao Poder Legislativo do Município que determine à atual Gestão Municipal, que repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados”. (gn)

Dessa forma, somando-se à base de decisões deste Tribunal de Contas sobre o mesmo assunto, pede-se que seja afastada a irregularidade, em respeito, também, ao princípio da razoabilidade, transformando-a em recomendação, considerando ainda que, a grave crise econômica que atravessa o país tem criado dificuldades administrativas aos Gestores.

Análise da Defesa:

A defesa confirmou a irregularidade, pois o repasse do duodécimo do Poder Legislativo Municipal do mês de agosto/2023 ocorreu no dia 21/08/2023, sendo que deveria ter ocorrido até o dia 20. Todavia, de acordo com o princípio da razoabilidade, entende-se pertinente o pedido da defesa para que essa irregularidade seja convertida em recomendação e considera-se sanado o apontamento.

Dessa forma, em campo específico, será proposta a recomendação a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

- Recomendar à atual Gestão Municipal, que se atente ao repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, sob pena de reincidência da irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa foi conforme abaixo:

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Sobre a fonte de recursos Superávit Financeiro, o Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320/1964, dispõe que:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)” (gn)**

Adicionalmente, o Art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do Art. 165 da CF/88.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário.

Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O controle e a evidenciação de recursos por fontes é premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada” (gn)

Isso posto, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos.

Na fonte 570, acha-se o superávit apurado em 31/12/22 no valor de R\$ 130.109,40, sendo que a suplementação realizada no período analisado alcançou a quantia de R\$ 139.306,79, porém da quantia aberta sem disponibilidade de R\$ 9.197,35, não houve empenho da despesa.

Estas, foram abertas através da Lei 2086/2023, que autorizou a transposição, de acordo com a Lei Complementar 172/202, Lei Complementar 197/2022 e Emenda Constitucional 126, que autorizou a mesma, todas em anexo.

Com relação a fonte 600, o superávit financeiro apurado em 31/12/2022 era de R\$ 1.514.518,33, enquanto a suplementação alcançou a monta de R\$ 1.528.437,38, sendo que houve cancelamento de restos a pagar no exercício analisado na ordem de R\$ 129.136,39, havendo, portanto, disponibilidade de recurso no valor de R\$ 115.217,34, conforme tabela abaixo colacionada: **(Doc. 02 – Relação de Cancelamento de RP em 2023)**

Fonte	Saldo de Disponibilidades do Exercício Anterior	(-) Obrigações a Pagar do Exercício Anterior	(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	(+) Restos a Pagar Não Proc. Canc. no Exercício	(=) Superávit Financeiro Ajustado	(-) Créditos Adicionais	(=) Saldo para Créditos por Superávit Financeiro

Data de processamento: 09/08/2024

Página 6

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código BYVL14.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	R\$ 2.352.934,94	R\$ 838.416,61	R\$ 1.514.518,33	R\$ 129.136,39	1.643.654,72	R\$ 1.528.437,38	R\$ 115.217,34

Por fim, a indisponibilidade financeira apurada pela Nobre Equipe de Auditoria na fonte 601, foram utilizados os mecanismos aprovado na Lei 2086/2023, que autorizou a transposição dos recursos existente, conforme Lei Complementar 172/2022, Lei Complementar 197/2022, além da Emenda Constitucional 126. **(Doc. 03 – Lei nº. 2.086/2023)**

Análise da Defesa:

Esse achado trata da abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro do exercício anterior, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601, de acordo apontado no Quadro 2.3 do Relatório Técnico Preliminar (págs. 77 e 78 do doc. digital nº 487383/2024) e conforme trazido no achado a seguir (pág. 17 do doc. digital nº 487383/2024):

Data de processamento: 09/08/2024

Página 7

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código BYVL14.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

8.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - FB03*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e 601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), conforme explicitado no Anexo 2, Quadro 2.3 deste Relatório:

FONTE 570:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 130.109,4
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 139.306,79
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 9.197,35

FONTE 600:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 1.514.518,33
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 1.528.437,38
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 13.919,05

FONTE 601:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 331.341,90
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 425.662,69
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 94.320,79

Deste modo, considerando essas fontes, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de R\$ 117.437,19.

Na sequência serão analisadas cada uma das fontes separadamente, de acordo com os argumentos trazidos pela defesa.

Além disso, para a referida análise, incluiu-se o entendimento da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP, que define que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira, conforme segue:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.”

Passa-se a análise por fonte:

Fonte 570:

Inicialmente destaca-se que é impertinente a alegação da defesa de que por não ter empenhado a quantia sem disponibilidade, a irregularidade deveria ser afastada. Isto porque, não há relação entre o não empenhado e a irregularidade de abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior e, tampouco, foi comprovado documentalmente esse valor supostamente não empenhado (R\$ 9.197,35).

Ademais, em consulta ao Sistema Aplic deste Tribunal não consta no Sistema APLIC do TCE/MT cancelamentos de RPNP em 2023, que poderia ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Resolução de Consulta nº 8-2016-TP. Dessa forma, **confirma-se a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 570, pela abertura de crédito adicional no valor de R\$ 9.197,35 sem a disponibilidade de recursos.**

Fonte 600:

Foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 129.136,39, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 1.528.437,38 e o saldo era de R\$ 1.514.518,33 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 129.136,39, perfazendo a disponibilidade de R\$ 1.643.654,72, **a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 600 não ocorreu e afasta-se o apontamento dessa fonte.**

Fonte 601:

Foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 3.176,50, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP.

Além disso, é impertinente a alegação da defesa de que para esta Fonte 601 foram utilizados os mecanismos da Lei nº 2086/2023, pois esta se refere a transposição de recursos em 2023 e não a irregularidade pela abertura de crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 425.662,69 e o saldo era de R\$ 331.341,90 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 3.176,50, perfazendo a disponibilidade de R\$ 334.518,40, **confirma-se parcialmente a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 604, pela abertura de crédito adicional no valor de R\$ 91.144,29 sem a disponibilidade de recursos.**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa assim manifestou:

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu*, imperioso esclarecer que não houve omissão no dever de prestar contas, por parte do Manifestante, sendo que o mero atraso, não prejudicou o cumprimento do dever constitucional desta Corte em proceder a análise das Contas Anuais de Governo do Exercício analisado.

Neste sentido, não seria razoável, um simples atraso no envio de prestação de contas, ser confundido com omissão, e tornar-se pressuposto para interferir no mérito do resultado das contas, pois em muitos casos, não se chega à análise do mérito, privilegiando excesso de formalismo, contrariando o princípio da verdade material, que deveria imperar no processo administrativo.

No que concerne ao princípio da razoabilidade, transcreve-se abaixo a doutrina dos juristas Antônio José Calhau Resende, José Roberto Pimenta Oliveira e Fábio Correa Souza de Oliveira:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

“O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica”. (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473).

O razoável é conforme a razão, racionalável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão ensaja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade”. (OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003. p.92)” (gn)

Restando-se perfeitamente justificado o conteúdo do achado de auditoria, corroborado pela inocorrência de qualquer impedimento do pleno exercício do mister constitucional por parte do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pede-se que seja expedido recomendação, sem interferência no mérito dessas contas.

Análise da Defesa:

A irregularidade se refere ao envio intempestivo da prestação de contas de 2023 pelo gestor ao TCE/MT, pois este a encaminhou no dia 22/04/2024, 06 dias após o vencimento do prazo constitucional, desobedecendo o art. 209, § 1º da Constituição Estadual de Mato Grosso e o art. 1º, § 4º da Resolução Normativa 36/2012 do TCE/MT (pág. 58 do doc. digital nº 487383/2024).

Dessa forma, entende-se pertinente a alegação da defesa de que a irregularidade não é sobre a não prestação de contas, mas sobre o seu envio em atraso, que de fato ocorreu e **mantém-se a irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

- Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que se atente ao repasse dos valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados, sob pena de reincidência da irregularidade.

4. CONCLUSÃO

Da análise técnica da defesa, conclui-se pelo saneamento de uma irregularidade (nº 1.1), pelo saneamento parcial da irregularidade nº 2.1, permanecendo para as Fontes 570 e 601 e, pela manutenção da irregularidade nº 3.1, conforme o resultado da análise a seguir.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *SANADO*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ALAN NORD
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 31 dias do mês de JULHO do ano de 2024, às 15:00:08, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537900 - 2023, de fl(s) 1750 a(s) 1776, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1881566 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JESSICA ELLEN GAIO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 1881566/2024
PROCESSO Nº : 537900/2023
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para juntar ao processo nº **537900/2023** (Contas Anuais de Governo – Exercício 2023).

Após, encaminhem-se os autos à **1ª Secretaria de Controle Externo**.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
AP





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) **OUTORGANTE**, MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Chácara 112, s/nº, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural, no município de Juína-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 11972, com escritório profissional situado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043-655, endereço eletrônico: rony@sem.adv.br, outorgando-lhe os PODERES inerentes da cláusula et extra, para o foro em geral, especialmente, para prática de todos os atos processuais no âmbito extrajudicial, mais poderes para substabelecer, com ou sem reserva de poderes, unicamente, para representar o OUTORGANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo defendê-lo nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; e ainda, os PODERES ESPECÍFICOS, receber intimações, notificações e avisos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e de recorrer, firmar compromissos ou acordos, perante o TCE-MT.

Juína-MT, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
OUTORGANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
Prefeito Municipal

SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE JUÍNA/MT

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2023

PROCESSO Nº. 53.790-0/2023

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	2
Manifestação Prévia de Defesa.	3
Procuração <i>Ad Judicia</i> .	12
Documentos que Instruem.	13

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2024.

Ofício s/n.

Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Assunto: Manifestação Prévia de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, Prefeito de Juína/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente, sua Manifestação Prévia de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Técnico Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, da Prefeitura de Juína/MT, **Processo nº. 53.790-0/2023**.

Atenciosamente,


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

Ao

Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 53.790-0/2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Assunto: Manifestação Prévia de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, Prefeito de Juína/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, sua **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA**, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, da Prefeitura Juína/MT, **Processo nº. 53.790-0/2023**, oportunidade em que passaremos a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

PREAMBULARMENTE



Em atendimento aos termos dos Arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao Art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos Arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 e aos Art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007/TCE-MT, apresentou-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais e da Previdência Municipal do Município de Juína/MT - exercício financeiro de 2023 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Ultrapassada a fase preambular, passa-se então à análise individualizada dos apontamentos, intentando que as justificativas apresentadas sirvam de bases sólidas para o saneamento dos achados e, conseqüentemente, para emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína/MT, Exercício de 2023.

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: O princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades. Em nível municipal esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, sendo que o primeiro é quem possui obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da segunda, observando se os limites oriundos dos Art. 29, VI, VII, 29-A da Constituição e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo deve observar a nova redação do Art. 168 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 e os parágrafos do Art. 29-A. Isso porque o texto constitucional passou a consignar a expressão “duodécimos”, conduzindo a uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20

de cada mês, o que tem sido repetido nas Leis Orgânicas Municipais, até mesmo em observância à simetria constitucional.

Analisando o atraso apontado pela r. Equipe de Auditoria, relativo ao mês de agosto de 2023, nota-se que a data limite foi extrapolada em um dia, porém, não impediu o Poder Legislativo de cumprir seu mandamento constitucional, não havendo nenhuma manifestação por parte da Mesa Diretora, de qualquer prejuízo ou transtorno pelo repasse ter sido creditado no dia posterior, merecendo a aplicação da razoabilidade.

Neste sentido, foi o voto do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, nos autos do Processo Nº. 8.255-4/2016 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Contas Anuais de Governo de 2016, abaixo transcrito:

“Parto da premissa de que os repasses tempestivos ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF/88, fazem parte das garantias de independência e harmonia entre os Poderes da República (artigo 2º da CF/882), norma que pode ser classificada como cláusula pétrea, conforme o artigo 60, § 4º, inciso I da CF/883. O Constituinte, ao tratar da matéria, conferiu gravidade considerável ao descumprimento da tempestividade dos repasses, ao ponto de caracterizar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (artigo 29- , §2º, inciso II da CF/884).

Entrevejo nos autos, que o Gestor realizou os repasses no mês de janeiro em 25/01/2016 (dois dias úteis) e no mês de novembro no dia 21/11/2016, o que confirmou o atraso. A declaração do então Presidente do Legislativo Municipal, de que o atraso no envio não causou qualquer prejuízo à Câmara Municipal, embora atenuie a gravidade do ocorrido, não tem o condão de desconfigurar a confessada ocorrência da irregularidade, uma vez que, a norma constitucional é clara em determinar que o repasse deve ser feito até o dia 20 (vinte), de cada mês, não entrando no mérito se vai causar prejuízo ou não ao Poder Legislativo. Ademais, a análise da veracidade técnica dessa alegação demandaria instrução das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal. Porém, entendo que o atraso no repasse foi ínfimo, motivo pelo qual concluo que a

presente irregularidade apesar de configurada, não enseja parecer prévio contrário às Contas Anuais de Governo sendo razoável a expedição de recomendação. Pelo exposto, acompanho o entendimento técnico e o parecer ministerial e entendo que a irregularidade restou configurada, razão pela qual, recomendo ao Poder Legislativo do Município que determine à atual Gestão Municipal, que repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo ser tal prazo antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriados”. (gn)

Dessa forma, somando-se à base de decisões deste Tribunal de Contas sobre o mesmo assunto, pede-se que seja afastada a irregularidade, em respeito, também, ao princípio da razoabilidade, transformando-a em recomendação, considerando ainda que, a grave crise econômica que atravessa o país tem criado dificuldades administrativas aos Gestores.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Sobre a fonte de recursos Superávit Financeiro, o Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320/1964, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)” (gn)

Adicionalmente, o Art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do Art. 165 da CF/88.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes é premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto

de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada” (gn)

Isso posto, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos.

Na fonte 570, acha-se o superávit apurado em 31/12/22 no valor de R\$ 130.109,40, sendo que a suplementação realizada no período analisado alcançou a quantia de R\$ 139.306,79, porém da quantia aberta sem disponibilidade de R\$ 9.197,35, não houve empenho da despesa.

Estas, foram abertas através da Lei 2086/2023, que autorizou a transposição, de acordo com a Lei Complementar 172/202, Lei Complementar 197/2022 e Emenda Constitucional 126, que autorizou a mesma, todas em anexo.

Com relação a fonte 600, o superávit financeiro apurado em 31/12/2022 era de R\$ 1.514.518,33, enquanto a suplementação alcançou a monta de R\$ 1.528.437,38, sendo que houve cancelamento de restos a pagar no exercício analisado na ordem de R\$ 129.136,39, havendo, portanto, disponibilidade de recurso no valor de R\$ 115.217,34, conforme tabela abaixo colacionada: **(Doc. 02 – Relação de Cancelamento de RP em 2023)**

Fonte	Saldo de Disponibilidades do Exercício Anterior	(-) Obrigações a Pagar do Exercício Anterior	(=) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	(+) Restos a Pagar Não Proc. Canc. no Exercício	(=) Superávit Financeiro Ajustado	(-) Créditos Adicionais	(=) Saldo para Créditos por Superávit Financeiro

600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	R\$ 2.352.934,94	R\$ 838.416,61	R\$ 1.514.518,33	R\$ 129.136,39	1.643.654,72	R\$ 1.528.437,38	R\$ 115.217,34

Por fim, a indisponibilidade financeira apurada pela Nobre Equipe de Auditoria na fonte 601, foram utilizados os mecanismos aprovado na Lei 2086/2023, que autorizou a transposição dos recursos existente, conforme Lei Complementar 172/2022, Lei Complementar 197/2022, além da Emenda Constitucional 126. (Doc. 03 – Lei nº. 2.086/2023)

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu*, imperioso esclarecer que não houve omissão no dever de prestar contas, por parte do Manifestante, sendo que o mero atraso, não prejudicou o cumprimento do dever constitucional desta Corte em proceder a análise das Contas Anuais de Governo do Exercício analisado.

Neste sentido, não seria razoável, um simples atraso no envio de prestação de contas, ser confundido e omissão, e tornar-se pressuposto para interferir no mérito do resultado das contas, pois em muitos casos, não se chega à análise do mérito, privilegiando excesso de formalismo, contrariando o princípio da verdade material, que deveria imperar no processo administrativo.

No que concerne ao princípio da razoabilidade, transcreve-se abaixo a doutrina dos juristas Antônio José Calhau Resende, José Roberto Pimenta Oliveira e Fábio Correa Souza de Oliveira:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009)

“O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica”. (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473).

O razoável é conforme a razão, racional. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade”. (OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003. p.92)” (gn)

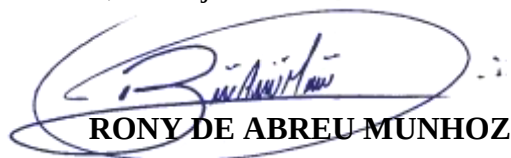
Restando-se perfeitamente justificado o conteúdo do achado de auditoria, corroborado pela inocorrência de qualquer impedimento do pleno exercício do mister constitucional por parte do *E* Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pede-se que seja expedido recomendação, sem interferência no mérito dessas contas.

DOS PEDIDOS

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrados no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023, DE JUÍNA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. PAULO AUGUSTO VERONESE.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2024.



RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) **OUTORGANTE**, MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Chácara 112, s/nº, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural, no município de Juína-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 11972, com escritório profissional situado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043-655, endereço eletrônico: rony@sem.adv.br, outorgando-lhe os PODERES inerentes da cláusula et extra, para o foro em geral, especialmente, para prática de todos os atos processuais no âmbito extrajudicial, mais poderes para substabelecer, com ou sem reserva de poderes, unicamente, para representar o OUTORGANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo defendê-lo nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; e ainda, os PODERES ESPECÍFICOS, receber intimações, notificações e avisos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e de recorrer, firmar compromissos ou acordos, perante o TCE-MT.

Juína-MT, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
OUTORGANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 1990 até 2022
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

Exercício: 2022
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Empenho	Data Empenho	Data Cancelamento	Código Geral	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
17320/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA	52.875,00	52.801,06	73,94
23029/2022 - Global	19/12/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.1.600.0000000	A J DA SILVA COM.VAREJISTA E ATAC. DE ALIM.LTDA-ME	69,70	0,00	69,70
22724/2022 - Global	12/12/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	T. E. VICENTE SERVICOS MEDICOS	13.510,00	13.502,51	7,49
22719/2022 - Global	12/12/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	E M ARRIAL	13.502,51	12.701,37	801,14
22716/2022 - Global	12/12/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	DENISE DA SILVA MOURA LTDA	13.784,51	4.170,87	9.613,64
22714/2022 - Global	12/12/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	B SOUZA GENARO SERVICOS MEDICOS - ME	13.502,51	10.297,96	3.204,55
22228/2022 - Global	28/11/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.1.600.0000000	SANTANA & CIA LTDA-ME	146,00	0,00	146,00
22024/2022 - Global	28/11/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.1.600.0000000	ALEXANDRE M. DIAS	172,00	0,00	172,00
21736/2022 - Global	25/11/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.1.600.0000000	SANTANA & CIA LTDA-ME	19,07	0,00	19,07
21596/2022 - Global	23/11/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	669,00	0,00	669,00
20490/2022 - Global	01/11/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	R. BESSA PRATA - CLINICA	35.250,00	31.244,32	2.405,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 1990 até 2022
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

21737/2022 - Global	25/11/2022	01/08/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.1.600.0000000	A J DA SILVA COM.VAREJISTA E ATAC. DE ALIM.LTDA-ME	71,34	42,95	28,39
17321/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	JOICE TREVISAN - ME	52.875,00	51.919,81	955,19
17322/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	T. E. VICENTE SERVICOS MEDICOS	52.875,00	51.919,81	955,19
17323/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	E M ARRIAL	52.875,00	49.939,86	2.935,14
18976/2022 - Global	07/10/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	CAROLINA DITTMANN FIGUEIRA	52.875,00	48.697,64	401,36
18646/2022 - Global	30/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	YURY GERMANO FEY	52.875,00	51.673,29	400,57
17325/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	MURILO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA	52.875,00	52.801,06	73,94
18577/2022 - Global	30/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	16.000,00	0,00	16.000,00
17326/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	B SOUZA GENARO SERVICOS MEDICOS - ME	52.875,00	48.055,27	4.819,73
17319/2022 - Global	09/09/2022	09/02/2023	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	DENISE DA SILVA MOURA LTDA	52.875,00	52.118,49	756,51
Total da Unidade:					582.571,64	531.886,27	44.508,23

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Empenho	Data Empenho	Data Cancelamento	Código Geral	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
22453/2022 - Global	01/12/2022	01/08/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	SAO LUCAS IMAGENS LIMITADA	46.400,00	38.860,00	7.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 1990 até 2022
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

21145/2022 - Global	11/11/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	26.370,00	21.800,00	4.570,00
20519/2022 - Global	01/11/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	NAKAVOLTAN SERVICOS MEDICOS LTDA	10.850,00	1.830,00	9.020,00
22456/2022 - Global	01/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	3.195,00	445,00	2.750,00
23538/2022 - Global	29/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	PREVENIA - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	8.127,90	4.877,90	3.250,00
22451/2022 - Global	01/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	PREVENIA - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	39.057,50	26.892,50	12.165,00
22450/2022 - Global	01/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	NAKAVOLTAN SERVICOS MEDICOS LTDA	37.550,00	30.995,00	6.555,00
23537/2022 - Global	29/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	PREVENIA - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	9.320,00	5.802,50	3.517,50
19800/2022 - Global	21/10/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	PREVENIA - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	29.500,00	20.950,00	900,00
22455/2022 - Global	01/12/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	36.300,00	16.350,00	19.950,00
Total da Unidade:					246.670,40	168.802,90	70.217,50

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Empenho	Data Empenho	Data Cancelamento	Código Geral	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
19807/2022 - Global	24/10/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	SANTANA & CIA LTDA-ME	39,55	0,00	39,55
22029/2022 - Global	28/11/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	CENTRO SUL COM.ATAC.DE ART.DE PAPEL.EUTILID.DOM.LT	15,40	0,00	15,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 1990 até 2022
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

20231/20 22 - Global	26/10/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	223,80	0,00	223,80
20213/20 22 - Global	26/10/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	26,75	0,00	26,75
23416/20 22 - Global	19/12/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELI-EPP	41,50	0,00	41,50
23417/20 22 - Global	19/12/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELI-EPP	15,00	0,00	15,00
20212/20 22 - Global	26/10/2022	01/08/2023	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.1.600.0000000	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	28,30	0,00	28,30
Total da Unidade:					390,30	0,00	390,30
Total do Órgão:					829.632,34	700.689,17	115.116,03
Total do Exercício:					829.632,34	700.689,17	115.116,03
Total do Geral:					829.632,34	700.689,17	115.116,03

JUÍNA - MT, 16 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 1990 até 2022
No período de: 01/01/2023 e 31/12/2023

Exercício: 2022
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Empenho	Data Empenho	Data Cancelamento	Código Geral	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
20488/2022 - Global	01/11/2022	09/02/2023	03.130.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000	COSTA PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	88.128,00	74.107,64	14.020,36
Total da Unidade:					88.128,00	74.107,64	14.020,36
Total do Órgão:					88.128,00	74.107,64	14.020,36
Total do Exercício:					88.128,00	74.107,64	14.020,36
Total do Geral:					88.128,00	74.107,64	14.020,36

JUÍNA - MT, 16 de julho de 2024



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.086/2023.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários, no orçamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT para o exercício 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 172/2020, Emenda Constitucional nº 126/2022 e Lei Complementar nº 197/2022 dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o exercício de 2023, para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos até o valor de R\$ 3.235.187,72 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0013 – ATENÇÃO BÁSICA
Projeto / Atividade: 2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 800.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa: 0015 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2315 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 526.172,26
		TOTAL	R\$ 526.172,26

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa: 0015 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2319 – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 308.448,00
		TOTAL	R\$ 308.448,00

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE-MAC

4.4.90.52	2.601.0000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 447.905,12
		TOTAL	R\$ 447.905,12

Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0041 – PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto / Atividade: 2342 – AÇÕES DAUDE PARA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS – COVID 19

3.3.90.39	2.602.0000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 985.905,27
4.4.90.52	2.603.0000800	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 166.757,07
		TOTAL	R\$ 1.152.662,34

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de capital conforme planilha de apuração de superávit financeiro em 31 de dezembro de 2022 demonstrado abaixo por fontes de recurso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.600.0000000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Manut. Ações e Serviços de Saúde	R\$ 1.634.620,26
2.601.0000000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Estrut. Rede de Serviços de Saúde	R\$ 331.341,90
2.602.0000800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Manut. Ações e Serviços de Saúde – COVID - 19	R\$ 985.905,27
2.603.0000800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Estrut. Rede de Serviços de Saúde – COVID - 19	R\$ 166.757,07
2.631.0000000	Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrum.	R\$ 116.563,22



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

	Congênitos	
		TOTAL R\$ 3.235.187,72

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína – MT, 07 de junho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3001
Divulgação terça-feira, 13 de junho de 2023

– Página 47
Publicação quarta-feira, 14 de junho de 2023

as mães, ou quem tiver a guarda ou tutela, de crianças deficientes, possam concorrer às vagas relativas às cotas para pessoas com deficiência.Fonte: Agência Senado. Informações para direito à vaga PNE.

Situação: Recurso Indeferido. Não há previsão legal para o objeto demandado, apenas um Projeto de Lei, ainda em tramitação, que não gera direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contrato (a): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ATLETISMO
Objeto: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A LIGA ESTATUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMANT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO".

Período: 06 de junho de 2023 à 31 de dezembro de 2023.
Fundamentação Legal: art. 25 I, da lei federal 8666/93
Dotação Orçamentária: 2851

09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.501.0000000
Valor Total: R\$ 49.520,00 (quarenta e nove mil quinhentos e vinte reais)
Data do Reconhecimento: 06/06/2023, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 06/06/2023, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEI N.º 2.086/2023.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários, no orçamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT para o exercício 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 172/2020, Emenda Constitucional nº 126/2022 e Lei Complementar nº 197/2022 dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o exercício de 2023, para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos até o valor de R\$ 3.235.187,72 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Projeto / Atividade: 2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39	26.000.000.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA	R\$ 800.000,00
TOTAL			R\$ 800.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO

ATENDIMENTO			
3.3.90.39	26.000.000.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 800.000,00
TOTAL			R\$ 800.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2319 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO

PSICOSOCIAL			
3.3.90.39	26.000.000.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA	R\$ 308.448,00
TOTAL			R\$ 308.448,00

Subfunção: 302 - Média e Alta Complexidade
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA

COMPLEXIDADE-MAC			
4.4.90.52	2.601.0000000	EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS	R\$ 447.905,12
TOTAL			R\$ 447.905,12

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0041 - PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto / Atividade: 2342 - AÇÕES DAUDE PARA ENFRENTAMENTO

CORONAVIRUS - COVID 19			
3.3.90.39	26.020.000.800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA	R\$ 985.905,27
4.4.90.52	2.603.0000800	EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS	R\$ 166.757,07
TOTAL			R\$ 1.152.662,34

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de capital conforme planilha de apuração de superávit financeiro em 31 de dezembro de 2022 demonstrado abaixo por fontes de recurso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
26.000.000.000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Manut. Ações e Serviços de Saúde	R\$ 1.634.620,26
26.010.000.000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Estrut. Rede de Serviços de Saúde	R\$ 331.341,90
26.020.000.800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Manut. Ações e Serviços de Saúde - COVID - 19	R\$ 985.905,27
26.030.000.800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Estrut. Rede de Serviços de Saúde - COVID - 19	R\$ 166.757,07
26.310.000.000	Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrum. Congênitos	R\$ 116.563,22
TOTAL		R\$ 3.235.187,72

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína - MT, 07 de junho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2023 - SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 5.739/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se sagrou vencedora a empresa: A. J. GONCALVES LTDA, no valor de R\$801.002,32 (oitocentos e um mil dois reais e trinta e dois centavos).

Juína - 12 de junho de 2023.

José Carlos Divino
Pregoeiro Oficial - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 023-2023 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 5.740/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se sagraram vencedoras as empresas: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTAÇÕES LT; e KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Juína - 07 de junho de 2023.

José Carlos Divino
Pregoeiro Oficial - Poder Executivo - Juína/MT.

DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO PREFEITO
Processo Administrativo de Sindicância n.º 004/2023;

Administração Pública: Interessada;
Assunto: Medida Cautelar em Sindicância.

Vistos etc...

Cuida-se de Processo Administrativo de Sindicância n.º 004/2023, em que a Comissão pugna à autoridade instauradora, cautelarmente, que a Sindicância seja afastada das funções administrativas realizadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, voltando a exercer as funções para o cargo qual for a aprovada em concurso público,

VII. renda familiar per capita - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família. Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e

II. o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

Local / Data:

Assinatu-
ra:

ANEXO V - DAS VAGAS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA – ACS

UNIDADE DE SAÚDE	VAGAS	
	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA
USF I – EQUIPE 01 DO MOD. 05	03	01
USF I – EQUIPE 02 DO MOD. 05	-	01
USF I – EQUIPE 03 DO MOD. 05	03	01
USF I – MOD. 06 EQUIPE 01	05	02
USF I – MOD. 06 EQUIPE 02	04	02
ESF RURAL 01	03	01
ESF RURAL 02	03	01
ESF CENTRAL	04	-
ESF MÓDULO 04	04	-
ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO	03	01
ESF PADRE DULÍLIO	03	01
ESF PALMITEIRA	03	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.086/2023

LEI N.º 2.086/2023.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários, no orçamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT para o exercício 2023, de acordo com a Lei Complementar nº 172/2020, Emenda Constitucional nº 126/2022 e Lei Complementar nº 197/2022 dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o exercício de 2023, para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos até o valor de R\$ 3.235.187,72 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme relacionado abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 0013 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto / Atividade: 2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 800.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial Programa: 0015 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto / Atividade: 2315 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 526.172,26
		TOTAL	R\$ 526.172,26

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial Programa: 0015 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto / Atividade: 2319 – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

3.3.90.39	2.600.0000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 308.448,00
		TOTAL	R\$ 308.448,00

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade

Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto / Atividade: 2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE-MAC

4.4.90.52	2.601.0000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 447.905,12
		TOTAL	R\$ 447.905,12

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0041 – PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS

Projeto / Atividade: 2342 – AÇÕES DAÚDE PARA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS – COVID 19

3.3.90.39	2.602.0000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 985.905,27
4.4.90.52	2.603.0000800	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 166.757,07
		TOTAL	R\$ 1.152.662,34

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de capital conforme planilha de apuração de superávit financeiro em 31 de dezembro de 2022 demonstrado abaixo por fontes de recurso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.600.0000000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Manut. Ações e Serviços de Saúde	R\$ 1.634.620,26
2.601.0000000	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Estrut. Rede de Serviços de Saúde	R\$ 331.341,90
2.602.0000800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Manut. Ações e Serviços de Saúde – COVID - 19	R\$ 985.905,27
2.603.0000800	Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal – Estrut. Rede de Serviços de Saúde – COVID - 19	R\$ 166.757,07
2.631.0000000	Transf. do Gov. Federal Ref. a Convênios e Instrum. Congênitos	R\$ 116.563,22
	TOTAL	R\$ 3.235.187,72

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína – MT, 07 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº163/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº163/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 163/2023, Processo Administrativo nº 073/2023**, DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 07 de JUNHO de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados que realizara no dia 30/06/2023, as 08:00 horas, no endereço, Avenida 04 de Julho nº 360, centro, Juruena – MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas conforme especificado, no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 071/2023**, informamos que a integra do edital encontra-se disponível no site <https://www.juruena.mt.gov.br>, maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346, ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OU ATIVIDADE SEMELHANTE AO TIPO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA CONJUGADA COM MAQUINA EXTRUSORA A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLO-BAL.

Juruena – MT, 07 de junho de 2023.

Robson Gomes Dias AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/ MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 163/2023, Processo Administrativo nº 073/2023.

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Fornecedor:
CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS
CNPJ: 30.811.353/0001-32
VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Juruena – MT, 07 de JUNHO de 2023.
Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001 -
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 07 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137/00007/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137/00008/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 07/06/2023

Data de desafixação: 22/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 819/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (CENTRO DE REABILITAÇÃO)

LEI Nº 819/2023
07 de Junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1881566 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 30/07/2024

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO DE DEFESA, REFERENTE AO PROCESSO NR 537900/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 09/07/2024

Nº Protocolo: 537900 P **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 275/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

Tipo

Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA em 09/07/2024 06:53:26.



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 08/07/2024

Nº Protocolo: 537900 P **Ano:** 2023

Nº Eletrônico: 275/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 10/07/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 275/2024/GAB/DN

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito do Município de Juína
Juína - MT

ASSUNTO: Citação Processo nº 53.790-0/2023
Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício 2023

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento nos artigos 8º, 28 a 31 e 40, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752/2022), bem como nos artigos 96, inciso VI, 104, 113, 114 e 120, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno - TCE/MT), **CITO Vossa Excelência** para que apresente alegações de defesa acerca do teor do **Relatório Técnico Preliminar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Relatório Técnico Preliminar [\(documento digital nº 487383/2024\)](#)

Anexo do Relatório [\(documento digital nº 484754/2024\)](#)

Anexo do Relatório [\(documento digital nº 484755/2024\)](#)

Anexo do Relatório [\(documento digital nº 484756/2024\)](#)

Ressalto que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do art. 41 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso e art. 105 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerto que futuras comunicações referentes a este processo **serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas**.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JUINA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	3258/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de JUINA, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica responsável pela análise dos autos concluir preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações ao atual gestor:

1 - Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 deste Relatório);

2 - Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 deste Relatório)

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JUINA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	3258/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juina, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. Almir Reinehr, mediante Ordem de Serviço nº 3258/2024, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE JUINA

PROCESSO N.º:	537900/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	3258/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	10
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	13
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	14
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	18
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	21
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	22
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	28
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6. 2. EDUCAÇÃO	35
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	36
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	40
6. 3. SAÚDE	41
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	42
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	43
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	44
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	46
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	47
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	47
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	49
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	51
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	54
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	54
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	55
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	56
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	57
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	57
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	59
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	61
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	61
12. 3. APÊNDICES	61
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	63





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	63
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	65
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	65
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	68
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	77
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	80
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	84
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	86
Anexo: 3 - RECEITA	90
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	90
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	91
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	91
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	92
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	92
Anexo: 4 - DESPESA	93
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	93
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	94
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	96
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	99
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	99
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	100
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	102
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	112
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	113
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	113
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	114
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	125
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	126
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	127
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	127
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	128





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	134
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	135
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	136
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	136
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	138
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	138
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	138
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	139
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	139
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	140
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	140
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	141
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	141
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	142
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	143
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	150
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	151
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	151
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152
Anexo: 9 - SAÚDE	153
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	153
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	153
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	154
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	155
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	156
Anexo: 10 - PESSOAL	157
	157





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	157
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	158
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	159
Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	161
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	161
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	161
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	163
Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal	163
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	164
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	164
Apêndice A - Despesas não consideradas em Saúde	
Apêndice B - Despesas não consideradas em MDE	
Apêndice C - Declaração de Veracidade	
Apêndice D - Declaração de Veracidade - Aplic	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da **Previdência Municipal** do Município de **JUINA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	09/05/1982
Área Geográfica	26397,173 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 km
População do Município - IBGE - 2022	45.869

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167223/2018	113/2019	ALTIR ANTONIO PERUZZO	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2019	88250/2019	48/2020	ALTIR ANTONIO PERUZZO	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	Favorável
2020	100633/2020	170/2021	ALTIR ANTONIO PERUZZO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412309/2021	65/2022	PAULO AUGUSTO VERONESE	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89508/2022	43/2023	PAULO AUGUSTO VERONESE	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem o quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M para o município de **JUINA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,65	0,15	0,87	0,45	0,47	0,51	0,52	81
2019	0,61	0,62	1,00	0,46	0,57	0,35	0,63	55
2020	0,53	0,18	1,00	0,45	0,88	0,35	0,56	89
2021	0,60	0,85	1,00	0,31	0,59	0,41	0,65	77
2022	0,59	0,55	1,00	0,50	0,50	0,27	0,60	110

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO SERGIO MARKOSKI	01/07/2014 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	NATANIEL TOMASINI	01/01/2009 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GILVANIA MOREIRA DUTRA DA SILVA	15/03/2010 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FABIANO AURELIO RIBEIRO	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO	18/10/2012 a 28/04/2024





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **JUINA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.986/2021, de 17 /09/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 822531/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi ou foi alterado pela (s) seguinte (s) lei (s): 2075 /2023, 2076/2023, 2086/2023, 2091/2023, 2097/2023, 2105/2023 e 2108/2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **JUINA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n° 2052/2022, de 28/07/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 467227/2023, no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 787.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 711.556,25;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 2.638,49.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERPERIES	100.000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	450.000,00
FRUSTRACAO NA ARRECADACAO	100.000,00		
DESPESA NAO ORCADA OU ORCADA A MENOR	50.000,00		
SURTO EPIDEMIOLOGICO	200.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO, no seu art. 10, estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que foi disponibilizado a Ata de Audiência Pública para discussão da LDO, a qual foi realizada em 25/07/2022. Com base na lista de presença, participaram da audiência 20 pessoas.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais (JOEM) de 04/10/2022. Outrossim, em consulta ao site oficial da Prefeitura verificou-se que a LDO está disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta informado no art. 19 da LDO que a lei orçamentária conterá o percentual de até 5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JUINA para o exercício de 2023 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 2063/2022, de 19/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 1783017/2024 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 231.344.965,19, conforme art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 138.595.839,97
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 92.749.125,22
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O art. 5º do texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que foi disponibilizado a Ata da audiência que debateu o projeto da LOA, realizada em 25/07/2022. Com base na lista de presença participaram da audiência 20 pessoas.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais (Diário Oficial de Contas) – edição nº 2777 de 26/12/2022. Outrossim, em consulta ao site oficial da Prefeitura verificou-se que a LOA está disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2063/2022 (LOA/2023), art. 8º, definiu os seguintes parâmetros para as alterações orçamentárias:

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 – autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o *caput*, deste artigo, os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 231.344.965,19	R\$ 85.517.830,76	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.533.679,08	R\$ 271.665.666,72	17,42%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,96%	1,87%	0,00%	0,00%	21,41%	117,42%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 14

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

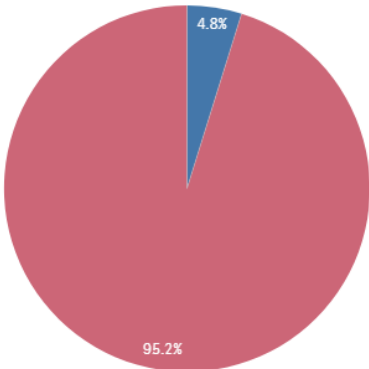
1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



Crédito Adicional	Porcentagem	Valor (R\$)
SUPLEMENTAR	95.2%	85.517.830,76
ESPECIAL	4.8%	4.336.549,85

* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 447542/2024, pág. 23/24) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 271.665.666,72, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 231.344.965,19	R\$ 89.854.380,61	38,84%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **38,84%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 49.533.679,08
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 13.778.606,27
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 26.542.095,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 89.854.380,61

Data de processamento: 18/06/2024

Página 15

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.

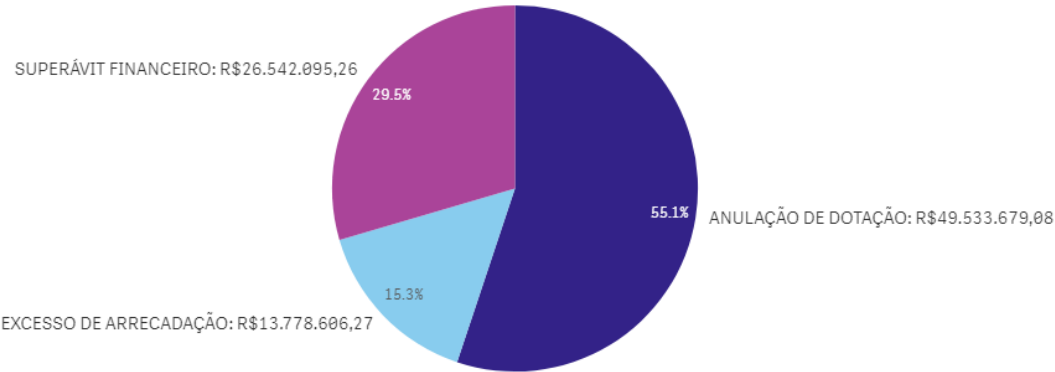


**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme Quadro 1.6 deste Relatório. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (Quadro 1.6 deste Relatório), conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme Quadro 1.4 deste Relatório, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 8) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

8.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601 - FB03*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação), 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e 601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), conforme explicitado no Anexo 2, Quadro 2.3 deste Relatório:

FONTE 570:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 130.109,4
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 139.306,79
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 9.197,35

FONTE 600:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 1.514.518,33
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 1.528.437,38
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 13.919,05

FONTE 601:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessas fontes: R\$ 331.341,90
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 425.662,69
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 94.320,79

Deste modo, considerando essas fontes, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de R\$ 117.437,19.

9) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 245.123.571,46**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 251.597.867,77**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste Relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 32.051.484,30	R\$ 32.051.484,30	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.323.237,00	R\$ 1.323.237,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.210.480,03	R\$ 2.210.480,03	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 14.721,04	R\$ 14.721,04	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 34.624.924,52	R\$ 34.624.924,52	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 786.014,54	R\$ 786.014,54	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 780.438,49	R\$ 780.438,49	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais			





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
(Estado)	R\$ 5.576,05	R\$ 5.576,05	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94	R\$ 203.381.211,93	R\$ 217.612.842,16	R\$ 255.360.864,03
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18	R\$ 36.060.389,82	R\$ 45.222.655,58
Receita de Contribuição	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89	R\$ 8.361.037,55	R\$ 10.375.409,35
Receita Patrimonial	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22	R\$ 6.180.994,28	R\$ 7.378.394,78
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24	R\$ 7.376.984,36	R\$ 8.013.199,66
Transferências Correntes	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24	R\$ 158.078.724,89	R\$ 181.560.872,87
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16	R\$ 1.554.711,26	R\$ 2.810.331,79
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52	R\$ 7.554.668,59	R\$ 10.965.325,72	R\$ 9.194.156,84
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28	R\$ 2.189.722,47	R\$ 1.381.679,29
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61	R\$ 8.775.603,25	R\$ 7.812.477,55
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46	R\$ 210.935.880,52	R\$ 228.578.167,88	R\$ 264.555.020,87
DEDUÇÕES	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37	-R\$ 17.888.950,27	-R\$ 19.445.398,40	-R\$ 22.484.596,20





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

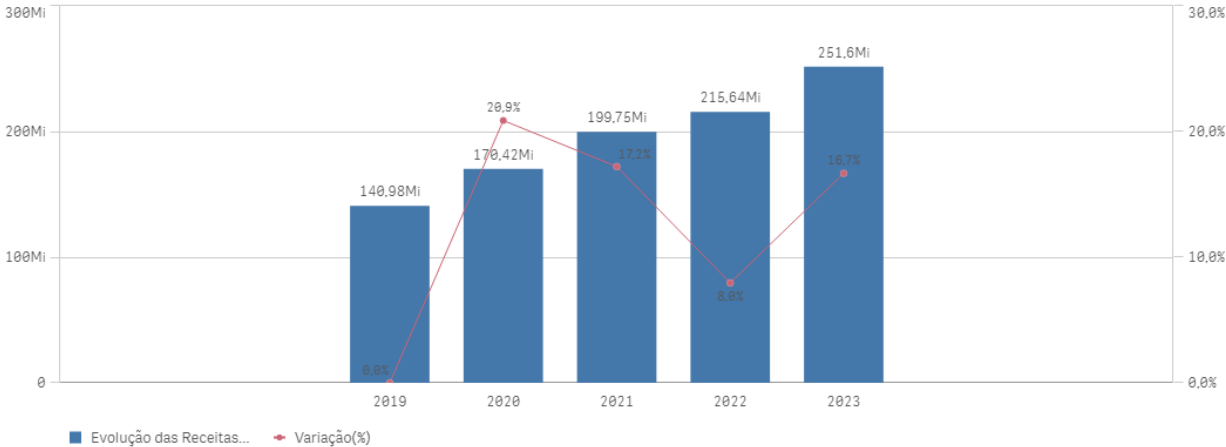
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09	R\$ 193.046.930,25	R\$ 209.132.769,48	R\$ 242.070.424,67
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34	R\$ 6.506.877,07	R\$ 9.527.443,10
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70	R\$ 199.753.266,59	R\$ 215.639.646,55	R\$ 251.597.867,77
Receita Tributária Própria	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90	R\$ 33.970.038,86	R\$ 41.423.393,60
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,32%	14,37%	15,91%	15,61%	16,22%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,68%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de “Transferências Correntes” representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 181.560.872,87, o que corresponde a 68,63% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 264.555.020,87.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

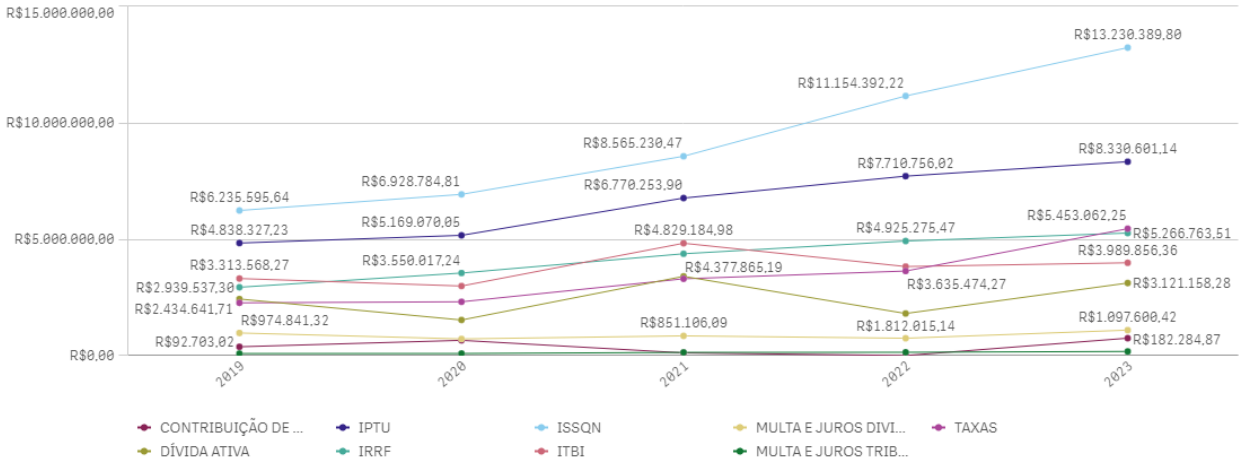
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **16,22%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05	R\$ 6.770.253,90	R\$ 7.710.756,02	R\$ 8.330.601,14
IRRF	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24	R\$ 4.377.865,19	R\$ 4.925.275,47	R\$ 5.266.763,51
ISSQN	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81	R\$ 8.565.230,47	R\$ 11.154.392,22	R\$ 13.230.389,80
ITBI	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65	R\$ 4.829.184,98	R\$ 3.829.222,13	R\$ 3.989.856,36
TAXAS	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83	R\$ 3.302.048,07	R\$ 3.635.474,27	R\$ 5.453.062,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68	R\$ 121.330,15	R\$ 7.389,41	R\$ 751.676,97
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42	R\$ 141.582,31	R\$ 145.961,95	R\$ 182.284,87
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23	R\$ 3.407.855,74	R\$ 1.812.015,14	R\$ 3.121.158,28
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09	R\$ 851.106,09	R\$ 749.552,25	R\$ 1.097.600,42
TOTAL	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90	R\$ 33.970.038,86	R\$ 41.423.393,60

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



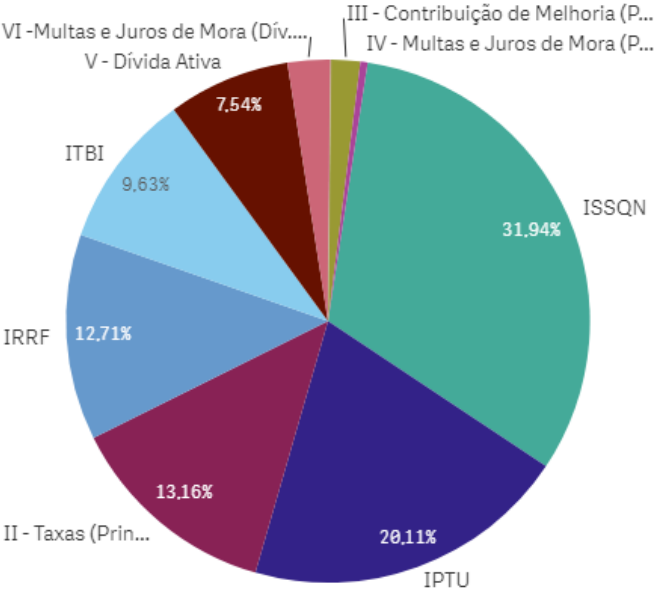
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:
% Composição da Receita Tributária Própria





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 264.555.020,87
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 181.560.872,87





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor - R\$
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.812.477,55
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 189.373.350,42
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 75.181.670,45
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	28,41%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	71,58%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **28,41%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,2841 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **71,58%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

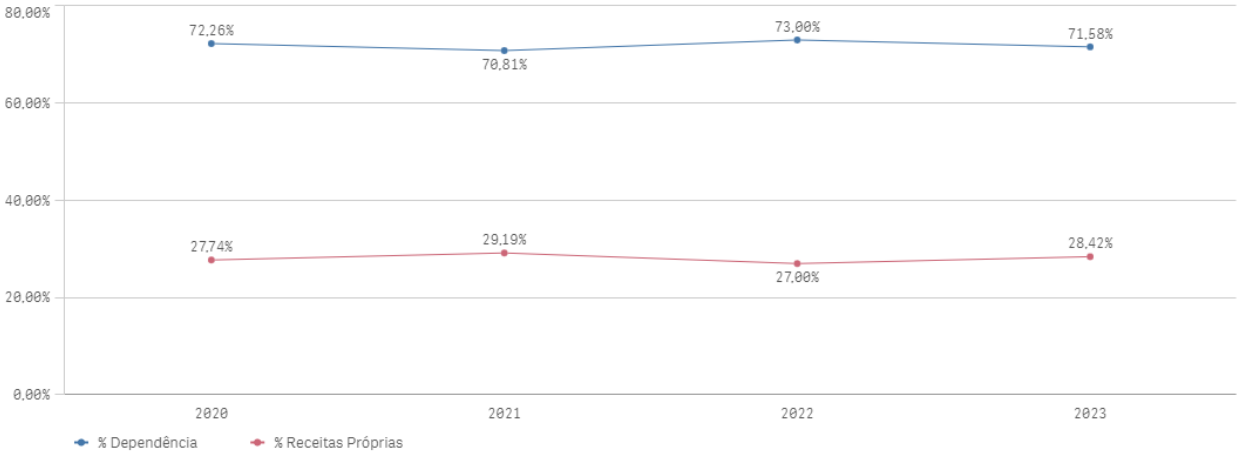
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	27,74%	29,18%	27,00%	28,41%
Percentual de Dependência de Transferências	72,26%	70,81%	72,99%	71,58%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 28,41% evidenciando um leve aumento em relação ao exercício de 2022.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 271.665.666,72**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 252.765.827,33**, liquidado **R\$ 231.004.869,98** e pago **R\$ 228.040.731,07**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90	R\$ 154.712.866,12	R\$ 182.626.755,61	R\$ 215.455.747,92
Pessoal e encargos sociais	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87	R\$ 79.657.398,20	R\$ 85.794.491,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92	R\$ 464.333,87	R\$ 340.571,65
Outras despesas correntes	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33	R\$ 102.505.023,54	R\$ 129.320.685,07
Despesas de Capital	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56	R\$ 10.802.162,81	R\$ 26.289.110,40	R\$ 28.040.576,37
Investimentos	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73	R\$ 24.834.363,16	R\$ 26.613.680,04
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08	R\$ 1.454.747,24	R\$ 1.426.896,33
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93	R\$ 208.915.866,01	R\$ 243.496.324,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99	R\$ 6.971.507,55	R\$ 9.269.503,04
Total das Despesas	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92	R\$ 215.887.373,56	R\$ 252.765.827,33
Variação - %		15,73%	9,52%	25,51%	17,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 129.320.685,07, o que corresponde a 53,11% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 243.496.324,29.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

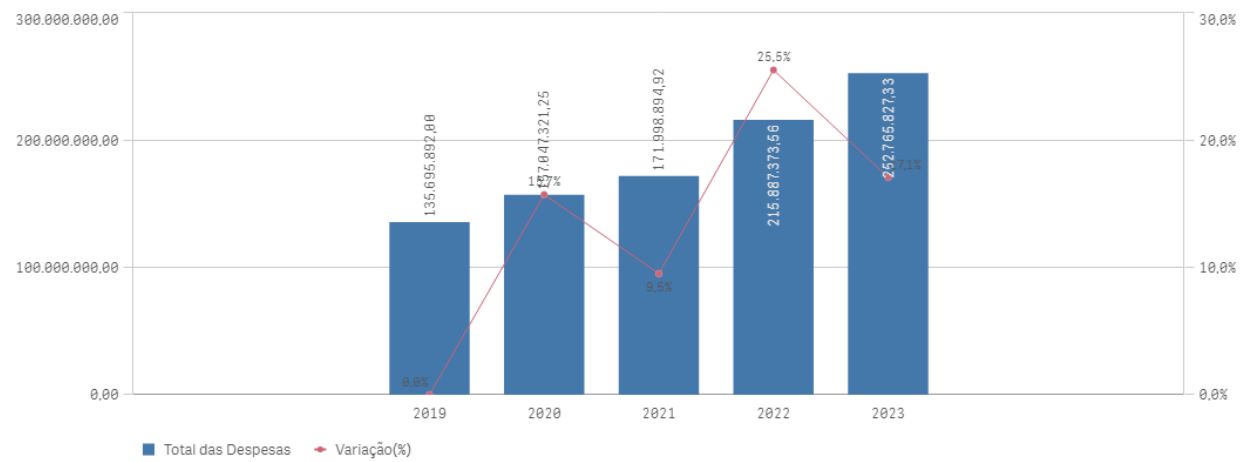




Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **JUINA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 237.354.621,46





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 242.070.424,67
QER	B/A	1,0198

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 241.967.121,46
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 255.360.864,03
QERC	B/A	1,0553

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 105,54% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 16.330.000,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 9.194.156,84
QRC	B/A	0,5630

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 56,30% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 262.102.842,51
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 243.496.324,29
QED	B/A	0,9290

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 225.852.924,28
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 215.455.747,92





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

QEDC	B/A	0,9539

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,40% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 31.904.918,23
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 28.040.576,37
QDC	B/A	0,8788

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,89% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.320.249,17
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 226.976.800,59
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 213.537.651,93
QEOCO	(A+C)/B	1,1253

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 12.573.636,89
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 9.194.100,92
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 28.040.111,61
QEOCA	(A+C)/B	0,7763

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 28.040.576,37
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve receitas de operações de créditos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Houve obediência a regra de ouro.

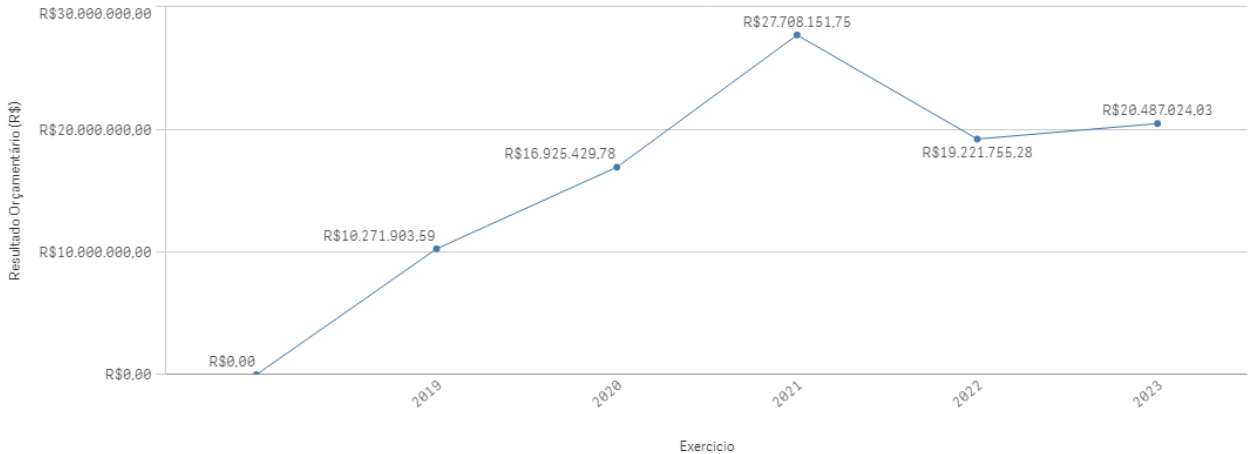
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50	R\$ 186.809.075,29	R\$ 204.020.175,39	R\$ 236.170.901,51
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72	R\$ 165.621.483,82	R\$ 207.363.111,92	R\$ 241.577.763,54
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.520.560,28	R\$ 22.564.691,81	R\$ 25.893.886,06
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 10.271.903,59	R\$ 16.925.429,78	R\$ 27.708.151,75	R\$ 19.221.755,28	R\$ 20.487.024,03

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 241.577.763,54





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 236.170.901,51
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.893.886,06
QREO	(A+C)/B	1,0848

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2023 do Município de JUINA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.007.028,44, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 22.730.540,10.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 56.624.397,42
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.773.649,82
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 3.005.875,74
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 22.730.540,10
QDF	(A-B)/(C+D)	2,1312

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1312 de disponibilidade financeira.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 252.765.827,33
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 24.725.096,26
QIRP	B/A	0,0978





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0978 foram inscritos em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.1 do Anexo 7 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 56.624.397,42
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 27.509.792,03
QSF	A/B	2,0583

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 29.114.605,39, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 58.459.774,16
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 6.984.701,89
Liquidez Corrente	A/B	8,3696





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 226.977.756,59
A	DCL	-R\$ 49.064.540,56
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício foi negativa.

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 226.977.756,59
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 226.977.756,59
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 1.767.467,98
QDDP	A/B	0,0077

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,77% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

Cabe mencionar que das despesas lançadas pela Administração Pública de Juína na Função 12 (Educação), foi desconsiderado o valor de R\$ 3.598.855,19 (Quadro 8.7 do Anexo 8), por se tratar de despesas com obras de infraestrutura, que não se enquadram em MDE (art. 71, V - LDB).





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

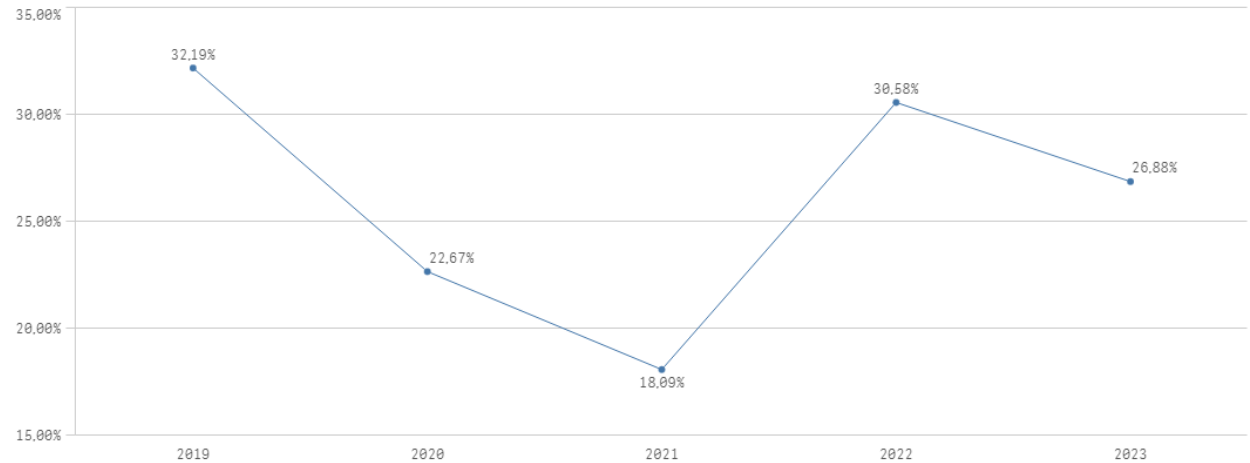
1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de JUÍNA vem cumprindo (exceto em 2020 e 2021) a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,19%	22,67%	18,09%	30,58%	26,88%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,88%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 1.790.233,15
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 7.331.125,54
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 9.121.358,69
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 6.705.540,93
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 2.415.817,76
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 2.477.235,13
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)





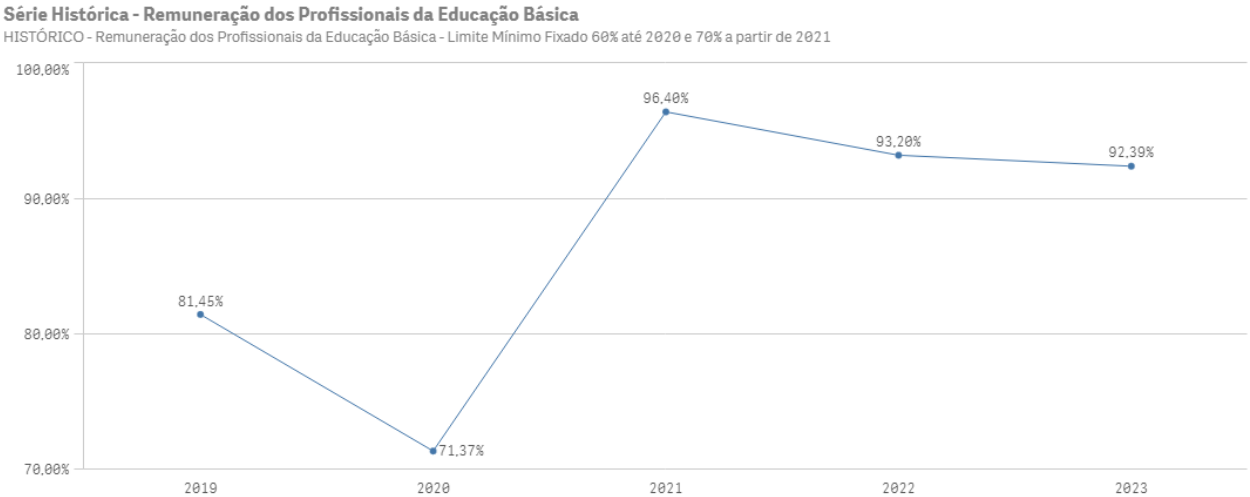
**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	81,45%	71,37%	96,40%	93,20%	92,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,39%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Foi cumprido o dispositivo legal.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Foi cumprido o dispositivo legal.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

A Secretaria Municipal de Educação de Juína encaminhou documento a este Tribunal informando as ações adotadas pelas escolas municipais (Documento Digital nº 452354/2024 constante no Processo de Contas de Governo 537900/2023), por meio do qual foi informado que *“Informamos que estamos comprometidos em cumprir integralmente as determinações dessa lei e em promover ações efetivas de prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher em nosso contexto educacional. Abaixo, destacamos algumas das medidas que temos adotado: 1. Atualização Curricular: Estamos revisando e atualizando os currículos escolares para incluir conteúdo específicos sobre a prevenção da violência, com foco na proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres. Esses conteúdos serão integrados de forma transversal em diversas disciplinas e áreas de conhecimento conforme o Orientativo Pedagógico Nº 001/SMEC/2023 em vigor em 2024. 2. Capacitação de Professores: Estamos promovendo orientações para os gestores escolares e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar adequadamente temas relacionados à prevenção e combate à violência em sala de aula. 3. Realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher: Comprometemo-nos a instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme estabelecido pela lei, realizando atividades educativas, palestras, debates e outras ações para conscientizar a comunidade escolar sobre esse tema tão importante. 4. Parcerias com Organizações e Instituições: Estamos buscando estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições governamentais e outros órgãos para fortalecer nossas ações de prevenção e combate à violência, compartilhando boas práticas e recursos. 5. Monitoramento e Avaliação: O monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das nossas ações e garantir a efetividade das medidas adotadas, promovendo ajustes sempre que necessário.”*

2) Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

A Secretaria Municipal de Educação de Juína encaminhou documento a este Tribunal informando as ações adotadas pelas escolas municipais (Documento Digital nº 452354/2024 constante no Processo de Contas de Governo 537900/2023), por meio do qual foi informado que *“1. Atualização Curricular: Estamos revisando e atualizando os currículos escolares para incluir conteúdo específicos sobre a prevenção da violência, com foco na proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres. Esses conteúdos serão integrados de forma transversal*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

em diversas disciplinas e áreas de conhecimento conforme o Orientativo Pedagógico N° 001/SMEC/2023 em vigor em 2024.”

Da resposta dada pela Secretaria Municipal de Educação de Juína, verifica-se que os currículos escolares estão em processo de atualização para se adequar ao art. 1º da Lei nº 14.164/2021, que alterou o § 9º, art. 26 da Lei nº 9.394 /1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Cabe mencionar que a lei está em vigor desde junho de 2021, portanto os currículos municipais já deveriam estar adequados à lei, por isso, sugere-se ao Relator que seja recomendado à Administração Municipal para que seja cumprido integralmente os dispositivos da Lei nº 14.164/2021.

3) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

A Secretaria Municipal de Educação de Juína encaminhou documento a este Tribunal informando as ações adotadas pelas escolas municipais (Documento Digital nº 452354/2024 constante no Processo de Contas de Governo 537900/2023), por meio do qual foi informado que “3. *Realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher: Comprometemo-nos a instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme estabelecido pela lei, realizando atividades educativas, palestras, debates e outras ações para conscientizar a comunidade escolar sobre esse tema tão importante.*”

Da resposta dada pela Secretaria Municipal de Educação de Juína, verifica-se que o município se comprometeu a instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Nesse contexto, o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 está em vigor desde junho de 2021.

Deste modo, as escolas municipais de Juína já deveriam estar adequados à lei, por isso, sugere-se ao Relator que seja recomendado à Administração Municipal para que seja cumprido integralmente os dispositivos da Lei nº 14.164 /2021.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

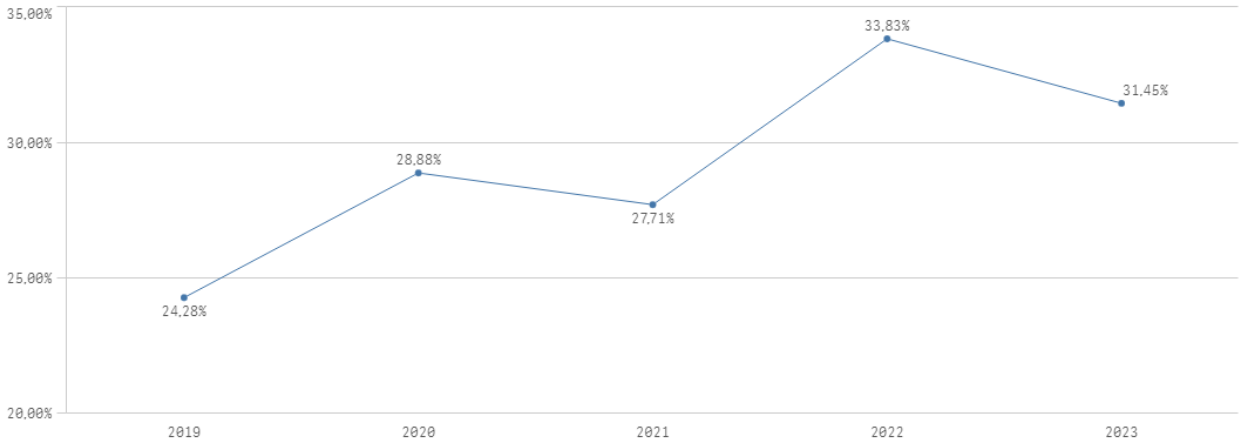
Cabe mencionar que das despesas lançadas pela Administração Pública de Juína na Função 10 (Saúde), foi desconsiderado o valor de R\$ 811.836,52 (Quadro 9.4 do Anexo), por se tratar de despesas com obras de infraestrutura e transporte/remoção resíduos sólidos (incisos VI e IX, art. 4º da LC nº 141/2012).

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	24,28%	28,88%	27,71%	33,83%	31,45%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,45%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 92.785.347,58**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 41,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 224.999.652,59**), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou o pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme fls. 15 do Documento Digital nº 447542/2024..

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice D, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 27/06/2024, a inadimplência das contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado nos quadros abaixo (cabe mencionar que os valores em aberto, referentes a dez./2023, foram quitados em jan./2024, conforme Declaração de Veracidade – Apêndice C deste relatório):

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 336.891,50	R\$ 336.891,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 426.456,27	R\$ 426.456,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 431.787,25	R\$ 431.787,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 423.267,42	R\$ 423.267,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 428.233,36	R\$ 428.233,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 421.907,71	R\$ 421.907,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 442.371,33	R\$ 442.371,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 456.767,89	R\$ 456.767,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 475.678,31	R\$ 475.678,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 480.992,18	R\$ 480.992,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 447.402,03	R\$ 447.402,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 625.306,83	R\$ 337.286,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 288.020,41
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.397.062,08	R\$ 5.109.041,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 288.020,41

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 271.923,30	R\$ 271.923,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 344.215,20	R\$ 344.215,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 431.792,09	R\$ 431.792,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 423.272,23	R\$ 423.272,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 428.235,32	R\$ 428.235,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 421.909,16	R\$ 421.909,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 442.376,47	R\$ 442.376,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 456.771,69	R\$ 456.771,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 475.680,74	R\$ 475.680,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 480.995,70	R\$ 480.995,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 447.405,81	R\$ 447.405,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 625.311,59	R\$ 337.289,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 288.022,09
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.249.889,30	R\$ 4.961.867,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 288.022,09

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 231.015,28	R\$ 231.015,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 292.429,58	R\$ 292.429,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 308.731,58	R\$ 308.731,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 302.638,80	R\$ 302.638,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 306.192,34	R\$ 306.192,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 301.669,50	R\$ 301.669,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 316.301,09	R\$ 316.301,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 326.592,91	R\$ 326.592,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 340.115,36	R\$ 340.115,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 343.915,39	R\$ 343.915,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 319.897,40	R\$ 319.897,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 447.100,95	R\$ 241.162,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 205.938,62
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.836.600,18	R\$ 3.630.661,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 205.938,62

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

- 1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



Ministério da Previdência Social

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.



A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Ente: Município de Juína



Situação do Acordo: Todos



6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 26/06/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Juína, por meio do CRP n.º 989831-228669, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Juína UF: MT

CNPJ Principal: 15.359.201/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

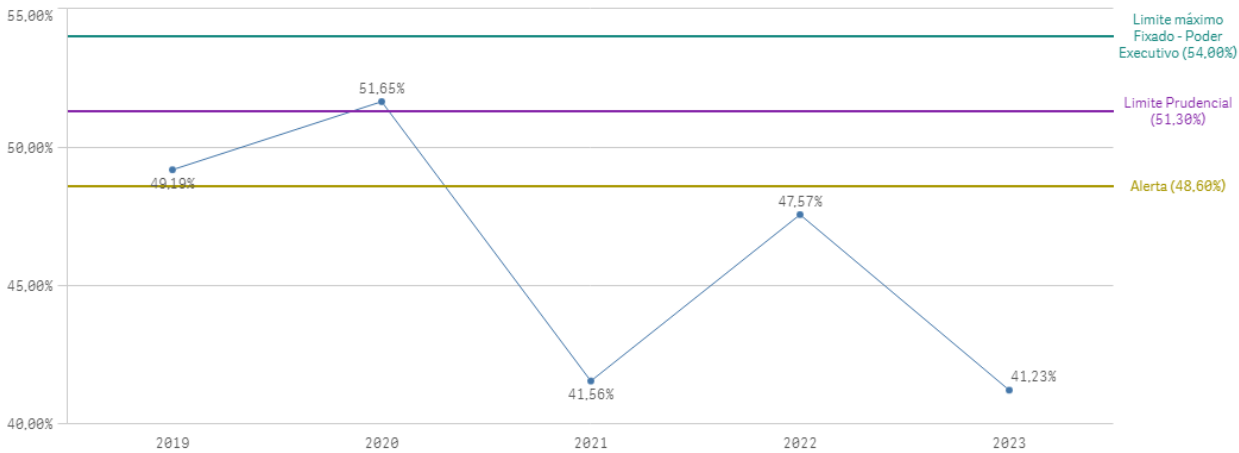
A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,19%	51,65%	41,56%	47,57%	41,23%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,93%	1,59%	1,43%	1,49%	1,23%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,12%	53,24%	42,99%	49,06%	42,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Cabe esclarecer que foi solicitado ao Controle Interno da Prefeitura de Juína, “se houve contratação de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou Cooperativas de Trabalho junto a essa Prefeitura de Juína ao longo do exercício de 2023” (Documento Digital nº 484754/2024 deste Processo de Contas de Governo).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em resposta o Controlador Interno da Prefeitura enviou dois arquivos (Documentos Digitais nº 484755 e 484756/2024 deste Processo de Contas de Governo), por meio do qual foi informado que a Prefeitura de Juína pagou durante o ano de 2023 o valor total de R\$ 16.249.391,42 na contratação de terceirizados, dos quais R\$ 8.303.261,54 foi pago para a OSCIP - AGAP - Associação de Gestão e Programas (CNPJ 17.363.705/0001-76) e R\$ 7.946.129,88 foi pago para a Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires - COOPERVALE (CNPJ 21.679.098 /0001-25).

Desse modo, esse valor de **R\$ 16.249.391,42** foi incluído no gasto com pessoal por se tratar de contratação de mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (§ 1º, art. 18 da LRF). Nesse contexto, cabe mencionar que o valor pago pela Prefeitura de Juína a essas duas instituições nos anos de 2021 e 2022 também foi incluído no gasto com pessoal do respectivo exercício.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 92.785.347,58, correspondente a 41,23% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 92.785.347,585, que correspondeu a 41,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **JUINA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **45.869** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,45%	5,16%	5,24%	4,39%	4,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo. - **AA05**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Conforme quadro, no mês 08/2023 o repasse ocorreu no dia 21, ou seja, o repasse ocorreu com um dia de atraso.

Data	↑	C..	Num....	Seq.	Cód. C...	Descrição	l...	Val. débito
20/01/2023		2	2010...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
17/02/2023		2	2020...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/03/2023		2	2030...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/04/2023		2	2040...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
19/05/2023		2	2050...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/06/2023		2	2060...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/07/2023		2	2070...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
21/08/2023		2	2080...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/09/2023		2	2090...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/10/2023		2	2100...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
17/11/2023		2	2110...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00
20/12/2023		2	2120...	1	35112...	REPASSE CON...		426.125,00

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 192.198.598,00	R\$ 157.377.701,78	R\$ 3.819.030,33	83,87%
2022	R\$ 204.674.376,81	R\$ 185.392.206,10	R\$ 4.199.096,16	92,63%
2023	R\$ 242.403.766,85	R\$ 214.437.818,34	R\$ 10.287.432,62	92,70%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 242.403.766,85
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 214.437.818,34
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 10.287.432,62
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9270

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 , Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de **-R\$ 787.000,00** e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 2.084.813,05**, ou seja, o valor alcançado está **acima** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Segundo documentação enviada no sistema Aplic (APLIC 2023/ Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações) foram realizadas as seguintes audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais:

- Audiência pública – Metas fiscais 1º quadrimestre 2023. Data da realização: 29/05/2023. Segundo a lista de presença 17 pessoas participaram da audiência;
- Audiência pública – Metas fiscais 2º quadrimestre 2023. Data da realização: 29/09/2023. Segundo a lista de presença 47 pessoas participaram da audiência;
- Audiência pública – Metas fiscais 3º quadrimestre 2023. Data da realização: 29/02/2024. Segundo a lista de presença 28 pessoas participaram da audiência.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **JUÍNA** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	55,56%	Intermediário
Câmara Municipal	59,43%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura e da Câmara, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

Por isso, sugere-se ao Relator que recomende à Administração Municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	1º envio	Situação	Dias em atraso
LDO	23/01/2023	23/01/2023 07:13	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	23/01/2023	23/01/2023 07:43	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2023	20/01/2023 09:55	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023	19/05/2023 16:37	ENVIADO FORA DO PRAZO	65
Janeiro	30/03/2023	26/05/2023 14:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	57
Fevereiro	31/03/2023	12/06/2023 17:12	ENVIADO FORA DO PRAZO	73
Março	02/05/2023	20/06/2023 08:43	ENVIADO FORA DO PRAZO	49
Abril	31/05/2023	21/06/2023 13:08	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Maio	30/06/2023	12/07/2023 10:26	ENVIADO FORA DO PRAZO	12
Junho	31/07/2023	20/07/2023 11:05	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023	15/09/2023 17:02	ENVIADO FORA DO PRAZO	15
Agosto	02/10/2023	02/10/2023 18:31	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2023	24/11/2023 15:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Outubro	30/11/2023	21/12/2023 11:31	ENVIADO FORA DO PRAZO	21
Novembro	29/01/2024	20/02/2024 09:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
Dezembro	27/02/2024	18/04/2024 17:34	ENVIADO FORA DO PRAZO	51
Encerramento	06/03/2024	20/05/2024 08:01	ENVIADO FORA DO PRAZO	75
Contas de Governo	16/04/2024	22/04/2024 09:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	6

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012

1.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo - MB02*

Em consulta ao Sistema Aplic, constata-se que o Gestor encaminhou a prestação de contas de 2023 no dia 22/04/2024, 6 dias após o vencimento do prazo constitucional, desobedecendo o art. 209, § 1º da Constituição Estadual de Mato Grosso e o art. 1º, § 4º da Resolução Normativa 36/2012 do TCE/MT.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	557889/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSAO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGAO ELETRONICO N. 012/2023	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	582620/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 188/2023.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	583960/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 024/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	622621/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA REF AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL NR 027/2023	NÃO

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				a) que aplique, no exercício de 2023, o valor de R\$ 2.415.817,76, para além do limite mínimo anual, para manutenção e	





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	desenvolvimento do ensino no Município, a fim de cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022;	Recomendação cumprida, conforme Item 6.2.1 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	I) disponibilize os decretos de abertura de créditos adicionais no portal transparência da Prefeitura e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro;	Determinação não cumprida. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, conforme Item 3.1.3.1 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	III) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;	Determinação cumprida conforme Item 3.1.3 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	IV) atente-se ao prazo constitucional para o envio via Sistema Aplic, das contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Determinação não cumprida, conforme Tópico 9 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	V) contabilize corretamente nas rubricas próprias as receitas advindas dos repasses da STN .	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste
2021	412309 /2021	65/2022	06/09/2022	I) encaminhe tempestivamente ao TCE /MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município;	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste.
2021	412309 /2021	65/2022	06/09/2022	II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.	Determinação cumprida em 2023, conforme subitem 7 do Item 3.1.3.1 deste Relatório.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de JUÍNA, exercício de 2023, concluiu-se pelo que segue





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 deste Relatório);
2. Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 deste Relatório).

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito do Município de **JUINA - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de agosto ocorreu fora do prazo.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570, 600 e 601* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) *A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

12. 3. APÊNDICES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 5 de julho de 2024

ALMIR REINEHR
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JUINA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	a) que aplique, no exercício de 2023, o valor de R\$ 2.415.817,76, para além do limite mínimo anual, para manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, a fim de cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022;	Recomendação cumprida, conforme Item 6.2.1 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	I) disponibilize os decretos de abertura de créditos adicionais no portal transparência da Prefeitura e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro;	Determinação não cumprida. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, conforme Item 3.1.3.1 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	III) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;	Determinação cumprida conforme Item 3.1.3 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	IV) atente-se ao prazo constitucional para o envio via Sistema Aplic, das contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Determinação não cumprida, conforme Tópico 9 deste Relatório.
2022	89508/2022	43/2023	12/09/2023	V) contabilize corretamente nas rubricas próprias as receitas advindas dos repasses da STN .	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste
2021	412309 /2021	65/2022	06/09/2022	I) encaminhe tempestivamente ao TCE /MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município;	Não se identificou situação que demonstre que o problema persiste.
				II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação,	Determinação cumprida em 2023,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412309 /2021	65/2022	06/09/2022	se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.	conforme subitem 7 do Item 3.1.3.1 deste Relatório.

Control-p





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 29.632.079,51
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 5.616.242,63
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 501.039,29
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 74.631,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.973,32
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.088.824,30
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.930.017,59
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 208.791,37
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 37.955,62
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.437.345,59
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 637.344,82
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 62.523,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 120.352,97
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 86.036,45
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 54.431,35
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.632.726,33
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 142,56
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 113.720,38
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.862.500,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 435.000,00
		R\$ 49.533.679,08
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 832.288,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 13.253,62
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.324.805,82
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 1.095.344,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.726.955,01
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.158.654,24





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 256.342,18
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 103.840,73
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 52.622,50
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.214.500,00
		R\$ 13.778.606,27
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.587.067,38
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 3.545.913,55
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.226.471,31
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 772.517,43
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.650,62
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 11.362,43
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 180.212,38
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 39.886,68
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 139.306,79
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.217.817,41
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.528.437,38
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 425.662,69
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.031.565,27
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 166.757,07
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 114.391,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.210.950,27
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.529,40
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 19.970,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 183.005,63
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 92.666,58
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 50.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 6.461,91





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 469.095,74
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.952.803,32
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 430.459,46
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 1.915,62
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.703.387,43
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 341.739,75
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 31.750,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 780.554,94
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 2.947.049,65
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 328.736,00
		R\$ 26.542.095,26
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 89.854.380,61

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 259.450,00	R\$ 166.529,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.540,00	R\$ 411.439,10	58,58%
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	R\$ 1.161.800,00	R\$ 790.611,18	R\$ 2.107.979,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.779,99	R\$ 3.991.610,70	243,57%
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	R\$ 4.863.500,00	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00	R\$ 4.863.500,00	0,00%
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 420.000,00	R\$ 46.985,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 396.985,39	-5,48%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.455.000,00	R\$ 1.955.988,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.058,64	R\$ 6.816.930,27	24,96%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 1.025.000,00	R\$ 32.196,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.722,00	R\$ 927.474,00	-9,51%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 3.461.500,00	R\$ 786.067,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.029.462,05	R\$ 3.218.105,62	-7,03%
DEPARTAMENTO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 4.367.966,22	R\$ 4.161.352,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.992,99	R\$ 8.258.325,63	89,06%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 89.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.441,00	R\$ 9,00	-99,99%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 71.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.999,00	R\$ 45.001,00	-36,61%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 990.000,00	R\$ 579.072,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.873,90	R\$ 1.041.198,69	5,17%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 605.000,00	R\$ 197.212,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.059,46	R\$ 781.153,30	29,11%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 34.000,00	-42,37%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 2.272.000,00	R\$ 966.972,24	R\$ 360.182,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.079.542,35	R\$ 2.519.612,80	10,89%
DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	R\$ 3.365.500,00	R\$ 1.287.070,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 954.476,75	R\$ 3.698.093,41	9,88%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO	R\$ 6.900.000,00	R\$ 2.020.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.000,00	R\$ 8.295.000,00	20,21%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.300.000,00	R\$ 4.152.567,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.080,00	R\$ 6.189.487,40	169,10%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.440.000,00	R\$ 7.464.323,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.609.099,70	R\$ 11.295.223,46	107,63%
DEPARTAMENTO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	R\$ 2.440.600,00	R\$ 927.503,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.250,00	R\$ 2.607.853,30	6,85%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 383.000,00	R\$ 11.153,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.186,48	R\$ 334.967,32	-12,54%
DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496.745,30	R\$ 38.254,70	-92,85%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 8.964.850,00	R\$ 7.457.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.297.500,00	R\$ 12.179.350,00	35,85%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 46.000,00	-45,23%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 135.000,00	R\$ 181.954,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.000,00	R\$ 234.954,64	74,04%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.417.987,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 830.400,00	R\$ 3.337.587,82	90,71%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 341.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.293,00	R\$ 267.708,00	-21,49%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 479.000,00	R\$ 22.349,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 445.349,90	-7,02%
DEPARTAMENTO DE MINERACAO	R\$ 9.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.700,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 113.000,00	R\$ 36.984,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.984,05	32,72%
DEPARTAMENTO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE PECUARIA	R\$ 655.350,00	R\$ 42.631,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.440,72	R\$ 307.540,49	-53,07%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 203.000,00	R\$ 222.525,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.740,00	R\$ 359.785,94	77,23%
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 299.500,00	R\$ 12.080,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.000,00	R\$ 252.580,09	-15,66%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 388.500,00	R\$ 452.001,09	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.825,00	R\$ 647.676,09	66,71%
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	R\$ 567.000,00	R\$ 16.592,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 545.592,56	-3,77%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 470.000,00	R\$ 246.037,33	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.256,20	R\$ 720.781,13	53,35%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO /CUIABA	R\$ 109.850,00	R\$ 754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.300,00	R\$ 50.304,00	-54,20%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 29.749.700,00	R\$ 4.374.618,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.543.647,00	R\$ 32.580.671,47	9,51%
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 94.700,00	R\$ 89.936,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.299,98	R\$ 121.336,03	28,12%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 6.616.500,00	R\$ 3.222.298,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957.391,39	R\$ 7.881.406,91	19,11%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 76.684.125,22	R\$ 25.121.803,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.559.588,30	R\$ 84.246.340,28	9,86%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 957.000,00	R\$ 182.167,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.389,88	R\$ 973.777,66	1,75%
INFRA	R\$ 41.966.300,00	R\$ 12.606.438,59	R\$ 1.703.387,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.710.762,07	R\$ 44.565.363,95	6,19%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 147.000,00	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.569,35	R\$ 78.380,65	-46,68%
ORGÃO CENTRALIZADOR	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	0,00%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 1.896.623,75	R\$ 361.445,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.275,98	R\$ 2.049.793,49	8,07%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 350.000,00	R\$ 5.449,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.797,50	R\$ 286.652,27	-18,09%
	R\$ 223.496.465,19	R\$ 82.755.613,45	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.485.785,98	R\$ 262.102.842,51	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00	0,00%
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	R\$ 200,00	R\$ 17.589,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.789,81	8.794,90%
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	0,00%
COORDENADORIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 30.000,00	R\$ 6.284,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.284,71	20,94%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 75.000,00	R\$ 5.854,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.854,18	7,80%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 111.500,00	R\$ 23.952,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.452,77	21,48%
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 200.000,00	R\$ 210.634,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.634,60	105,31%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 550,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750,00	763,63%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 70.000,00	R\$ 15.393,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.393,06	21,99%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 45.000,00	R\$ 9.144,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.144,34	20,32%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
RURAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	R\$ 100.000,00	R\$ 9.371,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.371,11	9,37%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO	R\$ 300.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.000,00	19,00%
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	R\$ 88.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 150.000,00	R\$ 43.734,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.734,93	29,15%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 19.000,00	R\$ 2.018,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.018,52	10,62%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE MINERACAO	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PECUARIA	R\$ 40.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.300,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 17.000,00	R\$ 2.146,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.146,93	12,62%
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO /CUIABA	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	0,00%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 3.152.500,00	R\$ 1.698.348,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.000,00	R\$ 4.240.848,06	34,52%
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 358.500,00	R\$ 93.913,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.500,00	R\$ 346.913,90	-3,23%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.010.000,00	R\$ 483.035,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332.393,10	R\$ 2.160.642,86	7,49%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 63.000,00	R\$ 22.934,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.934,62	36,40%
INFRA	R\$ 400.000,00	R\$ 7.970,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407.970,33	1,99%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	0,00%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 30.000,00	R\$ 44.100,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.100,27	147,00%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 50.000,00	R\$ 4.589,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.589,21	9,17%
	R\$ 7.848.500,00	R\$ 2.762.217,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.047.893,10	R\$ 9.562.824,21	
TOTAL	R\$ 231.344.965,19	R\$ 85.517.830,76	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.533.679,08	R\$ 271.665.666,72	17,42%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C=>D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.819.231,47	R\$ 3.587.067,38	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 6.116.689,09	R\$ 3.545.913,55	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.230.489,20	R\$ 1.226.471,31	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 772.754,10	R\$ 772.517,43	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.705,43	R\$ 1.650,62	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 11.362,43	R\$ 11.362,43	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 180.212,38	R\$ 180.212,38	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 79.489,03	R\$ 39.886,68	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 130.109,44	R\$ 139.306,79	R\$ 9.197,35
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.265.600,26	R\$ 2.217.817,41	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 40.487,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 4.060,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.514.518,33	R\$ 1.528.437,38	R\$ 13.919,05
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços			





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
601	Públicos de Saúde	R\$ 331.341,90	R\$ 425.662,69	R\$ 94.320,79
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.031.565,27	R\$ 1.031.565,27	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 166.757,07	R\$ 166.757,07	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 114.391,17	R\$ 114.391,17	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.121.853,02	R\$ 2.210.950,27	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 94.320,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 77.115,94	R\$ 2.529,40	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 176.552,58	R\$ 19.970,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 186.836,75	R\$ 183.005,63	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 92.719,76	R\$ 92.666,58	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 13.896,93	R\$ 6.461,91	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da			





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
700	União	R\$ 1.045.969,05	R\$ 469.095,74	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.178.328,35	R\$ 1.952.803,32	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 430.459,46	R\$ 430.459,46	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.915,62	R\$ 1.915,62	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.999.921,58	R\$ 1.703.387,43	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 341.739,75	R\$ 341.739,75	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 35.507,08	R\$ 31.750,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 780.726,29	R\$ 780.554,94	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 3.197.510,41	R\$ 2.947.049,65	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 367.631,29	R\$ 328.736,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 95.820.044,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 362.268,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 129.186.082,41	R\$ 26.542.095,26	R\$ 117.437,19
		R\$ 129.186.082,41	R\$ 26.542.095,26	R\$ 117.437,19

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 102.797.500,00	R\$ 111.735.182,19	R\$ 8.937.682,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18.428.165,19	R\$ 24.322.191,35	R\$ 5.894.026,16	R\$ 832.288,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 1.370.737,60	R\$ 1.370.737,60	R\$ 13.253,62	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 28.220.000,00	R\$ 35.079.368,78	R\$ 6.859.368,78	R\$ 5.324.805,82	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.570.903,08	R\$ 570.903,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2.000,00	R\$ 1.877,51	-R\$ 122,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 802.000,00	R\$ 769.917,61	-R\$ 32.082,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 180.000,00	R\$ 159.374,29	-R\$ 20.625,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.780.000,00	R\$ 295.106,44	-R\$ 1.484.893,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.200.000,00	R\$ 531.503,00	-R\$ 668.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres					





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	vinculados à Educação	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.793.117,06	R\$ 893.117,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.747.000,00	R\$ 13.868.785,48	-R\$ 3.878.214,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 750.000,00	R\$ 51.778,63	-R\$ 698.221,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 1.978.104,00	R\$ 1.978.104,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 1.463.032,94	R\$ 1.463.032,94	R\$ 1.095.344,17	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 15.071.300,00	R\$ 20.458.424,77	R\$ 5.387.124,77	R\$ 1.726.955,01	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.203.362,49	R\$ 1.203.362,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 420.000,00	R\$ 154.691,54	-R\$ 265.308,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 400.000,00	R\$ 500.109,16	R\$ 100.109,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.000,00	R\$ 280.307,42	R\$ 180.307,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 54.431,35	R\$ 54.431,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 8.250.000,00	R\$ 3.203.089,66	-R\$ 5.046.910,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.318.147,89	-R\$ 2.681.852,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 2.233.772,18	R\$ 2.233.772,18	R\$ 1.158.654,24	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 256.342,18	R\$ 256.342,18	R\$ 256.342,18	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 103.840,73	R\$ 103.840,73	R\$ 103.840,73	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 103.000,00	R\$ 18.031,24	-R\$ 84.968,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.750.924,73	R\$ 1.250.924,73	R\$ 52.622,50	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.109.000,00	R\$ 1.381.623,37	R\$ 272.623,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.620.000,00	R\$ 3.262.822,84	-R\$ 357.177,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
799	Outras Vinculações Legais	R\$ 7.500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.883.899,90	R\$ 14.245.583,27	R\$ 6.361.683,37	R\$ 3.214.500,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.081.100,10	R\$ 1.181.382,99	R\$ 100.282,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 231.344.965,19	R\$ 251.597.867,77	R\$ 20.252.902,58	R\$ 13.778.606,27	R\$ 0,00
		R\$ 231.344.965,19	R\$ 251.597.867,77	R\$ 20.252.902,58	R\$ 13.778.606,27	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 83

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.500.0000000	R\$ 2.907.181,44	-R\$ 3.281.403,32
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.500.1001000	R\$ 3.408.324,39	-R\$ 2.072.136,28
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.500.1002000	R\$ 6.559.219,35	-R\$ 4.291.450,34
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.501.0000000	R\$ 3.336.664,00	-R\$ 570.801,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.540.1070000	R\$ 1.440.853,60	-R\$ 470.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.550.0000000	R\$ 429.868,01	-R\$ 610.001,28
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.552.0000000	R\$ 197.000,00	-R\$ 90.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.553.0000000	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.569.0000000	R\$ 67,72	-R\$ 1.569.231,11
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.570.0000000	R\$ 21.313,00	-R\$ 892.093,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.571.0000000	R\$ 334.501,00	-R\$ 81.312,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.599.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 99.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.600.0000000	R\$ 1.042.280,39	-R\$ 5.715.075,40
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.601.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 27.179,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.604.0000000	R\$ 1.801.150,12	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.605.0000000	R\$ 93.452,28	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.621.0000000	R\$ 2.771.380,87	-R\$ 2.338.129,94
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.631.0000000	R\$ 149.042,76	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.659.0000000	R\$ 13.779,00	-R\$ 0,01
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.660.0000000	R\$ 54.343,80	-R\$ 91.660,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.661.0000000	R\$ 8.900,00	-R\$ 47.417,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.700.0000000	R\$ 149.999,00	-R\$ 622.585,58





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.701.0000000	R\$ 1,00	-R\$ 273.285,69
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.711.0000804	R\$ 13.232,28	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.750.0000000	R\$ 100,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.751.0000000	R\$ 190.702,56	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.754.0000000	R\$ 0,01	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.755.0000000	R\$ 721.602,81	-R\$ 103.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	1.799.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.446.098,44
PREFEITURA MUNICIPAL	12063/2023	00000/2023	2.569.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 12.000,00
				R\$ 25.704.959,39	-R\$ 25.704.959,39
				R\$ 25.704.959,39	-R\$ 25.704.959,39

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02063/2022	00419/2023	R\$ 1.107.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.107.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00420/2023	R\$ 2.788.931,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.788.931,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00431/2023	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00436/2023	R\$ 423.889,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.889,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00437/2023	R\$ 2.037.686,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.037.686,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00454/2023	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00457/2023	R\$ 1.557.202,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.557.202,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00458/2023	R\$ 3.017.651,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.017.651,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00473/2023	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00475/2023	R\$ 2.088.471,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.088.471,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00476/2023	R\$ 999.472,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999.472,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00488/2023	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00491/2023	R\$ 2.458.951,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.458.951,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00492/2023	R\$ 1.796.626,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.796.626,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02063/2022	00501/2023	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00503/2023	R\$ 5.778.986,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.778.986,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00504/2023	R\$ 1.835.932,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.835.932,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00505/2023	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00506/2023	R\$ 1.158.654,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.158.654,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00517/2023	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00520/2023	R\$ 4.644.008,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.644.008,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00521/2023	R\$ 1.180.621,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180.621,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00523/2023	R\$ 284.698,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.698,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00536/2023	R\$ 3.795.337,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.795.337,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00537/2023	R\$ 497.964,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 497.964,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00538/2023	R\$ 821.473,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 821.473,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00544/2023	R\$ 5.985.978,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.985.978,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00545/2023	R\$ 1.935.694,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.935.694,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00546/2023	R\$ 374.825,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.825,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00547/2023	R\$ 842.642,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842.642,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00554/2023	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02063/2022	00555/2023	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00559/2023	R\$ 3.980.369,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.980.369,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00560/2023	R\$ 490.506,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.506,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00561/2023	R\$ 754.385,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.385,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00566/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00570/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00571/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00573/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00574/2023	R\$ 6.266.410,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.266.410,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00575/2023	R\$ 507.532,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507.532,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00577/2023	R\$ 1.599.918,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.599.918,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00583/2023	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00588/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00589/2023	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00591/2023	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00593/2023	R\$ 5.602.185,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.602.185,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00594/2023	R\$ 1.690.297,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.690.297,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00595/2023	R\$ 3.602.325,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.602.325,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00600/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00601/2023	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02063/2022	00603/2023	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063/2022	00604/2023	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02075/2023	00484/2023	R\$ 0,00	R\$ 443.418,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.418,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02076/2023	00485/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.703.387,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.703.387,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02086/2023	00511/2023	R\$ 3.088.322,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.088.322,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02088/2023	00534/2023	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02091/2023	00526/2023	R\$ 0,00	R\$ 793.512,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793.512,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02091/2023	00527/2023	R\$ 0,00	R\$ 871.048,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 871.048,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02092/2023	00535/2023	R\$ 6.192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.977.500,00	R\$ 3.214.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02097/2023	00532/2023	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02105/2023	00558/2023	R\$ 0,00	R\$ 360.182,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.182,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02108/2023	00565/2023	R\$ 860.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 860.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.517.830,76	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.533.679,08	R\$ 13.778.606,27	R\$ 0,00	R\$ 26.542.095,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.517.830,76	R\$ 4.336.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.533.679,08	R\$ 13.778.606,27	R\$ 0,00	R\$ 26.542.095,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 89

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 241.967.121,46	R\$ 255.360.864,03	105,53%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 35.232.288,00	R\$ 45.222.655,58	128,35%
Receita de Contribuições	R\$ 7.823.172,50	R\$ 10.375.409,35	132,62%
Receita Patrimonial	R\$ 3.006.955,01	R\$ 7.378.394,78	245,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 7.950.000,00	R\$ 8.013.199,66	100,79%
Transferências Correntes	R\$ 183.982.540,76	R\$ 181.560.872,87	98,68%
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.972.165,19	R\$ 2.810.331,79	70,75%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 16.330.000,00	R\$ 9.194.156,84	56,30%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.381.679,29	124,47%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.200.000,00	R\$ 7.812.477,55	51,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 258.297.121,46	R\$ 264.555.020,87	102,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 20.942.500,00	-R\$ 22.484.596,20	107,36%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 18.020.000,00	-R\$ 18.671.749,76	103,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 2.922.500,00	-R\$ 3.812.846,44	130,46%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 237.354.621,46	R\$ 242.070.424,67	101,98%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.768.950,00	R\$ 9.527.443,10	122,63%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 245.123.571,46	R\$ 251.597.867,77	102,64%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 221.025.621,46	R\$ 232.876.323,75	105,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 32.310.788,00	R\$ 41.423.393,60	128,20%
Receita de Contribuições	R\$ 7.823.172,50	R\$ 10.368.739,41	132,53%
Receita Patrimonial	R\$ 3.006.955,01	R\$ 7.378.394,78	245,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 7.950.000,00	R\$ 8.013.199,66	100,79%
Transferências Correntes	R\$ 165.962.540,76	R\$ 162.889.123,11	98,14%
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.972.165,19	R\$ 2.803.473,19	70,57%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 16.329.000,00	R\$ 9.194.100,92	56,30%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.109.000,00	R\$ 1.381.623,37	124,58%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.200.000,00	R\$ 7.812.477,55	51,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.768.950,00	R\$ 9.527.443,10	122,63%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 245.123.571,46	R\$ 251.597.867,77	102,64%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 245.123.571,46	R\$ 251.597.867,77	102,64%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 255.360.864,03
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 3.812.790,52
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 251.548.073,51
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 5.735.289,84
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 163.253,87
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 18.671.749,76
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 226.977.780,04
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 23,45
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 226.977.756,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 226.977.756,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 1.978.104,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 224.999.652,59

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.799.261,98
Receita de Contribuição	R\$ 6.669,94
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 6.858,60
TOTAL	R\$ 3.812.790,52

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 24.845.000,00	R\$ 30.817.610,81	74,39%
IPTU	R\$ 7.200.000,00	R\$ 8.330.601,14	20,11%
IRRF	R\$ 3.650.000,00	R\$ 5.266.763,51	12,71%
ISSQN	R\$ 9.995.000,00	R\$ 13.230.389,80	31,93%
ITBI	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.989.856,36	9,63%
II - Taxas (Principal)	R\$ 3.902.288,00	R\$ 5.453.062,25	13,16%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 450.000,00	R\$ 751.676,97	1,81%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 157.000,00	R\$ 182.284,87	0,44%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.894.500,00	R\$ 3.121.158,28	7,53%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 1.097.600,42	2,65%
TOTAL	R\$ 32.248.788,00	R\$ 41.423.393,60	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 225.852.924,28	R\$ 215.455.747,92	95,39%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 87.107.500,37	R\$ 85.794.491,20	98,49%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 349.326,47	R\$ 340.571,65	97,49%
Outras Despesas Correntes	R\$ 138.396.097,44	R\$ 129.320.685,07	93,44%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 31.904.918,23	R\$ 28.040.576,37	87,88%
Investimentos	R\$ 30.407.451,18	R\$ 26.613.680,04	87,52%
Inversões Financeiras	R\$ 6.624,49	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.490.842,56	R\$ 1.426.896,33	95,71%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.345.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 262.102.842,51	R\$ 243.496.324,29	92,90%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.562.824,21	R\$ 9.269.503,04	96,93%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.562.824,21	R\$ 9.269.503,04	96,93%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 271.665.666,72	R\$ 252.765.827,33	93,04%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.863.500,00	R\$ 4.863.500,00	R\$ 3.494.925,73	R\$ 3.452.175,73	R\$ 3.452.175,73
04	Administração	R\$ 35.616.473,75	R\$ 39.757.778,15	R\$ 36.393.882,04	R\$ 33.726.898,96	R\$ 33.377.923,53
08	Assistência Social	R\$ 7.668.200,00	R\$ 8.976.520,60	R\$ 8.315.279,09	R\$ 8.066.199,39	R\$ 8.017.696,35
09	Previdência Municipal	R\$ 4.987.350,00	R\$ 11.834.350,00	R\$ 11.188.063,79	R\$ 11.188.063,79	R\$ 11.186.911,09
10	Saúde	R\$ 73.684.125,22	R\$ 83.750.776,95	R\$ 81.541.529,50	R\$ 77.353.555,05	R\$ 76.623.723,64
11	Trabalho	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 41.857.666,22	R\$ 58.323.707,96	R\$ 57.390.059,36	R\$ 50.538.391,83	R\$ 50.237.721,94
13	Cultura	R\$ 2.284.000,00	R\$ 2.528.612,81	R\$ 1.660.805,21	R\$ 1.659.511,56	R\$ 1.658.357,30
14	Direitos de Cidadania	R\$ 420.000,00	R\$ 2.001.046,54	R\$ 1.829.291,53	R\$ 474.765,74	R\$ 474.690,74
15	Urbanismo	R\$ 7.115.000,00	R\$ 8.340.041,71	R\$ 7.829.428,26	R\$ 4.658.893,66	R\$ 4.587.621,58
16	Habitação	R\$ 535.000,00	R\$ 38.254,70	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
17	Saneamento	R\$ 10.200.000,00	R\$ 8.790.565,33	R\$ 8.159.672,74	R\$ 8.159.672,74	R\$ 8.055.780,23
18	Gestão Ambiental	R\$ 559.000,00	R\$ 608.650,00	R\$ 572.853,21	R\$ 562.803,21	R\$ 562.803,21
20	Agricultura	R\$ 1.266.850,00	R\$ 688.850,49	R\$ 447.071,87	R\$ 290.889,45	R\$ 290.889,45
22	Indústria	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 215.500,00	R\$ 304.648,04	R\$ 287.383,85	R\$ 208.993,85	R\$ 52.255,81
24	Comunicações	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 5.721.300,00	R\$ 3.804.030,18	R\$ 3.664.855,44	R\$ 3.664.855,44	R\$ 3.641.096,69
26	Transporte	R\$ 15.420.500,00	R\$ 19.354.686,35	R\$ 17.149.827,48	R\$ 14.782.196,03	R\$ 14.055.450,67
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.319.500,00	R\$ 1.927.653,67	R\$ 1.801.527,21	R\$ 1.177.632,53	R\$ 1.174.695,63
28	Encargos Especiais	R\$ 1.760.000,00	R\$ 1.839.169,03	R\$ 1.767.467,98	R\$ 1.767.467,98	R\$ 1.767.467,98
	Reserva de Contingência ou					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva Legal do RPPS	R\$ 7.977.500,00	R\$ 4.345.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 223.496.465,19	R\$ 262.102.842,51	R\$ 243.496.324,29	R\$ 221.735.366,94	R\$ 219.219.661,57
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 212.589,79	R\$ 212.589,79	R\$ 212.589,79
04	Administração	R\$ 1.242.750,00	R\$ 1.387.062,01	R\$ 1.223.078,65	R\$ 1.223.078,65	R\$ 1.110.632,80
08	Assistência Social	R\$ 421.800,00	R\$ 433.148,52	R\$ 423.158,60	R\$ 423.158,60	R\$ 385.226,87
09	Previdência Municipal	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.160.642,86	R\$ 2.144.018,22	R\$ 2.144.018,22	R\$ 1.967.321,35
12	Educação	R\$ 3.352.500,00	R\$ 4.651.482,66	R\$ 4.631.731,65	R\$ 4.631.731,65	R\$ 4.563.389,49
13	Cultura	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 31.082,98	R\$ 31.082,98	R\$ 28.903,33
14	Direitos de Cidadania	R\$ 30.000,00	R\$ 36.284,71	R\$ 35.336,01	R\$ 35.336,01	R\$ 32.295,52
15	Urbanismo	R\$ 150.000,00	R\$ 193.734,93	R\$ 193.456,22	R\$ 193.456,22	R\$ 176.282,52
17	Saneamento	R\$ 300.000,00	R\$ 357.000,00	R\$ 355.745,93	R\$ 355.745,93	R\$ 327.141,36
20	Agricultura	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 19.500,00	R\$ 21.518,52	R\$ 19.304,99	R\$ 19.304,99	R\$ 17.286,47
		R\$ 7.848.500,00	R\$ 9.562.824,21	R\$ 9.269.503,04	R\$ 9.269.503,04	R\$ 8.821.069,50
		R\$ 231.344.965,19	R\$ 271.665.666,72	R\$ 252.765.827,33	R\$ 231.004.869,98	R\$ 228.040.731,07

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 95

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0005	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA	R\$ 3.917.000,00	R\$ 4.041.762,17	R\$ 3.825.214,19	94,64%
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	R\$ 647.000,00	R\$ 818.764,78	R\$ 732.203,03	89,42%
0017	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.480.000,00	R\$ 2.532.680,68	R\$ 2.419.246,58	95,52%
0013	ATENCAO BASICA	R\$ 11.922.770,00	R\$ 11.903.311,98	R\$ 11.453.722,67	96,22%
0015	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 52.964.804,45	R\$ 60.555.178,11	R\$ 59.661.149,13	98,52%
0001	ATUACAO LEGISLATIVA	R\$ 5.113.500,00	R\$ 5.113.500,00	R\$ 3.707.515,52	72,50%
0029	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.747.278,00	R\$ 1.616.958,12	92,54%
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 21.100.000,00	R\$ 30.983.344,43	R\$ 30.803.989,48	99,42%
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	R\$ 1.248.650,00	R\$ 690.314,49	R\$ 447.071,87	64,76%
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 19.940.966,22	R\$ 24.025.977,18	R\$ 23.512.856,10	97,86%
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL	R\$ 2.354.000,00	R\$ 2.598.612,81	R\$ 1.691.888,19	65,10%
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	R\$ 209.500,00	R\$ 482.707,96	R\$ 479.443,76	99,32%
0040	ECONOMIA SOLIDARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	EFICIENCIA NA GESTAO PUBLICA	R\$ 34.432.223,75	R\$ 41.989.819,81	R\$ 39.172.598,55	93,29%
0009	ESPORTE PARA TODOS	R\$ 1.245.500,00	R\$ 1.665.593,75	R\$ 1.555.887,19	93,41%





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADAO	R\$ 560.000,00	R\$ 2.087.785,25	R\$ 1.893.578,87	90,69%
0010	GERACAO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	R\$ 3.940.000,00	R\$ 5.358.412,78	R\$ 5.118.325,74	95,51%
0021	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 579.000,00	R\$ 608.986,00	R\$ 572.853,21	94,06%
0037	GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$ 150.000,00	R\$ 249.954,64	R\$ 215.824,26	86,34%
0024	GESTAO DE PESSOAS	R\$ 55.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	GESTAO DE POLITICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 4.987.500,00	R\$ 11.834.500,00	R\$ 11.188.063,79	94,53%
0022	GESTAO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 7.200.000,00	R\$ 8.652.000,00	R\$ 8.515.418,67	98,42%
0023	GESTAO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS	R\$ 1.185.000,00	R\$ 1.288.575,80	R\$ 1.143.966,38	88,77%
0022	GESTAO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 3.300.000,00	R\$ 495.565,33	R\$ 0,00	0,00%
0014	GESTAO DO SUS	R\$ 2.726.550,77	R\$ 6.057.268,97	R\$ 5.602.032,26	92,48%
0036	GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO SERVIDOR	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 837,19	8,37%
0007	GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	R\$ 1.675.000,00	R\$ 2.170.837,87	R\$ 2.009.008,93	92,54%
0008	GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	R\$ 2.425.000,00	R\$ 1.870.416,47	R\$ 1.611.103,02	86,13%
0038	HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 535.000,00	R\$ 38.254,70	R\$ 2.400,00	6,27%
0026	ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 5.721.300,00	R\$ 3.804.030,18	R\$ 3.664.855,44	96,34%
0028	MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 14.025.000,00	R\$ 13.720.208,11	R\$ 12.999.438,86	94,74%
0027	PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	R\$ 7.550.000,00	R\$ 12.407.395,40	R\$ 10.568.981,30	85,18%
	PROGRAMA ENFRENTAMENTO				





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0041	CORONAVIRUS	R\$ 2.550.000,00	R\$ 1.230.278,20	R\$ 1.174.329,94	95,45%
0018	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 2.360.000,00	R\$ 2.510.947,00	R\$ 1.976.417,84	78,71%
0030	QUALIFICACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 7.977.500,00	R\$ 4.345.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	TREINAMENTO DESPORTIVO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 53.580,11	76,54%
0016	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.642.703,87	R\$ 3.375.067,14	92,65%
		R\$ 231.344.965,19	R\$ 271.665.666,72	R\$ 252.765.827,33	
		R\$ 231.344.965,19	R\$ 271.665.666,72	R\$ 252.765.827,33	93,04%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 232.876.323,75	R\$ 9.194.100,92	R\$ 242.070.424,67
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 9.527.443,10	R\$ 0,00	R\$ 9.527.443,10
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 242.403.766,85	R\$ 9.194.100,92	R\$ 251.597.867,77
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 15.426.966,26	R\$ 0,00	R\$ 15.426.966,26
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 226.976.800,59	R\$ 9.194.100,92	R\$ 236.170.901,51
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 215.455.747,92	R\$ 28.040.576,37	R\$ 243.496.324,29
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 9.269.503,04	R\$ 0,00	R\$ 9.269.503,04
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 224.725.250,96	R\$ 28.040.576,37	R\$ 252.765.827,33
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 11.187.599,03	R\$ 464,76	R\$ 11.188.063,79
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 213.537.651,93	R\$ 28.040.111,61	R\$ 241.577.763,54
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 13.439.148,66	-R\$ 18.846.010,69	-R\$ 5.406.862,03
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 13.320.249,17	R\$ 12.573.636,89	R\$ 25.893.886,06
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 26.759.397,83	-R\$ 6.272.373,80	R\$ 20.487.024,03

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 5.899.523,16	R\$ 0,00	R\$ 5.899.523,16
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 9.527.443,10	R\$ 0,00	R\$ 9.527.443,10
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 15.426.966,26	R\$ 0,00	R\$ 15.426.966,26
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 15.426.966,26	R\$ 0,00	R\$ 15.426.966,26
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 11.187.599,03	R\$ 464,76	R\$ 11.188.063,79
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 11.187.599,03	R\$ 464,76	R\$ 11.188.063,79
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 11.187.599,03	R\$ 464,76	R\$ 11.188.063,79
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 4.239.367,23	-R\$ 464,76	R\$ 4.238.902,47
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 4.239.367,23	-R\$ 464,76	R\$ 4.238.902,47

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC> UG: RPPS> Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 111.735.182,19	R\$ 0,00	R\$ 114.931.293,51	R\$ 0,00	-R\$ 3.196.111,32	R\$ 3.576.402,81	R\$ 0,00	R\$ 380.291,49	R\$ 3.046.294,43
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 24.322.191,35	R\$ 0,00	R\$ 20.669.325,61	R\$ 0,00	R\$ 3.652.865,74	R\$ 3.443.101,97	R\$ 0,00	R\$ 7.095.967,71	R\$ 8.946.242,90
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.370.737,60	R\$ 0,00	R\$ 13.253,62	R\$ 0,00	R\$ 1.357.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.357.483,98	R\$ 1.357.483,98
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.079.368,78	R\$ 0,00	R\$ 35.598.609,93	R\$ 0,00	-R\$ 519.241,15	R\$ 1.226.471,31	R\$ 0,00	R\$ 707.230,16	R\$ 711.248,05
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.570.903,08	R\$ 0,00	R\$ 1.292.548,43	R\$ 0,00	R\$ 278.354,65	R\$ 750.792,43	R\$ 0,00	R\$ 1.029.147,08	R\$ 1.067.388,12
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.877,51	R\$ 0,00	R\$ 3.037,68	R\$ 0,00	-R\$ 1.160,17	R\$ 1.503,70	R\$ 0,00	R\$ 343,53	R\$ 545,26





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 769.917,61	R\$ 0,00	R\$ 760.667,37	R\$ 0,00	R\$ 9.250,24	R\$ 11.360,82	R\$ 0,00	R\$ 20.611,06	R\$ 20.612,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 159.374,29	R\$ 0,00	R\$ 295.496,92	R\$ 0,00	-R\$ 136.122,63	R\$ 180.211,02	R\$ 0,00	R\$ 44.088,39	R\$ 44.089,75
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 295.106,44	R\$ 0,00	R\$ 27.857,71	R\$ 0,00	R\$ 267.248,73	R\$ 25.816,67	R\$ 0,00	R\$ 293.065,40	R\$ 346.737,76
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 531.503,00	R\$ 0,00	R\$ 21.300,00	R\$ 0,00	R\$ 510.203,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.203,00	R\$ 640.312,44
	Transferências do Estado referentes a Convênios e									

Data de processamento: 18/06/2024

Página 103

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.793.117,06	R\$ 0,00	R\$ 4.858.235,64	R\$ 0,00	-R\$ 2.065.118,58	R\$ 2.181.525,56	R\$ 0,00	R\$ 116.406,98	R\$ 201.933,97
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.487,60
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.060,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.868.785,48	R\$ 0,00	R\$ 14.733.916,13	R\$ 0,00	-R\$ 865.130,65	R\$ 1.504.048,84	R\$ 0,00	R\$ 638.918,19	R\$ 927.970,03
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									

Data de processamento: 18/06/2024

Página 104

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 51.778,63	R\$ 0,00	R\$ 425.510,12	R\$ 0,00	-R\$ 373.731,49	R\$ 425.510,12	R\$ 0,00	R\$ 51.778,63	R\$ 55.107,70
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007.624,22	R\$ 0,00	-R\$ 1.007.624,22	R\$ 1.007.624,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.101,05
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da									

Data de processamento: 18/06/2024

Página 105

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
603	COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.705,72	R\$ 0,00	-R\$ 166.705,72	R\$ 166.705,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51,35
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.978.104,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056.105,10	R\$ 0,00	-R\$ 78.001,10	R\$ 114.391,17	R\$ 0,00	R\$ 36.390,07	R\$ 30.110,14
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 1.463.032,94	R\$ 0,00	R\$ 1.215.208,66	R\$ 0,00	R\$ 247.824,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.824,28	R\$ 247.824,28
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 20.458.424,77	R\$ 0,00	R\$ 19.599.947,96	R\$ 0,00	R\$ 858.476,81	R\$ 2.118.744,99	R\$ 0,00	R\$ 2.977.221,80	R\$ 3.976.690,09
	Transferências do									

Data de processamento: 18/06/2024

Página 106

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.203.362,49	R\$ 0,00	R\$ 786.387,57	R\$ 0,00	R\$ 416.974,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.974,92	R\$ 413.689,43
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.529,40	R\$ 0,00	-R\$ 2.529,40	R\$ 2.529,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.586,54
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 154.691,54	R\$ 0,00	R\$ 92.220,00	R\$ 0,00	R\$ 62.471,54	R\$ 19.970,00	R\$ 0,00	R\$ 82.441,54	R\$ 429.109,40
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 500.109,16	R\$ 0,00	R\$ 458.543,70	R\$ 0,00	R\$ 41.565,46	R\$ 174.906,54	R\$ 0,00	R\$ 216.472,00	R\$ 228.402,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 280.307,42	R\$ 0,00	R\$ 166.871,70	R\$ 0,00	R\$ 113.435,72	R\$ 92.468,35	R\$ 0,00	R\$ 205.904,07	R\$ 206.155,48
	Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
665	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 54.431,35	R\$ 0,00	R\$ 60.893,26	R\$ 0,00	-R\$ 6.461,91	R\$ 6.461,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.435,02
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.203.089,66	R\$ 0,00	R\$ 3.365.803,67	R\$ 0,00	-R\$ 162.714,01	R\$ 355.780,92	R\$ 0,00	R\$ 193.066,91	R\$ 974.516,53
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.318.147,89	R\$ 0,00	R\$ 4.324.337,19	R\$ 0,00	-R\$ 2.006.189,30	R\$ 1.952.802,44	R\$ 0,00	-R\$ 53.386,86	R\$ 243.661,20
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.077,13	R\$ 0,00	-R\$ 419.077,13	R\$ 419.077,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.382,33





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.915,26	R\$ 0,00	-R\$ 1.915,26	R\$ 1.915,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,36
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.233.772,18	R\$ 0,00	R\$ 2.871.898,95	R\$ 0,00	-R\$ 638.126,77	R\$ 1.700.066,67	R\$ 0,00	R\$ 1.061.939,90	R\$ 1.361.794,81
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 256.342,18	R\$ 0,00	R\$ 256.330,00	R\$ 0,00	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,18	R\$ 12,18
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 103.840,73	R\$ 0,00	R\$ 103.735,00	R\$ 0,00	R\$ 105,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105,73	R\$ 105,73
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.739,75	R\$ 0,00	-R\$ 341.739,75	R\$ 341.739,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Data de processamento: 18/06/2024

Página 109

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.031,24	R\$ 0,00	R\$ 31.897,20	R\$ 0,00	-R\$ 13.865,96	R\$ 31.750,00	R\$ 0,00	R\$ 17.884,04	R\$ 21.641,12
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.750.924,73	R\$ 0,00	R\$ 3.856.021,15	R\$ 0,00	R\$ 894.903,58	R\$ 763.294,70	R\$ 0,00	R\$ 1.658.198,28	R\$ 1.674.177,58
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.381.623,37	R\$ 0,00	R\$ 3.662.072,75	R\$ 0,00	-R\$ 2.280.449,38	R\$ 2.940.470,14	R\$ 0,00	R\$ 660.020,76	R\$ 1.183.030,67
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.262.822,84	R\$ 0,00	R\$ 3.048.845,53	R\$ 0,00	R\$ 213.977,31	R\$ 306.441,50	R\$ 0,00	R\$ 520.418,81	R\$ 594.612,27
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.245.583,27	R\$ 0,00	R\$ 10.832.117,04	R\$ 0,00	R\$ 3.413.466,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.413.466,23	R\$ 114.454.420,57
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.181.382,99	R\$ 0,00	R\$ 355.946,75	R\$ 0,00	R\$ 825.436,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825.436,24	R\$ 1.614.928,30
		R\$		R\$						R\$





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
		251.597.867,77	R\$ 0,00	252.765.827,33	R\$ 0,00	-R\$ 1.167.959,56	R\$ 25.893.886,06	R\$ 0,00	R\$ 24.725.926,50	145.183.954,26
>>>>>	>>>>>	R\$ 251.597.867,77	R\$ 0,00	R\$ 252.765.827,33	R\$ 0,00	-R\$ 1.167.959,56	R\$ 25.893.886,06	R\$ 0,00	R\$ 24.725.926,50	R\$ 145.183.954,26

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 111

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.245.583,27	R\$ 10.832.117,04	R\$ 3.413.466,23	R\$ 0,00	R\$ 3.413.466,23	R\$ 114.454.420,57
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.181.382,99	R\$ 355.946,75	R\$ 825.436,24	R\$ 0,00	R\$ 825.436,24	R\$ 1.614.928,30
		R\$ 15.426.966,26	R\$ 11.188.063,79	R\$ 4.238.902,47	R\$ 0,00	R\$ 4.238.902,47	R\$ 116.069.348,87
>>>>>	>>>>>	R\$ 15.426.966,26	R\$ 11.188.063,79	R\$ 4.238.902,47	R\$ 0,00	R\$ 4.238.902,47	R\$ 116.069.348,87

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 81.172,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.172,08	R\$ 9.000,00
2021	R\$ 182.139,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.729,04	R\$ 96.409,96	R\$ 0,00
2022	R\$ 16.261.741,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.018.386,20	R\$ 1.282.772,57	R\$ 960.582,75
2023	R\$ 0,00	R\$ 21.760.957,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.760.957,35
	R\$ 16.525.052,60	R\$ 21.760.957,35	R\$ 0,00	R\$ 14.104.115,24	R\$ 1.451.354,61	R\$ 22.730.540,10
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 9.693,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.693,21
2016	R\$ 22.311,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.311,27
2018	R\$ 10.885,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.885,05
2022	R\$ 3.138.197,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.138.197,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.964.138,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.964.138,91
	R\$ 3.181.086,85	R\$ 2.964.138,91	R\$ 0,00	R\$ 3.138.197,32	R\$ 0,00	R\$ 3.007.028,44
TOTAL	R\$ 19.706.139,45	R\$ 24.725.096,26	R\$ 0,00	R\$ 17.242.312,56	R\$ 1.451.354,61	R\$ 25.737.568,54

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.090.092,90	R\$ 0,00	R\$ 1.342.548,96	R\$ 359.522,98	R\$ 462.518,57	R\$ 0,00	R\$ 10.925.502,39	R\$ 7.879.481,59	R\$ 3.046.020,80
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 12.912.536,15	R\$ 0,00	R\$ 619.359,31	R\$ 333.362,22	R\$ 433.836,04	R\$ 0,00	R\$ 11.525.978,58	R\$ 2.579.735,68	R\$ 8.946.242,90
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.357.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.357.483,98	R\$ 0,00	R\$ 1.357.483,98
	R\$ 27.360.113,03	R\$ 0,00	R\$ 1.961.908,27	R\$ 692.885,20	R\$ 896.354,61	R\$ 0,00	R\$ 23.808.964,95	R\$ 10.459.217,27	R\$ 13.349.747,68
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.941.424,96	R\$ 68,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.933,18	R\$ 0,00	R\$ 1.568.422,94	R\$ 857.174,89	R\$ 711.248,05
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 1.497.256,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497.256,12	R\$ 429.868,00	R\$ 1.067.388,12





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 545,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545,26	R\$ 0,00	R\$ 545,26
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.612,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.612,67	R\$ 0,00	R\$ 20.612,67
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 58.517,15	R\$ 0,00	R\$ 14.427,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.089,75	R\$ 0,00	R\$ 44.089,75
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.737,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.737,76	R\$ 0,00	R\$ 346.737,76





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 660.890,70	R\$ 20.578,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.312,44	R\$ 0,00	R\$ 640.312,44
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.245.349,29	R\$ 0,00	R\$ 180.930,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.064.418,43	R\$ 1.862.484,46	R\$ 201.933,97
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 40.487,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.487,60	R\$ 0,00	R\$ 40.487,60
599 - Outros									





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados à Educação	R\$ 4.060,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.060,96	R\$ 0,00	R\$ 4.060,96
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.905.786,60	R\$ 0,00	R\$ 46.815,32	R\$ 0,00	R\$ 126.563,58	R\$ 0,00	R\$ 1.732.407,70	R\$ 804.437,67	R\$ 927.970,03
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 68.894,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.394,82	R\$ 2.287,12	R\$ 55.107,70
602 - Transferências									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 27.645,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.645,83	R\$ 2.544,78	R\$ 25.101,05
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao									

Data de processamento: 18/06/2024

Página 118

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 24.899,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.899,22	R\$ 24.847,87	R\$ 51,35
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 53.125,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.015,55	R\$ 0,00	R\$ 30.110,14	R\$ 0,00	R\$ 30.110,14
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 247.824,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.824,28	R\$ 0,00	R\$ 247.824,28
621 - Transferências									





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.100.334,05	R\$ 0,00	R\$ 200.966,50	R\$ 23.706,08	R\$ 81.935,42	R\$ 0,00	R\$ 4.793.726,05	R\$ 817.035,96	R\$ 3.976.690,09
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.202.179,94	R\$ 22.242,43	R\$ 0,00	R\$ 1.318,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.178.619,51	R\$ 764.930,08	R\$ 413.689,43
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 74.586,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.586,54	R\$ 0,00	R\$ 74.586,54
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 559.484,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 375,00	R\$ 0,00	R\$ 429.109,40	R\$ 0,00	R\$ 429.109,40
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de									





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Assistência Social - FNAS	R\$ 264.071,59	R\$ 0,00	R\$ 18.235,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.835,66	R\$ 17.433,45	R\$ 228.402,21
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 209.588,52	R\$ 0,00	R\$ 1.430,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.157,72	R\$ 2.002,24	R\$ 206.155,48
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 7.435,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.435,02	R\$ 0,00	R\$ 7.435,02
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.652.763,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.652.763,43	R\$ 1.678.246,90	R\$ 974.516,53
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.276.597,61	R\$ 0,00	R\$ 495.231,60	R\$ 110.173,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.192,54	R\$ 427.531,34	R\$ 243.661,20
704 -									





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 99.768,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.768,65	R\$ 88.386,32	R\$ 11.382,33
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.915,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.915,62	R\$ 1.915,26	R\$ 0,36
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.728.644,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.728.644,48	R\$ 2.366.849,67	R\$ 1.361.794,81
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 12,18
716 -									





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 105,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105,73	R\$ 0,00	R\$ 105,73
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R\$ 136.230,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.230,43	R\$ 136.230,43	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 21.641,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.641,12	R\$ 0,00	R\$ 21.641,12
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.719.703,71	R\$ 0,00	R\$ 43.039,53	R\$ 0,00	R\$ 2.486,60	R\$ 0,00	R\$ 1.674.177,58	R\$ 0,00	R\$ 1.674.177,58
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Administração Direta	R\$ 2.315.601,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.045.801,71	R\$ 862.771,04	R\$ 1.183.030,67
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 706.624,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706.624,87	R\$ 112.012,60	R\$ 594.612,27
	R\$ 29.221.348,51	R\$ 42.889,53	R\$ 1.001.077,94	R\$ 276.697,55	R\$ 877.109,33	R\$ 0,00	R\$ 27.023.574,16	R\$ 11.258.990,08	R\$ 15.764.584,08
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 56.581.461,54	R\$ 42.889,53	R\$ 2.962.986,21	R\$ 969.582,75	R\$ 1.773.463,94	R\$ 0,00	R\$ 50.832.539,11	R\$ 21.718.207,35	R\$ 29.114.331,76

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Data de processamento: 18/06/2024

Página 124

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 407.242,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.034,43	R\$ 0,00	R\$ 355.207,77	R\$ 0,00	R\$ 355.207,77
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 16.385,20	R\$ 0,00	R\$ 1.152,70	R\$ 0,00	R\$ 28,80	R\$ 0,00	R\$ 15.203,70	R\$ 0,00	R\$ 15.203,70
	R\$ 423.627,40	R\$ 0,00	R\$ 1.152,70	R\$ 0,00	R\$ 52.063,23	R\$ 0,00	R\$ 370.411,47	R\$ 0,00	R\$ 370.411,47
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 423.627,40	R\$ 0,00	R\$ 1.152,70	R\$ 0,00	R\$ 52.063,23	R\$ 0,00	R\$ 370.411,47	R\$ 0,00	R\$ 370.411,47

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Data de processamento: 18/06/2024

Página 125

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código FO95KD.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,88	R\$ 0,00	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 0,00
	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,88	R\$ 0,00	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,88	R\$ 0,00	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 56.581.461,54	R\$ 42.935,88	R\$ 56.624.397,42
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 27.466.856,15	R\$ 42.935,88	R\$ 27.509.792,03
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 29.114.605,39	R\$ 0,00	R\$ 29.114.605,39

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.090.092,90	R\$ 10.043.798,47	R\$ 3.046.294,43	R\$ 42.935,88	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 12.912.536,15	R\$ 3.966.293,25	R\$ 8.946.242,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.357.483,98	R\$ 0,00	R\$ 1.357.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.941.424,96	R\$ 1.230.176,91	R\$ 711.248,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 1.497.256,12	R\$ 429.868,00	R\$ 1.067.388,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 545,26	R\$ 0,00	R\$ 545,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.612,67	R\$ 0,00	R\$ 20.612,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 58.517,15	R\$ 14.427,40	R\$ 44.089,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 346.737,76	R\$ 0,00	R\$ 346.737,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 660.890,70	R\$ 20.578,26	R\$ 640.312,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.245.349,29	R\$ 2.043.415,32	R\$ 201.933,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 40.487,60	R\$ 0,00	R\$ 40.487,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 4.060,96	R\$ 0,00	R\$ 4.060,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.905.786,60	R\$ 977.816,57	R\$ 927.970,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 68.894,82	R\$ 13.787,12	R\$ 55.107,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 27.645,83	R\$ 2.544,78	R\$ 25.101,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 24.899,22	R\$ 24.847,87	R\$ 51,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 53.125,69	R\$ 23.015,55	R\$ 30.110,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 247.824,28	R\$ 0,00	R\$ 247.824,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.100.334,05	R\$ 1.123.643,96	R\$ 3.976.690,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.202.179,94	R\$ 788.490,51	R\$ 413.689,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 74.586,54	R\$ 0,00	R\$ 74.586,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 559.484,40	R\$ 130.375,00	R\$ 429.109,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 264.071,59	R\$ 35.669,38	R\$ 228.402,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 209.588,52	R\$ 3.433,04	R\$ 206.155,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Vinculados à Assistência Social	R\$ 7.435,02	R\$ 0,00	R\$ 7.435,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.652.763,43	R\$ 1.678.246,90	R\$ 974.516,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.276.597,61	R\$ 1.032.936,41	R\$ 243.661,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 99.768,65	R\$ 88.386,32	R\$ 11.382,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 1.915,62	R\$ 1.915,26	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.728.644,48	R\$ 2.366.849,67	R\$ 1.361.794,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 12,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Demais Setores da Cultura	R\$ 105,73	R\$ 0,00	R\$ 105,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 136.230,43	R\$ 136.230,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 21.641,12	R\$ 0,00	R\$ 21.641,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.719.703,71	R\$ 45.526,13	R\$ 1.674.177,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 2.315.601,71	R\$ 1.132.571,04	R\$ 1.183.030,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 706.624,87	R\$ 112.012,60	R\$ 594.612,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 56.581.461,54	R\$ 27.466.856,15	R\$ 29.114.605,39	R\$ 42.935,88	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 56.581.461,54	R\$ 27.466.856,15	R\$ 29.114.605,39	R\$ 42.935,88	R\$ 42.935,88	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 114.506.455,00	R\$ 52.034,43	R\$ 114.454.420,57
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.616.109,80	R\$ 1.181,50	R\$ 1.614.928,30
	R\$ 116.122.564,80	R\$ 53.215,93	R\$ 116.069.348,87
TOTAL	R\$ 116.122.564,80	R\$ 53.215,93	R\$ 116.069.348,87

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.228.764,84
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.228.764,84
2.1. Empréstimos	R\$ 1.506.047,02
2.1.1. Internos	R\$ 1.506.047,02
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.722.717,82
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.510.218,79
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 212.499,03
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 52.293.305,40
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 52.293.305,40
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 56.624.397,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.557.442,20
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.773.649,82
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 49.064.540,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 226.977.756,59
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,42%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 272.373.307,90
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 115.781.314,50
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 22.730.540,10
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.426.896,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 340.571,65
TOTAL	R\$ 1.767.467,98
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 226.977.756,59
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,77%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 226.977.756,59
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 36.316.441,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 32.684.796,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 136.186.653,95

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 34.265.298,44
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 8.330.601,14
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.989.856,36
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 13.230.389,80
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.266.763,51
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 158.328,11
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.468.601,18
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 820.758,34
Transferências (II)	R\$ 97.512.035,93
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 35.487.429,96
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 3.661.540,06
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 44.448.387,75
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 181.291,99
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.763.099,86
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 9.334.476,15
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 1.635.810,16
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 131.777.334,37
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 32.944.333,59

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 14.626.743,19
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 1.342.548,96
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 359.522,98
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 4.356.321,84
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 462.704,45
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 1.941.424,96
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 68,84
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 372.933,18
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.568.422,94
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 857.174,89
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 1.941.424,96
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 68,84
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 372.933,18
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.568.422,94
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 857.174,89
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 19.120.071,27
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 19.120.071,27
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 18.671.749,76





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 1.226.471,31
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 147.868,43
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 3.448.855,19
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 35.421.568,72
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 131.777.334,37
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	26,88%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	1,88%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme Aplic	Diversos conforme Aplic: Apêndice B	Diversos conforme Aplic: Apêndice B	Despesas com obras de infraestrutura (art. 71, V - LDB)	R\$ 3.448.855,19

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 34.624.924,52
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 454.444,26
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 35.079.368,78
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 35.079.368,78

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 34.372.138,62	R\$ 34.105.999,64	R\$ 34.105.999,64
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 20.595.537,71	R\$ 20.363.069,85	R\$ 20.363.069,85
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 13.776.600,91	R\$ 13.742.929,79	R\$ 13.742.929,79
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 34.372.138,62	R\$ 34.105.999,64	R\$ 34.105.999,64
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 1.226.471,31	R\$ 635.435,40	R\$ 635.435,40
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 1.072.364,67	R\$ 481.328,76	R\$ 481.328,76
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 154.106,64	R\$ 154.106,64	R\$ 154.106,64
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 1.226.471,31	R\$ 635.435,40	R\$ 635.435,40

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 32.411.988,78	R\$ 0,00	R\$ 32.411.988,78	R\$ 35.079.368,78	92,39%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 35.079.368,78
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 35.079.368,78
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 35.079.368,78
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 34.372.138,62
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 35.079.368,78
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 34.372.138,62
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 3.507.936,87
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 707.230,16
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 707.230,16
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 5.160.971,22
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 147.868,43
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 147.868,43
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 1.230.489,20
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 34.265.298,44
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 8.330.601,14
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.989.856,36
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 13.230.389,80
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.266.763,51
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 158.328,11
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.468.601,18
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 820.758,34
Transferências (II)	R\$ 93.850.495,87
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 35.487.429,96
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.763.099,86
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 9.334.476,15
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 44.448.387,75
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 181.291,99
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 1.635.810,16
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 128.115.794,31
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 19.217.369,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 14.490.512,76
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 1.342.548,96
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 359.522,98
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 6.153.649,37
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 8.138,25
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 462.704,45
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 6.163.948,75
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 1.760.443,97
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 42.382.289,43	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 1.082.547,01	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 41.299.742,42	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 190.597,57	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 811.836,52	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 40.297.308,33	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 128.115.794,31	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	31,45%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	16,45%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme Aplic	Diversos conforme Aplic: Apêndice A	Diversos conforme Aplic: Apêndice A	Despesas com obras de infraestrutura e transp /remoção resíduos sólidos (incisos VI e IX, art. 4º da LC nº 141/2012)	R\$ 811.836,52

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 111.252.714,78	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 84.231.877,20	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 16.249.391,42	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 15.684.412,03	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.856.860,77	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.056.105,10	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 95.568.302,75	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 95.568.302,75	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 108.469.759,61	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 81.448.922,03	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 16.249.391,42	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 15.684.412,03	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.856.860,77	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.056.105,10	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 92.785.347,58	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 92.785.347,58	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 95.568.302,75	R\$ 92.785.347,58	R\$ 2.782.955,17
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 224.999.652,59		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,47%	41,23%	1,23%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 111.252.714,78	R\$ 0,00	R\$ 108.469.759,61	R\$ 0,00	R\$ 2.782.955,17	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 84.231.877,20	R\$ 0,00	R\$ 81.448.922,03	R\$ 0,00	R\$ 2.782.955,17	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 71.030.985,08	R\$ 0,00	R\$ 68.715.771,97	R\$ 0,00	R\$ 2.315.213,11	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 13.200.892,12	R\$ 0,00	R\$ 12.733.150,06	R\$ 0,00	R\$ 467.742,06	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 10.010.739,07	R\$ 0,00	R\$ 10.010.739,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 760.707,09	R\$ 0,00	R\$ 760.707,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 16.249.391,42	R\$ 0,00	R\$ 16.249.391,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 15.684.412,03	R\$ 0,00	R\$ 15.684.412,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 2.856.860,77	R\$ 0,00	R\$ 2.856.860,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00	R\$ 10.771.446,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 2.056.105,10	R\$ 0,00	R\$ 2.056.105,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 95.568.302,75	R\$ 0,00	R\$ 92.785.347,58	R\$ 0,00	R\$ 2.782.955,17	R\$ 0,00
DTP	R\$ 95.568.302,75		R\$ 92.785.347,58		R\$ 2.782.955,17	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Tribunal de Contas

Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 33.970.038,86
Impostos	R\$ 29.718.147,29
IPTU	R\$ 9.384.725,47
IRRF	R\$ 4.925.275,47
ITBI	R\$ 3.829.250,95
ISSQN	R\$ 11.578.895,40
TAXAS	R\$ 4.104.199,79
Contribuição de Melhoria	R\$ 147.691,78
Transferências da União	R\$ 38.479.467,48
FPM	R\$ 36.304.252,10
Transf. ITR	R\$ 2.175.215,38
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 51.565.514,19
ICMS	R\$ 44.188.192,91
IPVA	R\$ 7.141.596,05
IPI (Exportação)	R\$ 185.147,84
CIDE	R\$ 50.577,39
TOTAL GERAL	R\$ 124.015.020,53
População do Município	45.869
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 8.681.051,43
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.113.500,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.707.515,52

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.113.500,00	R\$ 124.015.020,53	4,12%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.707.515,52	R\$ 124.015.020,53	2,99%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.782.955,17	R\$ 5.113.500,00	54,42%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.782.955,17	R\$ 224.999.652,59	1,23%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 226.883.358,90	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 9.194.100,92	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 236.077.459,82	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 202.872.539,10	R\$ 5.121.861,66
Despesas Primárias de Capital	R\$ 14.579.654,49	R\$ 11.418.591,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 217.452.193,59	R\$ 16.540.453,18
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.084.813,05	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 787.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 5.992.941,40	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 340.571,65	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 7.737.182,80	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 711.556,25	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 192.198.598,00	R\$ 157.377.701,78	R\$ 3.819.030,33	83,87%
2022	R\$ 204.674.376,81	R\$ 185.392.206,10	R\$ 4.199.096,16	92,63%
2023	R\$ 242.403.766,85	R\$ 214.437.818,34	R\$ 10.287.432,62	92,70%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (CNPJ:
21.679.098/0001-25)**

Em 2023, o município pagou um total de R\$ 7.946.129,88, distribuído nas Secretaria e dotação descritos abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000

Valor: R\$ 1.530.401,04

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação: 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000

Valor: R\$ 1.088.265,44

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Dotação: 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor: R\$ 157.017,96

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor: R\$ 1.350.584,58

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Dotação: 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor: R\$ 410.374,52

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000

Dotação: 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.501.0000000

Valor: R\$ 3.286.564,42

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Dotação: 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor: R\$ 122.911,92



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS – AGAP (CNPJ 17.363.705/0001-76)

A Prefeitura Municipal de Juína pagou um total de R\$ 8.303.261,54 durante o ano de 2023, distribuído nas seguintes Secretarias e dotação orçamentarias descritas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000

Valor: R\$ 44.182,62

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor: R\$ 70.245,83

SECRETARIA DE SAÚDE

Valor Total: R\$ 8.188.833,09

Dotação: 03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 146.527,94

Dotação: 03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 123.309,48

Dotação: 03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 32.000,00

Dotação: 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 2.013.236,13

Dotação: 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.605.0000000 Valor: 105.271,11

Dotação: 03.105.10.122.0041.2342.3.3.90.39.2.602.0000800 Valor: 320.260,00

Dotação: 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 855.192,58

Dotação: 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 852.447,99

Dotação: 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000 Valor: 346.060,59

Dotação: 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 522.548,43

Dotação: 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 178.821,76

Dotação: 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000 Valor: 10.850,00

Dotação: 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000 Valor: 117.939,79

Dotação: 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 61.110,71

Dotação: 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 767.569,88

Dotação: 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 67.725,44

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Dotação: 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000 Valor: 6.119,77
Dotação: 03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 304.546,22
Dotação: 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 342.757,50
Dotação: 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.2.501.0000000 Valor: 61.000,00
Dotação: 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 569.742,96
Dotação: 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.2.501.0000000 Valor: 29.000,00
Dotação: 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 79.133,50
Dotação: 03.110.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.501.0000000 Valor: 11.245,50
Dotação: 03.110.10.304.0016.2329.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 26.740,01
Dotação: 03.120.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 10.671,02
Dotação: 03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 45.208,46
Dotação: 03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 40.145,00
Dotação: 03.130.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 7.984,72
Dotação: 03.130.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000 Valor: 31.998,00
Dotação: 03.130.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 7.357,55
Dotação: 03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 26.057,08
Dotação: 03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000 Valor: 68.253,97

RES: SOLICITAÇÃO 4 - TCE-MT

controladoria@juina.mt.gov.br <controladoria@juina.mt.gov.br>

Seg, 01/07/2024 16:21

Para:ALMIR REINEHR <almir@tce.mt.gov.br>

 2 anexos (215 KB)

AGAP TCE MT PAGO 2023.pdf; COOPERVE TCE MT PAGO 2023.pdf;

Boa tarde Almir,

Em resposta ao e-mail segue em anexo as informações solicitadas, informando os valores pagos no exercício de 2023 para a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (CNPJ: 21.679.098/0001-25) e ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS – AGAP (CNPJ 17.363.705/0001-76).

Att.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
controladoria@juina.mt.gov.br
Telefone: (66) 3566-8326 – (66) 9.9215-3502
MUNICIPIO DE JUINA -MATO GROSSO

De: ALMIR REINEHR <almir@tce.mt.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 05:52
Para: controladoria@juina.mt.gov.br
Cc: MONICA GARCIA NARDONI <monicag@tce.mt.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO 4 - TCE-MT

Bom dia Paulo

Para fins de instrução das Contas de Governo, solicito que seja informado se houve contratação de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou Cooperativas de Trabalho, junto a essa Prefeitura de Juína. Caso positivo solicito que seja informado o valor total pago por esses serviços terceirizados (de forma semelhante ao arquivo em anexo), bem como que seja informado em qual dotação essas despesas foram empenhadas.

Salvo justificativa, solicito o envio das informações/documentos até a data de 02/07/2024.

Att.

Esta mensagem do TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT) é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, o TCE/MT informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2024, às 10:31:38, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537900 - 2023, de fl(s) 1094 a(s) 1114, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1831216 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gah.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 1831216/2024
PROCESSO : 537900/2023
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Junte-se a presente documentação ao **Processo nº 537900/2023**, após, encaminhem-se os autos à **1ª Secretaria de Controle Externo**, para providências.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª Secretaria de Controle Externo

Telefones: (65) 3613- 7198 | 2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	:	1831216-2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ASSUNTO	:	DOCUMENTACAO
TIPO PROTOCOLO	:	PROCESSO
DESCRIÇÃO	:	EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR NR. 1 /2024/1 SECEX, ENCAMINHA DOC
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Juína, em resposta ao Ofício Circular nº: 1/2024/1ªSECEX.

De pronto, como as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína – exercício de 2023, já estão centralizadas em protocolo específico processo nº 537900-2023, sugere-se a juntada dos presentes autos ao processo nº 537900-2023.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gah.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 1831216/2024
ASSUNTO : DOCUMENTACAO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Encaminhe-se a presente documentação à **1ª Secretaria de Controle Externo** para análise e providências.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
AP





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍNDICE DE DOCUMENTOS ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 265/2024/SMEC/JUINA/MT – AO EXMO. SR. CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DA 1ª. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES EDUCACIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA - OBSERVÂNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – SUBSÍDIO A ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023

OBSERVAÇÃO: ESSA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA AO PROCESSO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

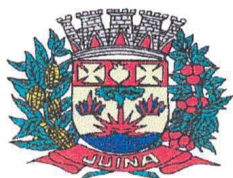
MUNICÍPIO: JUÍNA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÓDIGO DA UG: 1116607

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PÁGINAS
01	ÍNDICE	01
02	OFÍCIO Nº 265/2024/SMEC/JUINA/MT	02 e 03
03	ANEXOS I E II	04 à 16

JUÍNA-MT., 30/04/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício N° 265/2024/SMEC/JUÍNA/MT

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Tribunal de Contas Mato Grosso

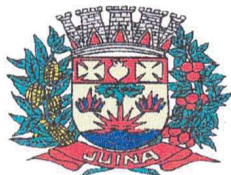
Assunto: Resposta Ofício Circular n° 1/2024/1° SECEX

Prezado(a) Claudio Lima de Oliveira

Em resposta ao Ofício Circular n° 1/2024/1° SECEX, agradecemos pelo seu contato e interesse nas medidas adotadas pelo município para implementar as disposições da Lei Federal n° 14.164/2021, que traz importantes alterações à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Informamos que estamos comprometidos em cumprir integralmente as determinações dessa lei e em promover ações efetivas de prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher em nosso contexto educacional. Abaixo, destacamos algumas das medidas que temos adotado:

- 1. Atualização Curricular:** Estamos revisando e atualizando os currículos escolares para incluir conteúdo específicos sobre a prevenção da violência, com foco na proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres. Esses conteúdos serão integrados de forma transversal em diversas disciplinas e áreas de conhecimento conforme o Orientativo Pedagógico N° 001/SMEC/2023 em vigor em 2024.
- 2. Capacitação de Professores:** Estamos promovendo orientações para os gestores escolares e demais profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar adequadamente temas relacionados à prevenção e combate à violência em sala de aula.
- 3. Realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:** Comprometemo-nos a instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme estabelecido pela lei, realizando atividades educativas, palestras, debates e outras ações para conscientizar a comunidade escolar sobre esse tema tão importante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4. Parcerias com Organizações e Instituições: Estamos buscando estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições governamentais e outros órgãos para fortalecer nossas ações de prevenção e combate à violência, compartilhando boas práticas e recursos.

5. Monitoramento e Avaliação: O monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto das nossas ações e garantir a efetividade das medidas adotadas, promovendo ajustes sempre que necessário.

Estamos à disposição para fornecer mais informações sobre as iniciativas em andamento e para colaborar com qualquer esclarecimento adicional que seja necessário. Nosso compromisso é garantir um ambiente educacional seguro e acolhedor para todos os nossos alunos e colaboradores. Segue em anexo o Orientativo Pedagógico N° 001/SMEC/2023, em vigor durante o ano de 2024, juntamente com as evidências já coletadas neste primeiro bimestre de 2024.

Atenciosamente,


Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

EVIDÊNCIAS COLETADAS NESTE PRIMEIRO BIMESTRE DE 2024.

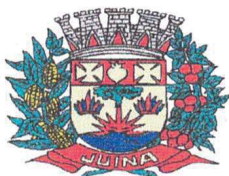


11 a 14 de março, teve início em Juína uma importante capacitação destinada a profissionais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Dr^a. Ana Emília Sotero de Cuiabá-MT.



14/03/2024

Formação com os Diretores, Coordenadores, Presidentes do Conselho deliberativo das escolas, presidente do Conselho Municipal de Educação com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência do Poder Judiciário de Mato Grosso (CEmulher). Dr^a. Ana Emília Sotero de Cuiabá-MT e Juiz Dr. Wagner Dupim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

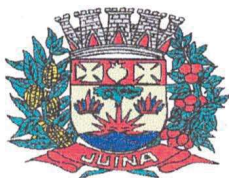


EVIDÊNCIAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

Orientativo Pedagógico N° 001/SMEC/2023 em vigor em 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Orientativo Pedagógico Nº 001/SMEC/2023

Campanha de Violência contra a Mulher no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Juína - MT



Março/2023



Orientativo Pedagógico Nº 001/SMEC/2023
Campanha de Violência contra a Mulher no Currículo Escolar da
Rede Municipal de Ensino de Juína - MT

A violência doméstica e a agressão à mulher não são fenômenos recentes, permeando todas as eras da história. Contudo, apenas no século XIX, com a consolidação dos Direitos Humanos, essa problemática começou a ser examinada de forma mais aprofundada e destacada por diversos setores representativos da sociedade. Tornou-se, assim, um tema central para a humanidade, constituindo-se como um desafio significativo discutido em diversas áreas de conhecimento, iniciando um processo de enfrentamento pela sociedade.

É crucial salientar que a violência doméstica não se limita apenas à agressão física; ela engloba também aspectos psicológicos, sexuais, patrimoniais, morais, entre outros. No Brasil, um considerável número de mulheres enfrenta esses tipos de agressão no âmbito familiar ou doméstico, sendo que a punição dos agressores ainda encontra grandes obstáculos.

A discussão sobre esse tema ganhou relevância no Brasil com a promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha" – uma justa homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência diante de sucessivas agressões por parte do ex-esposo.

A cultura machista, derivada da lógica patriarcal que permeia a organização social, marcada pela desigualdade de poder, ampara a cruel prática da "lei do silêncio". Esse mecanismo, enraizado de forma informal nas relações sociais, constitui um considerável desafio em nossa jornada em direção à efetivação legítima dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.



Nesse contexto, a importância do projeto é indiscutível, uma vez que reconhecemos a magnitude do combate à Violência de Gênero contra a Mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Este orientativo almeja orientar tanto meninos quanto meninas na rede de ensino sobre a igualdade de gênero e a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha, contribuindo ativamente para a prevenção e erradicação da violência doméstica e sexista contra as mulheres.

Com base nessa premissa, consideramos **essencial incorporar noções básicas da Lei Maria da Penha ao currículo das Escolas Municipais de Juína**, por meio da Campanha de Violência contra a Mulher no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Juína – MT.

Esta iniciativa será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em colaboração com a Rede Mulher de Juína, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. A parceria entre essas entidades é de extrema importância para a redução a médio e longo prazo da violência contra a mulher.

O propósito é instaurar uma nova cultura de combate à violência de gênero, consolidando definitivamente a igualdade entre os gêneros. Busca-se despertar nos estudantes o interesse pelas questões relacionadas aos direitos humanos, fundamentando-se na crença de que a escola é capaz de desempenhar um papel crucial no enfrentamento de todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Esta medida preventiva de conscientização, fundamentada em um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, visa garantir que, em caso de violência, haja denúncia e repressão vigorosa.

É relevante destacar que a maioria desses delitos ocorre nos espaços domésticos ou no âmbito de relações familiares. Todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, possuem direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. São asseguradas a elas oportunidades e facilidades para viverem sem violência, preservarem a saúde física e mental, além do aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Neste contexto por meio da Assessoria Pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação, conforme as determinações legais e pedagógicas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DETERMINAM que todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino abordem a temática sobre Violência contra a Mulher no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Juína – MT.

Todas as Unidades Escolares DEVEM incluir no Currículo Escolar e no Calendário Escolar temas e ações que promovam o conhecimento e a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar **SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** considerando que:

- 1- Os conteúdos sejam adequados a cada faixa etária, relativos aos direitos humanos e à prevenção a todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.
- 2- Nas palestras incluam esclarecimentos e orientações sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.
- 3- Realizem os registros formais nos órgãos competentes ao denunciar casos de violência contra a mulher, independentemente do local onde ocorram.
- 4- Realizem campanhas e palestras e estudos em parcerias com a Assessoria Especial da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, com possível parceria de entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas de Educação e dos Direitos Humanos.
- 5- Promovam encontros e rodas de conversas envolvendo os pais/responsáveis abordando as temáticas com estratégia para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher. Estes encontros devem ter o objetivo de informar e esclarecer a todos os participantes sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

- 6- Os professores, com orientação da Coordenação Pedagógica planejem atividades abordando a temática de forma que os alunos possam produzir painéis, cartazes, vídeos e panfletos educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.
- 7- Em sala de aula deve-se trabalhar conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar interdisciplinar, com diferentes estratégias sobre o enfrentamento às diferentes formas de violências sofridas pelas mulheres ao longo de suas vidas, por meio do trabalho, de promoção pela igualdade de gênero. Além disso, para repensar a cultura que inferioriza o feminino, enfatizando a responsabilidade de meninas e meninos, homens e mulheres na manutenção ou eliminação das relações que geram as violências.
- 8- Produzam paródias, teatros, poesias, danças que abordem a temática como forma de chamar a atenção da população sobre a gravidade das consequências da violência doméstica na vida de uma criança, de um jovem.
- 9- Promovam palestras, sessões de cinema, sarau de poesia para abordar a temática.

Teve início em 2022. A consolidação das ações iniciadas em 2022 fora normatizada através deste Orientativo Pedagógico Nº 001/SMEC/2023. Todas as campanhas que envolvem a defesa e a proteção à vida as Unidades Escolares e a Secretaria de Educação e Cultura estão presentes.

São momentos que a Unidade Escolar pode promover para toda Comunidade Escolar momentos de reflexão sobre o papel da mulher nos dias de hoje, o que ela vivência, quais as dificuldades que são enfrentadas pelas famílias, pelas nossas servidoras, pelos nossos estudantes.





MAIS ORIENTAÇÕES:

É relevante envolver atividades relativas às diversas profissões em que a desigualdade é, muitas vezes, reforçada.

Envolver e abordar a história da Mulher que foi o marco inicial para o surgimento da Lei Maria da Penha.



NUNCA ESQUECER de incluir nos conteúdos dos debates, palestras e campanhas maiores esclarecimentos sobre as **CINCO FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:**

- **Violência física:** ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo como: bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir;
- **Violência psicológica:** ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que visem degradar ou controlar seus comportamentos, crenças e decisões; mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- **Violência sexual:** ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;
- **Violência patrimonial:** ações que envolvam a retirada de dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;
- **Violência moral:** ações que desonram a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É, também, acusá-la publicamente de ter praticado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



crime. São exemplos: xingar diante dos amigos, acusar de algo que não fez e falar coisas que não são verdades sobre ela para os outros.

MAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- **Para uma Mulher que possui medida protetiva, existe o site SOS Mulher.** É um aplicativo "**SOS Mulher MT** - Botão do Pânico Virtual". O aplicativo é disponibilizado para mulheres que denunciaram seus agressores, registraram o boletim de ocorrência e tiveram o respaldo da rede de proteção para impedir uma nova agressão ou que algo pior viesse a ocorrer.
- O Botão do Pânico Virtual já foi acionado por 11 mulheres em perigo iminente. São moradoras de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres, vítimas de violência doméstica que pediram socorro aos órgãos de segurança porque seus agressores descumpriram alguma medida protetiva imposta pelo Judiciário. Site: <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/>

Enfim, orientamos que o primeiro Tema a ser abordado no **1º Encontro da Família na Escola** no início de cada ano letivo seja uma a reflexão crítica sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Ressaltamos que as ações deverão ser iniciadas no 1º bimestre de 2024, sensibilizando a comunidade escolar em relação ao tema. As atividades desenvolvidas devem ser registradas para fazer parte do portfólio da Unidades Escolar e também enviadas para a Secretaria de Educação e Cultura/Assessoria Pedagógica para divulgação no site da prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO PARA ATENDER AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, ASSIM COMO SEUS FILHOS:

- **Delegacia Regional de Juína**

Rua: Bezerra de Menezes, nº 175N, bairro Módulo 1 - Juína/MT
CEP: 78.320-000 -Fone/Fax: (66) 3566-1712 - (66) 3566-5451
Email: rjuina@pjcmg.gov.br

- **Delegacia de Polícia de Juína (CISC)**

Avenida: JK - módulo V, redondo da Igreja Santo Augustinho, s/nº - Bairro: módulo 5 - Juína/MT. CEP: 78.320-000 - Fone/Fax: (66)3566-1570 - (66) 3566-4309 - E-mail: mjuina@pjcmg.gov.br

Órgãos Públicos que atendem as mulheres vítimas de violência:

- **CREAS/JUÍNA/MT** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – possui o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- **PAEFI**.
- **A PATRULHA MARIA DA PENHA:** Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência em parceria – **(66) 98453 0763 (Juína-MT)**.
- **DISQUE 180:** Recebe denúncias de violência e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. Funciona 24 horas por dia.
- **EMERGÊNCIA POLICIAL 190:** Para situações de emergência e descumprimento de Medida Protetiva de Urgência. Ligue 190, informe o seu nome, o local da ocorrência e o que está acontecendo.
- **EMERGÊNCIA DE SAÚDE 192:** Atendimento de emergência na rede de saúde. Caso a mulher esteja ferida e com riscos de saúde. O SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar e conta com equipes que reúne



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

- Uma vítima também pode denunciar o crime pelos Disques 197 e 181, da Polícia Judiciária Civil (PJC-MT).
- **REDE MULHER – JUÍNA:** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Juína – Disque 180 ou procurar o núcleo da Mulher em anexo ao CISC de Juína. Funciona 24 horas por dia.

Referências Legais para Conhecimento e Utilização nos planejamentos que abordem a temática:

- Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021
- Lei Maria da Penha: Lei n.º 11.340/2006
- Lei da Importunação Sexual: Lei n.º 13.718/2018
- Lei do Assédio Sexual: Lei nº 10.224/2001
- Lei da Violência psicológica ou do sinal vermelho: Lei nº 14.188/2021;
- Lei do Stalker : Lei nº 14.132/2021.

Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2021



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 1831216 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 30/04/2024

Procedência: 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO N 1/2024/1 SECEX, ENCAMINHA DOC PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 537900 - 2023

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 12:05:48, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 467359 - 2023 ao processo principal de nº 537900 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 537900 - 2023

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 12:05:30, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 467227 - 2023 ao processo principal de nº 537900 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 537900 P

Ano 2023

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1116607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador